Eleições Ordinárias do Conjunto CFESS/CRESS

Triênio 2020/2023

Relatório Final

Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Daniela Neves de Sousa/RN (presidente)

Sandra Oliveira Teixeira/DF

Letícia Batista da Silva/RJ

Brasília, abril de 2020.

Eleições Ordinárias do Conjunto CFESS/CRESS – triênio 2020/2023

Relatório Final da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Introdução

O presente relatório tem por objetivo sistematizar as principais ações do processo ordinário do Conjunto CFESS/CRESS para o triênio 2020/2023, coordenado pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE).

A CNE foi eleita no 48º Encontro Nacional Cfess-Cress, realizado entre os dias 5 a 8 de setembro de 2019, na cidade de Belém/PA e apresenta a seguinte composição, conforme expresso na Resolução CFESS n° 24, de 25/10/2019: Daniela Neves de Sousa, CRESS nº 5.236 14ª Região (RN), na qualidade de Presidente; Sandra Oliveira Teixeira, CRESS nº 3084 8ª Região (DF), na condição de Titular; Letícia Batista da Silva, CRESS nº 13.659 7ª Região (RJ), na qualidade de Titular; Nazarela Silva do Rêgo Guimarães, CRESS nº 2014 5ª Região (BA), como Suplente; Rafaella da Câmara Lobão Barroso, CRESS nº 3.718 8ª Região (DF), na condição de Suplente.

Esta Comissão contou com o apoio da seguinte equipe de trabalhadoras/es do CFESS: Sandra Helena Sempé (Secretaria Executiva) e Vitor Alencar (Assessor Jurídico).

O processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS no ano de 2020 foi marcado pela novidade do voto eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, conforme indicado no 46° Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, em 2017 e aprovado em Plenária Nacional do Conjunto realizada especificamente para deliberar sobre a modalidade de votação, em setembro de 2018, véspera do 47º Encontro Nacional. Com isso, a eleição seguiu as orientações do novo Código Eleitoral, instituído pela Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019.

A atuação da CNE ocorreu no período de 25 outubro de 2019, data de publicação do Edital de Convocação da Eleições Ordinárias para o Conjunto concorrentes ao CFESS, CRESS e Seccionais, a 15 de abril de 2020, com o encaminhamento do presente relatório ao CFESS, com base no código e calendário eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. A dinâmica de trabalho da comissão envolveu reuniões *on line* por videoconferência e, em menor medida, presencial; diálogos mediante meios eletrônicos e telefônicos. Ao todo, foram realizadas 14 reuniões, cuja pauta e decisões encontram-se registradas em 13 atas, bem como foram elaborados 103 ofícios, 7

informes da CNE e 22 manifestações jurídicas. Parte desse material encontra-se nos 18 processos de recursos e outras demandas analisados pela CNE que podem ser consultados em expedientes processuais próprios.

Destaca-se que no site do CFESS foi disponibilizado link (http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/eleicoes-cfess-cress-2020-2023) alimentado periodicamente com informes da CNE, documentos sobre processo eleitoral, vídeos e matérias produzidas pelo CFESS, assegurando ampla transparência de decisões e orientações acerca do processo eleitoral ordinário do Conjunto CFESS/CRESS para a categoria.

O CFESS criou também uma Comissão Interna responsável por implementar e orientar aos CRESS, CREs, CNE e assistentes sociais sobre a operacionalização do sistema eletrônico de votação, hospedado no endereço eletrônico e site específico: www.votaassistentesocial.com. A comissão foi composta pelas conselheiras Josiane Soares, Nazarela Rego e Cheila Queiroz, a assessora especial Adriane Tomazelli e Wescley Larges como assessor de TI.

Para realização das eleições foram contratadas pelo CFESS duas empresas para prestação de serviços de votação em ambiente de internet: a empresa *Scytl*, responsável pelo ambiente virtual de votação, a empresa *The Perfect Link Audit Documentation* responsável por auditar e auferir a confiabilidade do sistema de votação atestando sua segurança, estabilidade e lisura.

A eleições foram realizadas com grande tranquilidade e bastante tempo para os/as profissionais se habituarem com o novo sistema de votação, apesar de serem registradas algumas ocorrências que contam em relatório próprio da Comissão Interna CFESS para o sistema de votação. Esse bom ambiente proporcionou que todos os CRESS e CFESS tivessem chapas eleitas com obtenção de quórum em todos estados. Restando apenas 6 (seis) seccionais do CRESS 9ª Região SP e 1 (uma) do CRESS 13ª Região PB que não obtiveram quórum, e passarão por novo processo eleitoral extraordinário para compor suas direções, a ser convocado pelo CFESS.

Este relatório é constituído por quatro partes, além dessa introdução. Inicialmente serão descritas as ações da CNE ao longo do processo eleitoral, com destaque para o processo nacional. Na segunda parte uma sistematização dos principais temas de consulta dos CRESS à Comissão Nacional Eleitoral. No terceiro item serão apresentadas sugestões para aperfeiçoamento do Código e do Calendário Eleitoral. Por fim, são registradas algumas propostas para o

aprimoramento do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Segue em anexo a esse relatório o Edital de Convocação das Eleições (anexo 1), Portaria CFESS nº 24/2019 que nomeia a CNE (anexo 2), Atas das reuniões da CNE (anexo 3), Manifestações Jurídicas (anexo 4), Informes da CNE (anexo 5), Ata de Resultado das Eleições Ordinárias do Conjunto CFESS-CRESS (anexo 6), Laudos de Auditoria do sistema de votação (anexo 7) e Minuta de Resolução para Homologação do resultado das eleições (anexo 8).

1. As ações da CNE decorrentes do processo eleitoral ordinário 2020/2023

A CNE se reuniu pela primeira vez em 28 de novembro de 2019 para organizar as orientações, fluxos e procedimentos de formalização, inscrição e análise dos fatos relativos às eleições. Foram realizadas 14 reuniões ao todo, além disso a presidência e demais membros da Comissão mantiveram-se disponíveis, por meios eletrônicos e contatos telefônicos e mensagens de WhatsApp para orientações às Comissões Regionais Eleitorais e encaminhamento de demandas à assessoria jurídica do CFESS e providências adicionais pertinentes ao processo eleitoral.

Inscrição

Após o período de inscrição (25/11/2019 a 13/01/2020) a CNE recebeu a inscrição de duas chapas para concorrer ao CFESS. A chapa "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do serviço social" se inscreveu no dia 08 de janeiro de 2020 e lhe foi designado a numeração chapa 1, e a chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" se inscreveu no dia 13 de janeiro de 2020 e lhe foi designado a numeração chapa 2. Em seguida a Comissão procedeu a análise das documentações apresentadas pelos/as candidatos/as das Chapas 01 e 02 e solicitou manifestação jurídica da assessoria da comissão sobre os dois processos de inscrição (Chapa 01 e 02) para auxiliar na decisão da comissão. A comissão solicitou a publicação no site do CFESS de informe sobre o recebimento das inscrições de duas chapas para o Conselho Federal e divulgação da lista de candidatos/as de cada chapa.

A CNE se reuniu no dia 16 de janeiro para analisar novamente toda a documentação dos processos de inscrição das chapas e **deliberou pelo acatamento das manifestações jurídicas nº**

01/2020-V e 02/2020-V de lavras do assessor jurídico Vitor Alencar. Em relação à Chapa 01 "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social", com base na Resolução CFESS nº 919/2019 e na Manifestação Jurídica nº 01/2020-V, a Comissão Nacional eleitoral decidiu pelo deferimento da inscrição, considerando a regularidade de toda a documentação e o cumprimento do prazo. Em relação à Chapa 02 "CFESS democrático, de unidade e de luta", com base na Resolução CFESS nº 919/2019 e na Manifestação Jurídica nº 02/2020-V, a Comissão Nacional Eleitoral decidiu pela realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019, para que a Chapa 02 forneça a documentação nos termos previstos na norma e entregar no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral os seguintes documentos:

a) junte os originais do requerimento e das declarações (caput e incisos II e III) previstas no artigo 30 que foram apresentadas no momento da inscrição, incluindo a versão devidamente preenchida do inciso II do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020);

b) junte a declaração original do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020);

c) junte a declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soares Tojal, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020).

No dia 22 de janeiro de 2020 a CNE se reuniu para analisar: 1. duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo; 2. Análise das declarações do inciso IV do artigo 30 (declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho) das assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda e 3. Análise da documentação entregue após realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019 para fins de homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta".

Sobre o item 1. relativo às duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo, a CNE recebeu no prazo previsto duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo com denúncias referentes ao processo administrativo que o mesmo sofreu quando foi presidente do CRESS 1ª Região PA, entre os anos de 2011 a 2014, e por ser réu em processo ético. A CNE solicitou no dia 17 de janeiro de 2020 contrarrazões de defesa do Sr. Agostinho Belo que foram apresentadas no dia 21 de janeiro, ou seja, no prazo indicado pela norma. A Comissão Nacional solicitou também análise da assessoria jurídica. No dia 22/01 a Comissão Nacional analisou e deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 06/2020-V de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE deliberou por improcedente a impugnação da candidatura pois não ficou comprovo a inelegibilidade do candidato.

Sobre o item 2. Análise das declarações do inciso IV do artigo 30 (declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho) das assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda a CNE deliberou por acatar a orientação da assessoria jurídica e confirmar junto o CRESS/RJ, o CRESS/AL, o CRESS/MA e o CRESS/CE que as certidões emitidas respectivamente para Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda em 14 ou 15 ou 17 de janeiro de 2020 compreendem a regularidade com as obrigações pecuniárias das profissionais em 13 de janeiro de 2020, que foi a data final para inscrição das chapas, visto que se trata de condição de elegibilidade (art. 20, V da Resolução CFESS no 919/2019).

Foram emitidos ofícios a todos os CRESS envolvidos. A partir da análise das informações enviadas pelos CRESS: a assistente social Aida Gonçalves Vianna da Silva inscrita no CRESS/RJ não estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Ana Lúcia Soares Tojal inscrita no CRESS/AL estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Silvia Cristina Costa Leite inscrita no CRESS/MA não estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Adriana Farias Lacerda inscrita no CRESS/CE estava adimplente até o dia 13/01. Dessa forma, a comissão nacional compreendeu e decidiu que as assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva e Silvia Cristina Costa Leite estavam inelegíveis, o que impões a substituição das

candidatas na chapa “CFESS democrático, de unidade e de luta”.

Sobro o item 3. Análise da documentação entregue após realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019 para fins de homologação da inscrição da Chapa “CFESS democrático, de unidade e de luta”, a Comissão Nacional solicitou também análise da assessoria jurídica de toda a nova documentação que chegou ao CFESS no prazo previsto para a diligência. No dia 22/01 a Comissão Nacional analisou e deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 05/2020-V de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a comissão entendeu que não foram cumpridos os requisitos para homologação da inscrição da Chapa “CFESS democrático, de unidade e de luta” e deliberou pelo indeferimento da inscrição com os seguintes fundamentos:

No que diz respeito ao que foi acostada aos autos:

a) Foi cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soaes Tojal. No entanto, a CNE deve confirmar com o CRESS/RJ, o CRESS/AL, o CRESS/MA e o CRESS/CE que as certidões emitidas respectivamente para Ainda Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda em 14 ou 15 ou 17 de janeiro de 2020 compreendem a regularidade com as obrigações pecuniárias das profissionais em 13 de janeiro de 2020, que foi a data final para inscrição das chapas, visto que se trata de condição elegibilidade (art. 20, V da Resolução CFESS nº 919/2019).
b) Foi parcialmente cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira, visto que foi enviada cópia do original.
c) Foi parcialmente cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso II do artigo 30 do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante devidamente preenchida, visto que foi enviada cópia do original.

Assim, quanto a determinação de juntada dos originais do requerimento e das declarações

(caput e incisos II e III do artigo 30) que foram apresentadas no momento da inscrição, só foram acostados os documentos das profissionais Marklise dos Santos Siqueira e Katia Regina Mendes. A chapa juntou ainda comprovantes de envio pelos correios da documentação dos demais membros.

A CNE entendeu, como já orientado na Manifestação Jurídica nº 02/2020-V, que a ausência da juntada dos documentos originais viola o artigo 30 da Resolução CFESS nº 919/2019:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar **um requerimento assinado por um dos candidatos**, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> **II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente**;
> **III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;**
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

Conforme orientação da assessoria jurídica, a CNE entendeu que o caput e os incisos II e III exigem que o requerimento e as declarações sejam firmadas pelos candidatos, para que seja manifestada a vontade perante a CNE de concorrer ao pleito, participando da chapa na condição de candidato a determinado cargo. A assinatura por escrito deve ser grafada no papel, visto que a assinatura escaneada colocada no documento ou o documento assinado e xerocopiado não possuem valor legal. Como a inscrição das eleições para o Conjunto CFESS/CRESS ocorre por meio da apresentação de documentos físicos, os originais assinados deveriam ter sido

apresentados para conferência e decisão da CNE.

A CNE também vem registrar que embora o sistema de votação tenha passado a ser eletrônico, o pedido de inscrição de chapa continua sendo presencial, não havendo qualquer precedente de inscrição de chapa por meio eletrônico na história do Conjunto CFESS/CRESS. Ressalta-se ainda que o período de inscrição de chapas durou de 25 de novembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020 (cinquenta dias), sendo absolutamente possível a reunião e protocolo da documentação original de chapa de âmbito nacional na sede do CFESS dentro do referido prazo. Ademais, o período de diligências de 3 dias úteis, que é determinado pela Resolução CFESS nº 919/2019 (art. 38), não poderia ser diminuído ou alargado pela CNE, e serviu como um prazo de tolerância regimentalmente previsto, concedendo uma oportunidade complementar ao exercício do direito de candidatura para a Chapa.

Vale ainda apontar que as duas profissionais que fizeram uso de serviço de entrega expressa dos correios apresentaram a documentação no prazo previsto para as diligências. No entanto, a grande maioria dos demais membros da chapa enviou a documentação por meio de correspondência simples (12 casos), sendo que 10 profissionais postaram na véspera ou no dia do prazo final, mesmo tendo sido intimados com pelos menos 4 dias antecedência.

No dia 23 de janeiro de 2020, antes do período de cientificação do resultado dos registros de chapas (27 a 29/01/2020) previsto do calendário eleitoral, a CNE informou à chapa 2 “CFESS democrático, de unidade e de luta” sobre a decisão e publicou no site do CFESS novo informe sobre a decisão de indeferimento de inscrição da chapa.

No dia 30 de janeiro a CNE recebeu e encaminhou por meio do Ofício CNE nº 16/2020, para a Comissão Regional Eleitoral da 9ª Região SP, recurso interposto pela Chapa “CFESS democrático, de unidade e de luta” concorrente ao CFESS, que teve sua inscrição indeferida pela CNE, para que julgasse o referido recurso, excepcionalmente, na qualidade de instância recursal, em conformidade com o disposto no § 6º art. 11 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 919/2019.

No dia 06 de fevereiro de 2020 a CRE/SP, por meio do Ofício Circular CRE-SP nº 34/2020, informou à CNE a decisão de indeferir o recurso da chapa “CFESS democrático, de

unidade e de luta", e manteve a decisão da CNE de indeferir a inscrição da chapa nas eleições para o CFESS. A CNE cientificou à chapa a decisão da CRE/SP.

Assim, considerando todo o período de análise e cientificação dos resultados de recursos em segunda instância na CNE ou CRE (30/01 a 07/02/2020), e levando em conta as informações prestadas pelas Comissões Regionais Eleitorais, especialmente quanto à documentação, diligências e recursos, o **quadro geral de inscrições do processo eleitoral** ficou assim definido: uma única chapa para o CFESS, 37 (trinta e sete) chapas para os CRESS e 25 chapas para as Seccionais.

O quórum para as eleições do CFESS foi definido pela CNE em 14.832 votantes, nos termos do art. 19 do código eleitoral, e cada CRE também estabeleceu o quórum para o CRESS e seccionais, quando havia.

No período da eleição, dias 10 a 12 de março, a CNE manteve-se de plantação para tratar de qualquer situação e orientação que eventualmente ocorresse, e se reuniu presencialmente nos dias 12 e 13 de março na sede do CFESS para acompanhar o encerramento e contabilização eletrônica dos votos da eleições, por meio da plataforma digital da empresa responsável. No dia 13 de março a Comissão Nacional lavrou a ata de apuração do resultado das eleições para o Conjunto CFESS/CRESS e divulgou o seu resultado para as CREs, CRESS e toda a categoria.

Apuração e Resultados

Como resultados foram totalizados 21.716 votantes dos 97.365 assistentes sociais habilitados no sistema para votação. E foram apurados os seguintes resultados, conforme segue.

Para o CFESS foi registrada a Chapa única – "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social", a qual foi eleita com 19.888 votos, de um total de 21.716 votantes, e foram registrados ainda 738 votos brancos e 1.090 votos nulos;

As chapas para os Conselhos Regionais e Seccionais: **1ª Região/PA – SEDE** Chapa 1 "Não se render, nem recuar: o Cress em todo lugar" obteve 622 votos e foi eleita, a Chapa 2 "Em defesa da categoria e da profissão" obteve 407 votos, e foram registrados ainda 4 votos brancos e 6 votos nulos com o total de votantes de 1.039, sendo o quórum previsto de 521 votos.

SECCIONAL SANTARÉM – Chapa 1 "Resistência e compromisso na defesa de direitos" obteve 71 votos e a Chapa 2 "Respeito e valorização profissional" obteve 77 votos sendo eleita, não apuramos votos brancos e nulos, com o total de votantes de 148, sendo o quórum previsto de 36 votos;

CRESS 2ª Região/MA – Chapa Única: "Nosso nome é Resistência" obteve 457 votos sendo eleita, 12 votos brancos e 6 votos nulos, com o total de votantes de 475, sendo o quórum previsto de 334 votos;

CRESS 3ª Região/CE - Chapa Única: "Ver cores nas cinzas e a vida reinventar" obteve 946 votos sendo eleita, 24 votos brancos e 13 votos nulos, com o total de votantes de 983, sendo o quórum previsto de 543 votos;

CRESS 4ª Região/PE - Chapa Única: "Onde queres silêncio somos resistência" obteve 635 sendo eleita, 14 votos brancos e 10 votos nulos, com o total de votantes de 659, sendo o quórum previsto de 475 votos;

CRESS 5ª REGIÃO/BA – Chapa 1 "Ousar, resistir e lutar: pelo fortalecimento da base" obteve 637 votos; Chapa 2 "Viramundo" obteve 774 e Chapa 3 "CRESS para a base: eu sou, porque nós somos!" obteve 776 votos sendo esta eleita, 10 votos brancos e 20 votos nulos, com o total de votantes de 2.217, sendo o quórum previsto de 1.085 votos;

CRESS 6ª REGIÃO/MG – SEDE, Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 1.562 votos sendo eleita, 33 votos brancos e 42 votos nulos, com o total de votantes de 1.637, sendo o quórum previsto de 1.407 votos; **SECCIONAL JUIZ DE FORA -** Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 219 votos sendo eleita, 4 votos brancos e 9 votos nulos, com o total de votantes de 232, sendo o quórum previsto de 195 votos; **SECCIONAL UBERLÂNDIA –** Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 273 votos sendo eleita, 4 votos brancos e 9 votos nulos, com o total de votantes de 286, sendo o quórum previsto de 251 votos; **SECCIONAL MONTES CLAROS –** Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 265 sendo eleita, 4 votos brancos e 1 voto nulo, com o total de votantes de 270, sendo o quórum previsto de 149 votos;

CRESS 7ª REGIÃO/RJ – SEDE: Chapa Única: "Quem cede a vez não quer vitória"

obteve 1.382 votos sendo eleita, 18 votos brancos e 38 votos nulos, com o total de votantes de 1.438, sendo o quórum previsto de 1.102 votos; **SECCIONAL CAMPOS DE GOYTACAZES -** Chapa Única: "Vamos Precisar de Todo Mundo" obteve 195 votos sendo eleita, 1 voto branco e 3 votos nulos, com o total de votantes de 199, sendo o quórum previsto de 138 votos; **SECCIONAL DE VOLTA REDONDA -** Chapa Única: "Na luta a gente se encontra" obteve 86 votos sendo eleita, nenhum voto branco e 4 votos nulos, com o total de votantes de 90, sendo o quórum previsto de 60 votos;

CRESS 8ª REGIÃO/DF - Chapa Única: "Ainda é tempo: vamos resistir e transformar" obteve 317 votos sendo eleita, 3 votos brancos e 9 votos nulos, com o total de votantes de 329, sendo o quórum previsto de 156 votos;

CRESS 9ª REGIÃO/SP - SEDE - Chapa 1: "Ampliações: em defesa do serviço social, nos encontramos na luta!" obteve 3.202 votos sendo esta eleita, a Chapa 2: "Resiliência pura" obteve 445, foram 48 votos brancos e 93 votos nulos, com o total de votantes de 3.788, sendo o quórum previsto de 3.592 votos; **SECCIONAL SANTOS -** Chapa Única - "(R)esistir (I)nsistir, seguindo na luta" obteve 118 votos, 3 votos brancos e 5 votos nulos, com o total de votantes de 126, sendo o quórum previsto de 142 votos. Dessa forma, a seccional de Santos não obteve o quórum. **SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -** Chapa Única: "Voz e Resistência" obteve 283 votos sendo eleita, 4 votos brancos e 6 votos nulos, com o total de votantes de 293, sendo o quórum previsto de 208 votos; **SECCIONAL SOROCABA -** Chapa Única: "Em tempos de luta, a bandeira é a resistência" obteve 150 votos, 1 voto branco e 6 votos nulos, com o total de votantes de 157, sendo o quórum previsto de 167 votos. Dessa forma, a seccional de Sorocaba não obteve o quórum. **SECCIONAL CAMPINAS -** Chapa Única: "Não diga que a luta está perdida: avante!" obteve 323, 13 votos brancos e 5 votos nulos, com o total de votantes de 341, sendo o quórum previsto de 494 votos. Dessa forma, a seccional de Campinas não obteve o quórum. **SECCIONAL RIBEIRÃO PRETO - "**Chapa Única: Luana Barbosa" obteve 288 votos, 4 votos brancos e 12 votos nulos, com o total de votantes de 304, sendo o quórum previsto de 317 votos. Dessa forma, a seccional de Ribeirão Preto não obteve o quórum. **SECCIONAL BAURU** – "Chapa Única: ECUSS - Ética, Compromisso, União & Serviço Social" obteve 228 votos sendo eleita, 1 voto branco e 7 votos nulos, com o total de votantes de

236, sendo o quórum previsto de 176 votos; **SECCIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -** Chapa Única: "Avançar na luta em busca da liberdade" obteve 161 votos, 3 votos brancos e 2 votos nulos, com o total de votantes de 166, sendo o quórum previsto de 168 votos. Dessa forma, a seccional de São José do Rio Preto não obteve o quórum.; **SECCIONAL ARAÇATUBA -** Chapa Única: "Diálogo e Resistência" obteve 105 votos sendo eleita, 1 voto em branco e 2 votos nulos, com o total de votantes de 108, sendo o quórum previsto de 68 votos; **SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE -** Chapa Única: "Reexistência" obteve 86 votos, nenhum voto branco e 1 voto nulo, com o total de votantes de 87, sendo o quórum previsto de 101 votos. Dessa forma, a seccional de Presidente Prudente não obteve o quórum.; **SECCIONAL MARÍLIA -** Chapa Única: "O Caminho se faz caminhando" obteve 124 votos sendo eleita, 3 votos brancos e 5 votos nulos, com o total de votantes de 132, sendo o quórum previsto de 121 votos; **SECCIONAL ABCDMRR –** Chapa 1: "Tempo de Esperançar" obteve 149 votos sendo esta eleita, a Chapa 2: "Renovação: Resistir para Existir" obteve 148 e a Chapa 3: "Fortalecer para Crescer" obteve 58 votos, 5 votos brancos e 7 votos nulos, com o total de votantes de 367, sendo o quórum previsto de 202 votos;

CRESS 10ª REGIÃO/RS – SEDE: Chapa 1:"Defender, Resistir e Avançar" obteve 585 votos e a Chapa 2: "Lutar e mudar as coisas nos interessa mais: um CRESS para as/os trabalhadoras/es assistentes sociais!" obteve 704 votos sendo esta eleita, 15 votos brancos e 5 votos nulos, com o total de votantes de 1.309, sendo o quórum previsto de 840 votos; **SECCIONAL CAXIAS DO SUL:** Chapa Única: "Valorizar, Qualificar, Mobilizar: uma gestão para todas!" obteve 140 votos sendo eleita, 12 votos brancos e 12 votos nulos, com o total de votantes de 164, sendo o quórum previsto de 95 votos; **SECCIONAL PELOTAS:** Chapa Única: "Mobilizar, construir e resistir" obteve 117 votos sendo eleita, 8 votos brancos e 3 votos nulos, com o total de votantes de 128, sendo o quórum previsto de 97 votos;

CRESS 11ª REGIÃO/PR – SEDE: Chapa Única: "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta" obteve 1.292 votos sendo eleita, 35 votos brancos e 31 votos nulos, com o total de votantes de 1.358, sendo o quórum previsto de 734 votos; **SECCIONAL DE LONDRINA -** Chapa Única: "Assistentes Sociais: Resistência é Movimento" obteve 297 votos sendo eleita, 5 votos brancos e 5 votos nulos, com o total de votantes de 307, sendo o quórum previsto de 182

votos; **SECCIONAL DE CASCAVEL –** Chapa Única: “Mobilização e Resistência” obteve 397 votos sendo eleita, 11 votos brancos e 10 votos nulos, com o total de votantes de 418, sendo o quórum previsto de 167 votos;

CRESS 12ª REGIÃO/SC - Chapa Única – “Coragem e Democracia: a certeza na frente, a história na mão” obteve 812 votos sendo eleita, 15 votos brancos e 14 votos nulos, com o total de votantes de 841, sendo o quórum previsto de 473 votos;

CRESS 13ª Região/PB – SEDE – Chapa Única: “Tempos de Resistir, Tempos de Não Calar” obteve 424 votos sendo eleita, 8 votos brancos e 14 votos nulos, com o total de votantes de 446, sendo o quórum previsto de 361 votos; **SECCIONAL CAMPINA GRANDE –** Chapa Única: “Levante e Lute!” obteve 104 votos, 2 votos brancos e 4 votos nulos, com o total de votantes de 110, sendo o quórum previsto de 115 votos. Dessa forma, a seccional de Campina Grande não obteve o quórum;

CRESS 14ª REGIÃO/RN – SEDE: Chapa Única: “Da Luta não me retiro, enfrento e resisto” obteve 526 votos sendo eleita, 1 voto branco e 9 votos nulos, com o total de votantes de 536, sendo o quórum previsto de 259 votos; **SECCIONAL MOSSORÓ -** Chapa Única: “Liberdade e Luta” obteve 150 votos sendo eleita, nenhum voto branco e 1 voto nulo, com o total de votantes de 151, sendo o quórum previsto de 66 votos;

CRESS 15ª REGIÃO/AM – Chapa Única: “Reconhecer a história para garantir o futuro” obteve 293 votos sendo eleita, 12 votos brancos e 3 votos nulos, com o total de votantes de 308, sendo o quórum previsto de 281 votos;

CRESS 16ª REGIÃO/AL - Chapa Única: “É preciso estar atento/a e forte” obteve 529 votos sendo eleita, 9 votos brancos e 14 votos nulos, com o total de votantes de 552, sendo o quórum previsto de 293 votos;

CRESS 17ª REGIÃO/ES – Chapa Única: “É preciso estar atenta e forte” obteve 477 votos sendo eleita, 6 votos brancos e 9 votos nulos, com o total de votantes de 492, sendo o quórum previsto de 408 votos;

CRESS 18ª REGIÃO/SE - Chapa 1: “Se ferem nossa existência, somos resistência” obteve 256 votos e a Chapa 2: “É preciso estar atento e forte” obteve 309 votos sendo esta eleita,

3 votos brancos e 5 votos nulos, com o total de votantes de 573, sendo o quórum previsto de 151 votos;

CRESS 19ª REGIÃO/GO - Chapa Única: "Resistir e avançar na luta" obteve 388 votos sendo eleita, 7 votos brancos e 11 votos nulos, com o total de votantes de 406, sendo o quórum previsto de 367 votos;

CRESS 20ª REGIÃO/MT - Chapa Única: "É na luta que a gente se encontra!" obteve 276 votos sendo eleita, 8 votos brancos e 9 votos nulos, com o total de votantes de 293, sendo o quórum previsto de 241 votos;

CRESS 21ª REGIÃO/MS – Chapa 1: "Construindo resistências: nenhum passo para trás" obteve 315 votos e a Chapa 2: "Amanhã há de ser outro dia" obteve 322 votos sendo esta eleita, 3 votos brancos e 2 votos nulos, com o total de votantes de 642, sendo o quórum previsto de 252 votos;

CRESS 22ª REGIÃO/PI – Chapa Única: "Quando criei asas, lutei!" obteve 289 votos sendo eleita, 4 votos em branco e 8 votos nulos, com o total de votantes de 301, sendo o quórum previsto de 218 votos;

CRESS 23ª REGIÃO/RO – Chapa 1: "Resiliência em tempos de retrocessos" obteve 83 votos e a Chapa 2: "Categoria Unida. Profissão Fortalecida! Resistir e Avançar!" obteve 139 votos sendo esta eleita, nenhum voto branco e 3 votos nulos, com o total de votantes de 225, sendo o quórum previsto de 115 votos;

CRESS 24ª REGIÃO/AP: Chapa 1: "Renovar e fortalecer" obteve 32 votos e a Chapa 2: "Resistir é preciso: nossos direitos só a luta faz valer" obteve 155 votos sendo esta eleita, nenhum voto branco e 1 voto nulo, com o total de votantes de 188, sendo o quórum previsto de 43 votos;

CRESS 25ª REGIÃO/TO: Chapa 1: "Resistir e avançar nas conquistas" obteve 235 votos sendo esta eleita, a Chapa 2: "É preciso estar atento/a e forte" obteve 194, nenhum voto branco e nulo, com o total de votantes de 429, sendo o quórum previsto de 152 votos;

CRESS 26ª REGIÃO/AC -. Chapa Única: "A voz insiste, a luta persiste" obteve 83

votos sendo eleita, nenhum voto branco e nulo, com o total de votantes de 83, sendo o quórum previsto de 59 votos;

CRESS 27ª REGIÃO/RR – Chapa Única: "Juntos no mesmo norte: democratização e participação para o CRESS que queremos" obteve 166 votos sendo eleita, 2 votos brancos e 1 voto nulo, com o total de votantes de 169, sendo o quórum previsto de 52 votos**.**

As eleições para o CFESS e todos os CRESS obtiveram quórum. As seguintes seccionais realizarão eleição extraordinária, em 2ª convocação, por ausência de quórum: **9ª Região/SP** – **SECCIONAL SANTOS -** Chapa Única - "(R)esistir (I)nsistir, seguindo na luta"; **SECCIONAL SOROCABA -** Chapa Única: "Em tempos de luta, a bandeira é a resistência", **SECCIONAL CAMPINAS -** Chapa Única: "Não diga que a luta está perdida: avante!"; **SECCIONAL RIBEIRÃO PRETO - "**Chapa Única: Luana Barbosa"; **SECCIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -** Chapa Única: "Avançar na luta em busca da liberdade"; **SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE -** Chapa Única: "Reexistência". **13ª Região/PB** – **SECCIONAL CAMPINA GRANDE –** Chapa Única: "Levante e Lute!".

2. Sistematização sobre o processo eleitoral e dos principais temas de consultas e recursos apresentados à Comissão Nacional Eleitoral

2.1 Sistematização sobre o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS

- Orientações gerais acerca do processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS: a CNE encaminhou aos CRESS e/ou Comissões Regionais Eleitorais 9 ofícios circulares que trataram dos seguintes assuntos: legislação que regulamenta o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS; orientações gerais da CNE acerca do Processo Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress 2020/2023; solicitação e reiteração do pedido do número de aptos a votar e quórum das respectivas Seccionais; informes de listas de aptos/as a votar; solicitação de informes de chapa(s) deferida(s) para o processo eleitoral do Cress; campanha e propaganda eleitoral nos dias de votação; informações quanto ao retorno de conselheiros (as) desincompatibilizados (as).

- **Inscrição de Chapa para o processo eleitoral do CFESS**: apresentação de duas chapas ao processo eleitoral do CFESS, sendo que apenas uma chapa teve sua inscrição deferida pela CNE,

conforme apresentado. A CNE analisou toda a documentação dos processos de inscrição das duas chapas: Chapa 01 “Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social”; Chapa 2 “CFESS democrático, de unidade e de luta”, bem como deliberou pelo acatamento das manifestações jurídicas nº 01/2020-V e 02/2020-V de lavras do assessor jurídico. Com base na Resolução CFESS nº 919/2019 decidiu pelo deferimento da inscrição da Chapa 01 que foi informada sobre o deferimento de sua inscrição por meio do Ofício CNE nº 01/2020, de 16/01/2020.

Com base na Resolução CFESS nº 919/2019 e na Manifestação Jurídica nº 02/2020-V, a CNE decidiu pela realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019, para que a Chapa 02 fornecesse a documentação nos termos previstos na norma e no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral, conforme informado a referida Chapa mediante o Ofício CNE nº 02/2020, de 16/01/2020. A Chapa 02 apresentou documentos objeto da diligência dentro do prazo definido em Calendário Eleitoral, que foram analisados pela CNE e objeto de apreciação jurídica (Manifestação Jurídica n° 05/2020-V). Esta documentação não cumpriu a totalidade das regras previstas no Código Eleitoral, o que levou ao indeferimento do registro da Chapa 02, conforme informado a esse grupo por meio do Ofício CNE n° 09, de 23/01/2020. A Chapa 02 interpôs recurso ao indeferimento do seu registro, o qual foi encaminhado à CRE/SP, conforme deliberado pela CNE em conformidade com o disposto no § 6º art. 11 do Código Eleitoral vigente, da Resolução Cfess nº 919/2019. A CRE/SP manteve a decisão de indeferimento da inscrição da Chapa 2, o que foi informado à chapa mediante o Ofício CNE n° 38, de 07/02/2020.

- Foram apresentados dois pedidos de impugnação da candidatura do sr. Agostinho Soares Belo, candidato a presidente do Cfess pela Chapa 2, sob as alegações de que o referido profissional responde a processo Ético e por improbidade administrativa no âmbito do CFESS, bem como teve prestação de contas consideradas irregulares perante o Tribunal de Contas União quando ocupou o cargo de presidente do CRESS da 1ª Região (PA) na gestão 2011-2014. Em síntese, a CNE, com base na legislação do Conjunto CFESS/CRESS e na Manifestação Jurídica 06/2020-V, julgou improcedente ambos os pedidos de impugnação da candidatura do sr. Agostinho, tendo em vista que os referidos processos ainda se encontram em fase de apuração e

julgamento. Tal decisão foi informada às profissionais que apresentaram pedido de impugnação mediante os Ofícios CNE n° 12 e 13, de 24/01/2020.

- **Consultas da CNE dirigidas à Assessoria Jurídica do CFESS:**

a) consulta acerca de retificação de lista de aptos a votar em função de erros técnicos nas listas geradas antes do pleito eleitoral - regularidade jurídica do procedimento de emissão de novas listas finais de eleitores, tendo em vista o disposto no art. 18 da Resolução CFESS n° 919/2019 (MJ n° 25/2020-V);

b) consulta sobre o conceito de "aptos a votar" - São eleitores todos os/as assistentes sociais regularmente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos e em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos, de acordo com o art. 4 da Resolução CFESS n° 919/2019, o que "não se pode confundir a condição de eleitor caracterizada anteriormente com as obrigações procedimentais para o exercício do direito de voto, ou seja, a atualização dos dados cadastrais para recebimento de senha provisória e o acesso a plataforma virtual no período fixado no Calendário Eleitoral." (MJ n° 26/2020-V);

c) consulta acerca de constituição de direção provisória de seccionais devido a pandemia do novo coronavírus - recomendação de adoção de solução extraordinária alternativa à assembleia de modo a evitar aglomeração, como tem sido recomendado em tempos de pandemia. Sugere-se aos conselhos plenos indicarem às direções provisórias das seccionais e referendá-las em assembleias após o período de exceção (MJ n° 42/2020-V).

- **Resultado do processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:** Apresenta-se o resultado do processo eleitoral, constatando-se, na apuração final o total de 97.365 eleitores habilitados no sistema de votação. A votação total atingiu 21.716 votos para o Conjunto CFESS/CRESS. Destaca-se a seguir o resultado síntese da votação para o CFESS, CRESS e Seccionais. O relatório completo da votação para o CFESS, CRESS e Seccionais consta no anexo 6.

2.2 Principais temas de consulta e recursos apresentados pelas Comissões Regionais Eleitorais à CNE

Embora o Código eleitoral afirme que as direções dos Conselhos Regionais e Seccionais são legalmente responsáveis por todo o processo eleitoral, no seu âmbito de jurisdição, observou-se o despreparo e/ou falta de envolvimento, por parte das direções dos CRESS e de membros das Comissões Regionais que recorreram constantemente a CNE, solicitando informações de questões que foram inclusive discutidas, superadas e/ou já definidas amplamente pelo Conjunto. A CNE, permanentemente, orientou sobre a impossibilidade de se manifestar sobre questões concretas e/ou específicas que requerem providências pelas CREs, em razão de se reservar à função de instância recursal, conforme Código Eleitoral em vigor. Durante o processo repetimos muitas vezes que todas as possíveis dúvidas relativas à aplicação do Código Eleitoral ou do processo eleitoral deveriam ser apreciadas pela Comissão Regional Eleitoral como primeira instância administrativa. Em caso de matéria do âmbito jurídico, deveriam ser dirimidas junto a assessoria jurídica dos CRESS, considerando que a CNE/CFESS são instâncias recursais, devendo reservar-se a sua função de órgão normativo e recursal, não podendo responder consulta de atribuição da primeira instância sob risco de comprometer sua função de garantir duplo grau de jurisdição. Mas vários diálogos foram feitos para auxiliar no envolvimento da CRE com a norma e procedimentos.

Assim, apresentamos os principais temas de consultas das CREs feitas à CNE.

2.2.1 Principais temas de consulta

- Definição do quórum para o pleito eleitoral triênio 2020-2023, especialmente em razão das necessidades de arredondamento;

- Acesso à mala direta para as chapas concorrentes ao pleito eleitoral, o que só pode ocorrer “via CRESS”;

- Definição do quórum para o pleito eleitoral triênio 2020-2023, especialmente em razão das necessidades de arredondamento dos números;

- Acesso à mala direta para as chapas concorrentes ao pleito eleitoral, o que só pode ocorrer “via CRESS”;

- Parâmetros para a propaganda eleitoral;

- Orientações acerca de publicações patrocinadas durante o horário de votação;

- Consulta acerca de critérios de impugnação de chapa;

- Consulta acerca da inelegibilidade de candidatos;

- Consulta acerca das listas de eleitores divulgadas no processo eleitoral;

- Consulta acerca dos prazos para quitação de débitos dos eleitores afim de participação no processo eleitoral;

- Divulgação de Informativo Serviço Social É Notícia, edição especial das Eleições do Conjunto Cfess/Cress.

- Esclarecimentos acerca das listas de aptos a votar;

- Orientações sobre a impossibilidade de retirar os nomes de profissionais sem e-mail no cadastro Siscaf da lista dos aptos a votar;

- Orientações gerais acerca do Código Eleitoral, especialmente no que se refere às competências da Comissão Nacional Eleitoral e das Comissões Regionais;

- Orientações acerca do calendário e etapas do processo eleitoral.

2.2.2 Principais temas de recursos apresentados à CNE ao longo do processo eleitoral

a) propaganda eleitoral – a.1) nas situações de antecipação de propaganda eleitoral foi encaminhado pela CNE a aplicação de multa para deferir ou indeferir os pedidos de recursos sobre este objeto, conforme previsto no Código Eleitoral. A exceção ocorreu nas situações em que tal propaganda foi "veiculada pelo WhatsApp, que possui caráter privado e número restrito e determinado de participantes" e, portanto, não possibilitou o conhecimento geral e indeterminado da categoria de assistentes sociais quanto à chapa (MJ n° 08/2020-V); a.2) a prática de impulsionamento de conteúdo, que envolve pagamento, não foi considerada propaganda eleitoral irregular no contexto de voto *on line* (MJ n° 20-V) **e deve ser objeto de regulamentação no âmbito do CFESS**; a.3) a publicização de ofício de CRESS em redes sociais de chapas concorrentes ao pleito eleitoral não se configura material de propaganda das chapas, o que não deve se configurar como campanha irregular e ser objeto de aplicação de

multa (MJ n° 38/2020-V).

b) pedidos de impugnação de chapa e nulidade do pleito eleitoral motivados por objetos alheios à normativa eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS: em síntese, foram solicitadas diversas impugnações de chapa sob justificativas de antecipação de campanha eleitoral, ofensas e atitudes preconceituosas, bem como nulidade do pleito eleitoral por razão de ofensas dirigidas à integrantes de chapa. Entretanto, a impugnação de chapa só é possível em razão do descumprimento de exigências previstas na Resolução CFESS nº 919/2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Manifestações Jurídicas n°s 08, 10, 50/2020-V).

c) solicitação de adoção de medidas por parte da CRE e CNE nas situações de ofensas, atitudes preconceituosas, calúnias e difamação: o âmbito de atuação das Comissões Eleitorais se restringe à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Assim, "manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos." (Manifestações Jurídicas n°s 14, 28, 39/2020-V);

d) composição de chapa: a composição de chapa concorrente ao CRESS para a gestão 2020-2023 com integrantes que compuseram direção de seccional por dois mandados consecutivos (2014-2017 e 2017-2020) não se constitui em ato irregular. De acordo com a MJ n° 12/2020-V, a Resolução CFESS nº 919/2019 "é expressa ao vetar a candidatura de assistente social que tenha cumprido dois mandados consecutivos numa mesma instância. Logo, quem cumpriu dois mandatos consecutivos na Seccional não pode concorrer a um terceiro mandato em Seccional, […] No entanto, tal impedimento não existe de uma instância para a outra, ou seja, quem teve dois mandatos consecutivos em Seccional pode concorrer ao CRESS no pleito seguinte".

e) Por fim, cabe destacar que todos os **recursos apresentados por omissão de CRE** tiveram perda de objeto tendo em vista que as Comissões, ao serem provocadas pela CNE a se manifestar, ou agiram e deixaram de ser omissas, ou demonstraram argumentos que refutaram denúncias de ausência de ação relacionadas aos objetos de denúncia.

3. Sugestões para aperfeiçoamento do Código e Calendário Eleitoral

As sugestões que a CNE apresenta tem a principal intensão de contribuir com o aperfeiçoamento do processo eleitoral do conjunto, considerando a experiência e as dúvidas que foram suscitadas á Comissão Nacional nesse novo processo eleitoral.

3.1 Definição no Código Eleitoral de uma data posterior para fixação do quórum para as eleições do CFESS, pois hoje a norma prevê 60 dias antes das eleições para todas. Todavia, como o quórum do CFESS é calculado a partir da soma do quórum definido pela CRE e cada estado, sempre ocorre da CRE não fixar no prazo ou enviar para a CNE a informação fora do prazo, o que torna impossível a CNE fixar o quórum do CFESS 60 dias antes das eleições e na mesma data que os CRESS. Dessa forma, sugere-se 45 dias antes da eleição para a CNE fixar o quórum das eleições para o Conselho Federal com a manutenção de 60 dias para as CRE/CRESS.

3.2 Regulamentação pelo CFESS do Art. 61 do Código Eleitoral (Resolução CFESS nº 919/2019) para estabelecer "os limites e critérios de financiamento de campanhas eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS". A ausência dessa regulamentação não gerou prejuízos à eleição, mas é necessário tratar do tema para dar mais nitidez das diretrizes que o Conjunto CFESS/CRESS devem assumir sobre o tema.

3.3 Retomar o debate e produzir nova regulamentação da propaganda eleitoral no Conjunto CFESS/CRESS. O Art. 3º da Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto CFESS/CRESS, diz que:

> Art. 3º É permitida a propaganda eleitoral na internet por meio de sítios, blogs, redes sociais ou pelo envio de mensagens eletrônicas, desde que feita pelas chapas, sendo vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

A proibição prevista no artigo 3º da Resolução CFESS nº 786/2016 estava em consonância com a antiga redação do artigo 57-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (2009 a 2017), que estabelecia normas para as eleições de Presidente, Governador, Prefeito, Senador, Deputado e Vereador. A referida norma foi alterada em 2017 para excetuar o

impulsionamento de conteúdos nas redes sociais e meios eletrônicos na rede mundial de computadores, atualizando a normativa eleitoral em face das tecnologias disponíveis. Assim, ainda que o Conjunto CFESS/CRESS não tenha atualizado sua norma, tanto o Código Eleitoral da categoria como a própria Resolução CFESS nº 786/2016 autorizam a CNE a resolver os casos omissos. Logo, a interpretação dessa CNE que considerou mais adequada da norma, que é omissa quanto a possibilidade de impulsionamento de conteúdos, é a de manter a norma eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS em consonância com a norma eleitoral que a inspirou. Assim, o impulsionamento de conteúdos que é acolhido pelo sistema jurídico pátrio, também foi acolhido como regular por essa Comissão, e entendeu não ser objeto de sansão prevista na Resolução CFESS nº 786/2016 (multa).

3.4 Aumentar o prazo de 5 dias úteis previsto no Art. 45 § 1º do Código Eleitoral como última data para regularização financeira do assistente social tornar-se apto a votar, pois avaliamos que 5 dias úteis apresentaram-se pouco para todos os procedimentos logísticos do CRESS: pagamento, processamento de pagamento, geração de listagens, inserção no sistema de votação com segurança e confiabilidade necessário. Assim, sugere-se pelo menos 7 dias úteis como prazo final para regularização financeira no conselho regional.

> Art. 45 "Os/as assistentes sociais acessarão o ambiente de votação, de qualquer computador ou aparelho eletrônico, com usuário e senha fornecida pela empresa operadora, via e-mail do/a eleitor/a previamente cadastrado/a, até 30 dias antes do pleito, depois de confirmada a condição para o exercício do direito do voto.
>
> § 1º Caso o/a profissional regularize a sua situação financeira após o prazo referido no caput desse artigo e antes de 05 dias úteis da data da eleição, será fornecida pela empresa operadora a sua senha por e-mail.

3.5 Analisar a possibilidade de criação da figura do "voto em separado" no âmbito da norma do processo eleitoral do Conjunto. Tivemos conhecimento de alguns profissionais que mesmo com todas as tentativas, não conseguiram votar no sistema eletrônico de votação por motivos diversos, mas especialmente imprecisões na base de dados do CRESS. Como sempre é possível alguma

ocorrência nos sistemas, mesmo que se aprimore a base de dados, consideramos que o CFESS deve debater e decidir como encaminhar essa questão.

4. Propostas para o aprimoramento do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS

4.1 Atualização da Resolução CFESS n° 786, de 22/12/2016, que regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto CFESS-CRESS, no que diz respeito à prática de impulsionamento de conteúdo, outras possibilidades de propaganda durante campanha e outros recursos tecnológicos, como também a atualizar questões relativas aos debates e regras, considerando a modalidade de voto *on line*.

4.2 A CNE foi muito suscitada quanto a adotar medidas em situações de eventuais ofensas, atitudes preconceituosas, calúnias, difamação, enfim, diversos temas alheios ao Código Eleitoral. Nossa sugestão é que se debata coletiva esse tema, avaliando se é possível prevê em norma do CFESS alguma ação e medida concreta por parte das Comissões Eleitorais para coibir essas ações que são prejudiciais ao processo eleitoral.

4.3 Ressalta-se que a Comissão Regional Eleitoral, enquanto primeira instância administrativa, deve acolher e avaliar todos os questionamentos e recursos no âmbito da sua jurisdição, sempre com o apoio da sua respectiva assessoria jurídica, manifestando sua decisão, antes de recorrer à Comissão Nacional Eleitoral, que funciona como instância recursal.

4.4 Recomenda-se que todas as ocorrências relativas ao sistema de votação, que estão registradas em relatório próprio da comissão interna do CFESS que trabalhou nesse acompanhamento, sejam analisadas por uma nova comissão para aprimorar e minimizar outras situações de não votação do profissional por problemas dos seus dados na base de dados do CRESS ou da empresa responsável pelo fornecimento do sistema de cadastramento do Conjunto CFESS/CRESS. Nesse momento, trata-se da empresa Implanta Informática.

4.5. Registra-se ainda que o CRESS 9ª Região SP solicitou a essa CNE recomendar ao Conselho Pleno do CFESS a abertura de processo administrativo “para responsabilização e encerramento de contrato com a empresa Implanta, diante das evidências de graves erros neste processo eleitoral”. A CNE entende ser pertinente o CFESS analisar todas as situações que envolveram as ocorrências registradas pelos CRESS e pelo próprio CFESS, para assim decidir pela pertinência da abertura

ou não de processo administrativo.

Por fim, é preciso registrar que esse processo eleitoral é um novo marco para as eleições do Conjunto CFESS/CRESS e que foi realizado com sucesso, transparência e compromisso pela direção do CFESS e dos CRESS.

Agradecemos o fundamental apoio da atual gestão do CFESS, em nome da sua presidente Josiane Soares, que se dedicou integralmente para apoiar essa CNE e para o excelente andamento do sistema de votação. Agradecemos também à trabalhadora desse conselho, a Sra. Sandra Sempé, sempre solícita, comprometida e disposta a realizar as atividades diárias designadas pela CNE. Igual agradecimento ao assessor jurídico Vitor Alencar pelo trabalho indispensável realizado junto à CNE, pela celeridade nas orientações, apoio e acompanhamento participativo com informações e/ou orientações diversas pertinentes aos aspectos jurídicos e/ou legais.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

ANEXO 1

Edital de Convocação do Processo Eleitoral Ordinário 2020/2023

Publicado no DOU – Seção 3, Nº 208, sexta-feira, 25 de outubro de 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas disposições contidas no Código Eleitoral em vigor, instituído pela Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 207, de 24 de outubro de 2019, na Seção 1, páginas 94/97, **RESOLVE** expedir o presente Edital de Convocação Geral, com o objetivo de iniciar o Processo Eleitoral para o Conselho Federal de Serviço Social (Cfess); Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress) e Seccionais. **CONVOCAÇÃO GERAL**: Em cumprimento às normas regimentais, a Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) determina a abertura do Processo Eleitoral para preenchimento de cargos efetivos e suplentes para o Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), sendo 9 membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 3 membros do Conselho Fiscal) e 9 membros suplentes; para os Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress), sendo 9 membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 3 membros do Conselho Fiscal) e 9 membros suplentes; e Secionais, sendo 3 membros efetivos (um Coordenador; um Secretário, um Tesoureiro) e 3 membros suplentes; para cumprir o mandato do triênio 2020/2023, que se iniciará com a posse da gestão eleita em 15 ou 16 ou 17 de maio de 2020 e se expirará em 15 de maio de 2023. Fica aberto o prazo para inscrição de chapas que desejem concorrer, no período correspondente a 25 de novembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020. As chapas deverão apresentar seu pedido de inscrição, no período acima consignado, a depender da instância para qual concorre, na sede do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), nas respectivas sedes dos Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress), ou nas sedes das Seccionais correspondentes, cujos endereços estão descritos em seguida. **Endereços: Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)**: SHS Quadra 6, Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP 70322-915 – Brasília/DF - Fone: (61) 3223-1652; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 1ª Região**: Travessa Mauriti, 2786, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66093-180, telefone (91) 3228-0898; **Seccional de Santarém** – Cress 1ª Região - PA: Rua Girassol, 932, Lote 28, QD. B-42, Aeroporto Velho, Santarém/PA, CEP: 68005-540, telefone (93) 3523-5506; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 2ª Região**: Rua Hemetério Leitão, 196, São Francisco, São Luis - MA, CEP: 65076-420, telefone (98) 3222-7676; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 3ª Região**: Rua Waldery Uchoa, 90, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60020-110, telefone (85) 3243-8700; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 4ª Região**: Rua 19 de Novembro, 154, Madalena, Recife/PE, CEP: 50610-240, telefone (81) 3227-7389; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 5ª Região:** Rua Francisco Ferraro, 33, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40040-465, telefone (71) 3322-0421; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 6ª Região**: Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-060, telefone (31) 3226-2083; **Seccional de Juiz de Fora** – Cress 6ª Região - MG: Av. Barão do Rio Branco, 2595, salas 1103/1104, Centro, CEP: 36010-907, Juiz de Fora/MG, telefone (32) 3217-9186; **Seccional de Uberlândia** – Cress 6ª Região - MG: Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro, CEP: 38400-128, Uberlândia/MG, telefone (34) 3236-3024; **Seccional de Montes Claros** – Cress 6ª Região - MG: Avenida Coronel Prates, 348, sala 1002, Centro, CEP: 39400-104, Montes Claros/MG, telefone (38) 3221-9358; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 7ª Região**: Rua México, 41, salas 1202/1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-144, telefone (21) 3147-8750; **Seccional de Campos de Goytacazes** – Cress 7ª Região - RJ: Rua 21 de Abril, 272, sala 311, Centro, Campos de Goytacazes/RJ, CEP: 28010-170, telefone (22) 2723-9464; **Seccional de Volta Redonda** - Cress 7ª Região - RJ: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, 350, Pontual Shopping, salas 1001/1003, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP: 27260-140, telefone (24) 3342-6886; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 8ª Região**: SRTVN Quadra 702, Conjunto "P", Ed. Brasília Rádio Center, salas 3139/3140, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70719-900, telefone (61) 3328-1423; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 9ª Região**: Rua Conselheiro Nébias, 1022, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01203-002, telefone (11) 3351-7500; **Seccional de Santos** - 9ª Região - SP: Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 247, Cj 93, Vila Belmiro, Santos/SP, CEP: 11070-101, telefone (13) 3224-3201; **Seccional de São José dos Campos** - 9ª Região - SP: Rua Luiz Pasteur, 1029, Monte Castelo, São José dos Campos/SP, CEP: 12215-140, telefone (12) 3945-0011; **Seccional de Sorocaba** - 9ª Região - SP: Av. Washington Luiz, 310, salas 47/48, 4° andar, Torre White, Jardim Emília, Sorocaba/SP, CEP: 18031-000, telefone (15) 3232-9635; **Seccional de Campinas** - 9ª Região - SP: Rua Doutor Delfino Cintra, 584, Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13020-100, telefone (19) 2519-0106;

Seccional de Ribeirão Preto - 9ª Região - SP: Rua Visconde de Inhaúma, 490, 9º andar, Conjunto 905, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14010-100, telefone (16) 3625-2369; **Seccional de Bauru** - 9ª Região - SP: Rua Sete de Setembro, 12-73, sala 101, Bauru/SP, CEP: 17015-032, telefone (14) 3234-4492; **Seccional de São José do Rio Preto** - 9ª Região - SP: Rua Voluntários de São Paulo, 3066, 5º Andar, Sala 511, Condomínio Edifício Automóvel Clube Centro, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15015-200,telefone (17) 3233-7560; **Seccional de Araçatuba** - 9ª Região - SP: Rua Aquidabam, 13, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-100, telefone: (18) 3622-7082; **Seccional de Presidente Prudente** - 9ª Região - SP: Av. Coronel José Soares Marcondes, 983, sala 71, 7º andar, Ed. Empresarial West Park, Presidente Prudente/SP, CEP: 19010-080, telefone (18) 3221-6510; **Seccional de Marília** - 9ª Região - SP: Av. Carlos Gomes, 553, sala 64, Centro, Marília/SP, CEP: 17500-030, telefone (14) 3433-5958; **Seccional do ABCDMRR** - 9ª Região - SP: Rua Siqueira Campos, 560, sala 102, 10º andar, Centro, Santo André/SP, CEP: 09020-240, telefone (11) 4438-3794; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 10ª Região**: Rua Coronel André Belo, 452, Conjunto 201, 1º andar, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90110-020, telefone (51) 3224-3935; **Seccional de Caxias do Sul** - 10ª Região - RS: Av. Júlio de Castilhos, 1051, sala 51, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95010-000, telefone (54) 3228-0624; **Seccional de Pelotas** - 10ª Região - RS: Rua General Osório, 754, sala 702, Centro, CEP: 96020-000, Pelotas/RS, telefone (53) 3025-5756; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 11ª Região**: Rua Monsenhor Celso, 154, 13º andar, conjunto 1301/1313, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-913, telefone (41) 3232-4725; **Seccional de Londrina** - 11ª Região - PR: Rua Piauí, 399, sala 101, 7º andar, Centro, Londrina/PR, CEP: 86010-420, telefone (43) 3324-1151; **Seccional de Cascavel** - 11ª Região - PR: Rua Paraná, 3033, sala 161, 16° andar, Centro Empresarial Formato, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85810-010, telefone (45) 3303-4487; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 12ª Região**: Rua dos Ilhéus, 38, salas 1005/1006, Ed. Aplub, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-560, telefone (48) 3224-6135; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 13ª Região:** Rua João Amorim, 243, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-310, telefone (83) 3221-7783; **Seccional de Campina Grande** - 13ª Região - PB: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 53, Sala 201, 2° andar, Edifício Dão Silveira, Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58400-165, telefone (83) 3322-8645; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 14ª Região**: Av. Rio Branco, 571, Ed. Barão do Rio Branco, 9º andar, salas 903/904, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-900, telefone (84) 3222-0886; **Seccional de Mossoró** - 14ª Região - RN: Praça Miguel Faustino, 01, Centro, CEP: 59610-220, Mossoró/RN, telefone (84) 3321- 7363; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 15ª Região**: Rua Theomário Pinto da Costa, 811, Loja 4B, Edifício Skye Platinum Office, Chapada, Manaus/AM, CEP: 69050-055, telefone (92) 3346-9968; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 16ª Região**: Rua Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-700, telefone (82) 3221-5305; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 17ª Região**: Rua Pedro Palácios, 60, Ed. João XXIII, salas 1103/1106, 11º Andar, Cidade Alta, CEP: 29015-160, Vitória/ES, telefone (27) 3222-0444; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 18ª Região**: Rua Dom José Thomaz, n° 683, Aracaju/SE, CEP: 49015-090, telefone (79) 3211-4991; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 19ª Região:** Rua 215, Qd. 72, Lt. 18, nº 150, Setor Coimbra, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74530-130, telefone (62) 3223-9144; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 20ª Região**: Rua Batista das Neves, 22, Ed. Comodoro, sala 303, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78005-190, telefone (65) 3624-9313; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 21ª Região**: Rua Shoei Arakaki, 205, Vila Carvalho, Campo Grande/MS, CEP: 79005-130,telefone (67) 3321-3657; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 22ª Região:** Rua Coelho de Resende, 3085, Centro, Teresina/PI, CEP: 64001-370, telefone (86) 3222-1090; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 23ª Região**: Rua do Estanho, 4355, Conjunto Marechal Rondon, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP: 76820-706, telefone (69) 3221-7636; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 24ª Região**: Av. Henrique Galucio, 2416, Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-255, telefone (96) 3223-6063; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 25ª Região:** Quadra 504 sul, Alameda 2, Lote 62 - Palmas/TO, CEP: 77021-662, Caixa Postal 241 (para correspondência), telefone (63) 3215-2880; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 26ª Região:** Rua Conquista, 460, Geraldo Fleming, Rio Branco/AC, CEP: 69918-864, telefone (68) 3224-8093; **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 27ª Região:** Rua David Ramalho, 327, Liberdade, Boa Vista/RR, CEP: 69309-012, telefone (95) 3623-3703. Para inscrição, as chapas deverão cumprir os requisitos previstos pelo Código Eleitoral em vigor. Os interessados poderão retirar as instruções no Cfess, Cress e Seccionais. A votação para eleição das chapas concorrentes para o

Cfess, Cress e Seccionais, será realizada em três dias (dias 10, 11 e 12 de março de 2020) e a posse da chapa eleita será realizada no dia 15 ou 16 ou 17 de maio de 2020. O Cfess, Cress e Seccionais estarão abertos nos dias úteis, de acordo com o horário estabelecido pelo Cfess e em cada Cress e Seccionais, para o recebimento dos pedidos de inscrição de chapas concorrentes e para a prática dos demais atos concernentes ao processo eleitoral. Os Conselheiros da atual Direção do Cfess, Cress e Seccionais que desejarem concorrer a um segundo mandato deverão requerer afastamento dos respectivos cargos, da data da inscrição da chapa até a homologação do resultado da eleição. Somente serão registradas as chapas que, além de atenderem as exigências do Código Eleitoral vigente, estiverem completas. **Calendário Eleitoral** do Conjunto Cfess/Cress: Processo Eleitoral - Gestões 2020/2023: **25 de outubro de 2019** – § 2º do art. 35: **Publicação Do Edital; 25 de novembro de 2019** – art. 37: Início da inscrição de chapas; **11 de dezembro de 2019** – art. 7º: Prazo para os Cress remeterem ao Cfess o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais; **13 de janeiro de 2020** – art. 24: Término da inscrição de chapas e para desincompatibilização; **13 de janeiro de 2020** – art. 18: Prazo para os Cress divulgarem a primeira listagem com o número de inscrição dos profissionais aptos a votar; **14 a 16 de janeiro de 2020** – art. 38: Prazo para deferimento dos pedidos de registro de chapas ou para determinação do cumprimento de diligências, admitindo-se, no mesmo prazo, apresentação de impugnação quanto ao registro de chapa; **17 a 21 de janeiro de 2020** – § 2º do art. 38: Prazo para cumprimento de diligências pelas chapas e/ou apresentação de contrarrazões pelo impugnado; **22 a 24 de janeiro de 2020** – § 3º art. 38: Julgamento dos pedidos de impugnação pela Comissão Regional e dos pedidos de registro que foram objeto de determinação de diligência; **27 a 29 de janeiro de 2020** – § 4º art. 38: Cientificação dos resultados dos registros de chapas; **30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020** – § 5º art. 38: Prazo para apresentação de recurso a Comissão Nacional Eleitoral; **04 a 06 de fevereiro de 2020** – § 6º art. 38: Prazo para apreciação dos recursos pela Comissão Nacional Eleitoral; **07 de fevereiro de 2020** – § 7º do art. 38: Cientificação da decisão da Comissão Nacional Eleitoral aos interessados; **10 de fevereiro de 2020** – art. 18: Prazo para os Cress divulgarem a segunda listagem com o número de inscrição dos profissionais aptos a votar; **28 de fevereiro de 2020** – § 1º do art. 45: Prazo final para os profissionais regularizarem sua situação perante o Cress e se tornarem aptos a votar; **03 de março de 2020** – art. 18 - Prazo para os Cress divulgarem a última listagem com o número de inscrição dos profissionais aptos a votar; **05 e 06 de março de 2020** – art. 45: Prazo final para fornecimento por e-mail, pela empresa operadora, dos dados de usuário e senha para os aptos a votar; **10, 11 e 12 de março de 2020** – art. 33: **Eleições*;* 13 de março de 2020** – art. 46: Anúncio do resultado da votação após contabilização eletrônica dos votos; **16 a 18 de março de 2020** – art. 48: Prazo para apresentação de recurso quanto ao processo eleitoral; **19 de março de 2020** – § 1º do art. 24: Retorno dos Conselheiros desincompatibilizados, caso não tenham sido apresentados recursos; **19 a 23 de março de 2020** – arts. 49 a 51: Instrução do recurso pela Comissão Regional Eleitoral; **24 a 26 de março de 2020** – art. 52: Apresentação das alegações finais; **27 a 31 de março de 2020** – art. 53: Prazo para decisão da Comissão Regional Eleitoral; **01 a 03 de abril de 2020** – art. 48: Prazo para interposição de recurso à Comissão Nacional Eleitoral; **06 a 08 de abril de 2020:** Análise dos recursos pela Comissão Nacional Eleitoral e para apresentação dos resultados finais da eleição; **09 de abril de 2020** – § 2º do art. 24: Retorno dos Conselheiros desincompatibilizados, nos casos em que tenham sido apresentados recursos; **15 de abril de 2020** – Inciso VII do art. 12: Prazo para apresentação dos relatórios finais pelas Comissões Eleitorais; **16 a 19 de abril de 2020** – art. 58: Período para homologação dos resultados pelo Cfess; **15 ou 16 ou 17 de maio de 2020** – art. 62: **Posse das Gestões Eleitas.**

Josiane Soares Santos
Presidente do Cfess

ANEXO 2

Portaria CFESS nº 24/2019 que nomeia a CNE

PORTARIA CFESS Nº 24, de 25 de outubro de 2019

Ementa: **Institui a Comissão Nacional Eleitoral**

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no Código Eleitoral em vigor, instituído pela Resolução Cfess nº 919, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97;

Considerando a realização de eleições do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS e das Seccionais para a gestão 2020/2023, de 15 de maio de 2020 a 15 de maio de 2023;

Considerando a aprovação da composição da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) no 48º Encontro Nacional Cfess-Cress, realizado entre nos dias 5 a 8 de setembro de 2019, na cidade de Belém/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Nacional Eleitoral, composta pelas seguintes integrantes:

Daniela Neves de Sousa	Assistente Social	CRESS nº 5.236 14ª Região (RN)	Presidente
Sandra Oliveira Teixeira	Assistente Social	CRESS nº 3084 8ª Região (DF)	Titular
Letícia Batista da Silva	Assistente Social	CRESS nº 13.659 7ª Região (RJ)	Titular
Nazarela Silva do Rêgo Guimarães	Assistente Social	CRESS nº 2014 5ª Região (BA)	Suplente
Rafaella da Câmara Lobão Barroso	Assistente Social	CRESS nº 3.718 8ª Região (DF)	Suplente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se eventuais disposições em contrário.

--original assinado--
Josiane Soares Santos
Presidente do Cfess

ANEXO 3

13 Atas das reuniões da CNE

Ata da 1ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede do Conselho Federal de Serviço Social a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta**: 1. Análise da documentação das chapas inscritas e concorrentes ao CFESS para o triênio 2020 – 2023; 2. Análise das informações e documentos (ofício, portaria, e-mail, composição das CRE, extrato da ata assinada) encaminhados pelos CRESS informando a composição das Comissões Regionais dos CRESS e subcomissões. 3. Definição do Quórum para as eleições do CFESS. 4. Encaminhamentos gerais; 5. Informes. **1. Análise da documentação das chapas inscritas e concorrentes ao CFESS para o triênio 2020 – 2023**. A presidência da comissão informou que foram recebidas duas inscrições de chapas para o CFESS no prazo determinado pelo edital. A primeira inscrição no dia 08 de janeiro e a segunda no dia 13 de janeiro do corrente ano, sendo designado por essa comissão o número 01 (um) a primeira inscrita denominada “Melhor ir à luta com raça e classe na defesa do serviço social” e o número 02 (dois) para a segunda denominada “CFESS democrático, de unidade e de luta”. Em seguida a Comissão procedeu a análise das documentações apresentadas pelos/as candidatos/as das Chapas 01 e 02. Após a análise da referida documentação, obedecendo o que está disposto na Resolução CFESS nº 919/2019 que estabelece o Código Eleitoral, a Comissão Nacional Eleitoral decidiu solicitar manifestação jurídica da assessoria da comissão sobre os dois processos de inscrição (Chapa 01 e 02) para auxiliar na decisão da comissão no prazo para deferimento das candidaturas. A comissão decidiu por publicar no site do CFESS um informe sobre o recebimento das inscrições de duas chapas para o CFESS e divulgação da lista dos candidatos de cada chapa. **2. Análise das informações e**

documentos (ofício, portaria, e-mail, composição das CRE, extrato da ata assinada) encaminhados pelos CRESS informando a composição das Comissões Regionais dos CRESS e subcomissões. Os documentos enviados até a presente data pelos CRESS sobre a composição das CRE (4ª região, 6ª região, 9ª região, 12ª região, 13ª região, 16ª região, 17ª região, 21ª região, 22ª região, 24ª região) foram devidamente analisados. E após o pedido por parte da CNE de algumas adequações, não foram constatadas mais nenhuma irregularidade. **3. Definição do Quórum para as eleições do CFESS**. Considerando que até a presente data uma parte dos CRESS (Acre e Pará) não enviaram a listagem ao CFESS com o número de profissionais aptos a votar por estado, o que permite a CNE estabelecer o quórum para as eleições do CFESS, a comissão decidiu por expedir ofício circular aos CRESS e CRE solicitando que sejam informados urgentemente o número de aptos a votar para que a comissão nacional possa proceder esse ato. **4. Encaminhamentos gerais.** A comissão precisa solicitar ao CFESS providências de passagens e diárias para a próxima reunião presencial da CNE que será no dia 12 de março de 2020. **5. Informes**. Até esta data a foram enviados 10 ofícios respostas aos CRESS/CRE, com orientação da assessoria jurídica em grande parte deles. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 2ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede do Conselho Federal de Serviço Social e por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta**: **Ponto único. Deliberação sobre as solicitações de inscrição de chapas para as eleições ao CFESS no triênio 2020 – 2023.** A CNE analisou novamente toda a documentação dos processos de inscrição das chapas. Analisou e **deliberou pelo acatamento das manifestações jurídicas nº 01/2020-V e 02/2020-V** de lavras do assessor jurídico Vitor Alencar. Em relação à Chapa 01 "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social", com base na Resolução CFESS nº 919/2019 e na Manifestação Jurídica nº 01/2020-V, a Comissão Nacional eleitoral decidiu pelo deferimento da inscrição, considerando a regularidade de toda a documentação e o cumprimento do prazo. Em relação à Chapa 02 "CFESS democrático, de unidade e de luta", com base na Resolução CFESS nº 919/2019 e na Manifestação Jurídica nº 02/2020-V, a Comissão Nacional Eleitoral decidiu pela realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019, para que a Chapa 02 forneça a documentação nos termos previstos na norma e entregar no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral os seguintes documentos: **a)** junte os originais do requerimento e das declarações (caput e incisos II e III) previstas no artigo 30 que foram apresentadas no momento da inscrição, incluindo a versão devidamente preenchida do inciso II do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020); **b)** junte a declaração original do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020); **c)** junte a declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia

Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soares Tojal, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020). Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 3ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede do Conselho Federal de Serviço Social e por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta: 1. Duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo; 2. Análise das declarações do inciso IV do artigo 30 (declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho...) das assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda; 3. Análise da documentação entregue após realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019 para fins de homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta".** A CNE analisou novamente toda a documentação do processo de inscrição da chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta". **Item 1. Duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo.** A CNE recebeu no prazo previsto duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo com denúncias referentes ao processo administrativo que o mesmo sofreu quando foi presidente da gestão do CRESS PA, entre os anos de 2011 a 2014, e por ser réu em processo ético. A CNE solicitou no dia 17/01 contrarrazões de defesa do Sr. Agostinho Belo, que foram apresentadas no dia 21/01, ou seja, no prazo indicado pela norma. A Comissão Nacional solicitou também análise da assessoria jurídica. No dia 22/01 a Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 06/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou por improcedente a impugnação da candidatura** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que

deverá ser divulgada juntamente com a 3ª ata. **Item 2. Análise das declarações do inciso IV do artigo 30 (declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho...) das assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda.** A CNE deliberou por acatar a orientação da assessoria jurídica e confirmar junto aos CRESS em que data as assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristin Costa Leite e Adriana Farias Lacerda adquiriram a condição de adimplentes, requisito fundamental de elegibilidade. Conforme termos do assessor, em orientação na manifestação jurídica nº 05/2020-V, "a CNE deve confirmar com o CRESS/RJ, o CRESS/AL, o CRESS/MA e o CRESS/CE que as certidões emitidas respectivamente para Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda em 14 ou 15 ou 17 de janeiro de 2020 compreendem a regularidade com as obrigações pecuniárias das profissionais em 13 de janeiro de 2020, que foi a data final para inscrição das chapas, visto que se trata de condição de elegibilidade (art. 20, V da Resolução CFESS no 919/2019)". Foram emitidos ofícios a todos os CRESS envolvidos. A partir da análise das informações enviadas pelos CRESS: a assistente social Aida Gonçalves Vianna da Silva inscrita no CRESS/RJ não estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Ana Lúcia Soares Tojal inscrita no CRESS/AL estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Silvia Cristina Costa Leite inscrita no CRESS/MA não estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Adriana Farias Lacerda inscrita no CRESS/CE estava adimplente até o dia 13/01. Dessa forma, a comissão nacional compreende que as assistentes sociais **Aida Gonçalves Vianna da Silva e Silvia Cristina Costa Leite estão inelegíveis**, o que impõe a substituição das candidatas na chapa. **Item 3. Análise da documentação entregue após realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019 para fins de homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta".** A Comissão Nacional solicitou também análise da assessoria jurídica de toda a nova documentação que chegou ao CFESS no prazo previsto para a diligência. No dia 22/01 a Comissão Nacional

analisou e deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 05/2020-V de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, **a comissão entende que não foram cumpridos os requisitos para homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" e delibera pelo indeferimento da inscrição** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada juntamente com a 3ª ata da reunião da CNE. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 4ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte pauta: 1. Dois recursos de igual teor apresentados pelo Sr. Helenilton Dantas Martins e pelo Sr. Júlio César Lopes de Jesus contra as decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SE que julgou improcedentes denúncias de propaganda eleitoral antecipada da Chapa 01 "Se ferem nossa existência, somos resistência"; 2. Recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que julgou procedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada do Sr. Aldemir Martins de Freitas, candidato a presidente da Chapa 02 "Resiliência Pura"; e 3. Quórum eleição nacional para o CFESS. **Item 1. Dois recursos de igual teor apresentados pelo Sr. Helenilton Dantas Martins e pelo Sr. Júlio César Lopes de Jesus contra as decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SE que julgou improcedentes denúncias de propaganda eleitoral antecipada da Chapa 01 "Se ferem nossa existência, somos resistência".** A CNE recebeu no prazo previsto no calendário eleitoral duas solicitações de recurso de igual teor contra as decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SE que julgou improcedentes denúncias de propaganda eleitoral antecipada da Chapa "Se ferem nossa existência, somos resistência". A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. No dia 31/01 a Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 08/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pela improcedência dos dois recursos e confirma as decisões de primeira instância proferidas pela CRE/SE,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada juntamente com a 4ª ata para conhecimento da CRE/SE, dos recorrentes e da Chapa 01 "Se ferem nossa

existência, somos resistência". **Item 2. Recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que julgou procedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada do Sr. Aldemir Martins de Freitas, candidato a presidente da Chapa 02 "Resiliência Pura".** A CNE recebeu no prazo previsto no calendário eleitoral solicitação de recurso à decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que julgou procedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada do Sr. Aldemir Martins de Freitas, candidato a presidente da Chapa 02 "Resiliência Pura". A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. No dia 31/01 a Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 09/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pelo indeferimento do recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus, e confirma a decisão de primeira instância proferida pela CRE/SP mantendo-se a multa aplicada a Chapa 02 "Resiliência Pura" no valor de uma anuidade,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada juntamente com a 4ª ata para conhecimento da CRE/SP, da recorrente e da Chapa 02 "Resiliência Pura". **E item 3. Quórum eleição nacional para o CFESS.** A Comissão Nacional analisou todas as informações enviadas pelas Comissões Regionais Eleitorais relativas ao número de assistentes sociais aptos a votar e o quórum eleitoral de cada estado instituído por meio das listagens geradas no dia 13 de janeiro de 2020, nos termos do Código Eleitoral. Com base nesses dados a CNE pôde calcular e aferir o quórum nacional para as eleições do CFESS no período de 2020/2023. Ficando definido então que o quórum nacional do CFESS será de 14.832 votantes. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 5ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta**: 1. Recurso apresentado pela Sra. Dulciane Nunes Diniz e pelo Sr. Michael Jackson Brito contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/AP que julgou improcedente pedido de impugnação da Chapa "Resistir é Preciso"; e 2. Recurso da Chapa "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta" contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/PR que indeferiu o registro da chapa. **Item 1. Recurso apresentado pela Sra. Dulciane Nunes Diniz e pelo Sr. Michael Jackson Brito contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/AP que julgou improcedente pedido de impugnação da Chapa "Resistir é Preciso".** A CNE recebeu no prazo previsto no calendário eleitoral recurso contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/AP que julgou improcedente pedido de impugnação da Chapa "Resistir é Preciso" quanto à alegação de registro da referida Chapa foi feito após o prazo de funcionamento regular do CRESS/AP. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 11/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pela improcedência do recurso e confirma a decisão de primeira instância proferida pela CRE/AP,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/AP, dos recorrentes e da Chapa "Resistir é Preciso". **Item 2. Recurso da Chapa "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta" contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/PR que indeferiu o registro da chapa.** A CNE recebeu no prazo previsto no calendário

eleitoral recurso à decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/PR que indeferiu o registro da chapa com base no Art. 23 da Resolução CFESS no 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS: "**Art. 23** São impedimentos para candidatura: I - Ter ocupado cargo efetivo e/ou suplente por dois mandatos consecutivos numa mesma instância: CFESS, CRESS ou Seccionais, não abrangendo, nesta hipótese, os cargos ocupados no exercício de mandatos em Diretorias Provisórias". A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 12/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pelo deferimento do recurso apresentado pela Chapa "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta", e reforma a decisão de primeira instância proferida pela CRE/PR deferindo o registro da referida Chapa para o pleito do CRESS/PR no período de 2020/2023,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/PR e da Chapa recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 6ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a **pauta única**: 1. Recurso apresentado pela Chapa 1 "Defender, Resistir e Avançar", concorrente ao Cress 10ª Região (RS), diretamente ao Cfess, por suposta omissão da Comissão Regional Eleitoral (CRE-RS) em decidir sobre pedido de exibição de documentos sobre as inscrições do processo eleitoral e impugnação da Chapa "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa Mais" em razão de propaganda eleitoral paga. **Item único. Recurso apresentado pela Chapa 1 "Defender, Resistir e Avançar", concorrente ao Cress 10ª Região (RS), diretamente ao Cfess, por suposta omissão da Comissão Regional Eleitoral (CRE-RS) em decidir sobre pedido de exibição de documentos sobre as inscrições do processo eleitoral e impugnação da Chapa "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa Mais" em razão de propaganda eleitoral paga**. A Comissão Nacional, após instar a CRE/RS, que informa ter deliberado sobre o pedido de vistas de documentos (deferido), bem como decidiu sobre o pedido de impugnação de chapa por propaganda eleitoral paga (indeferido), encaminhou à análise da assessoria jurídica. No dia 11/02 a Comissão Nacional analisou e acatou os termos da Manifestação Jurídica nº 13/2020-V de lavra do assessor jurídico Vitor Silva Alencar. Dessa forma, a CNE deliberou por **NÃO CONHECER os recursos considerando a perda dos seus objetos**, pois não houve omissão da CRE/RS, com fundamentos na mencionada manifestação jurídica. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 7ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta**: 1. Recurso da Chapa "Melhor ir a Luta com Raça e Classe em Defesa do Serviço Social" concorrente ao CFESS contra decisão da CRE/SP que julgou improcedente pedido de participação no debate eleitoral; e 2. Recurso da Chapa 1 "Defender, Resistir e Avançar" concorrente ao CRESS RS contra decisão da CRE/RS que julgou improcedente denúncia de propaganda eleitoral irregular. **Item 1. Recurso da Chapa "Melhor ir a Luta com Raça e Classe em Defesa do Serviço Social" concorrente ao CFESS contra decisão da CRE/SP que julgou improcedente pedido de participação no debate eleitoral.** A CNE recebeu recurso contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que decidiu pela não participação da chapa concorrente ao CFESS no debate que será realizado no dia de hoje (28/02) sobre eleições no regional de São Paulo, quanto à alegação de que já haviam decidido as regras do debate e a chapa não havia participado da decisão. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 21/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pela procedência do recurso. Ou seja, a chapa "Melhor ir a Luta com Raça e Classe em Defesa do Serviço Social" concorrente ao CFESS deve participar do debate para a garantia dos direitos democráticos. Assim, reforma a decisão de primeira instância proferida pela CRE/SP,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/SP e da recorrente. **Item 2. Recurso da Chapa 1 "Defender, Resistir e**

Avança" concorrente ao CRESS RS contra decisão da CRE/RS que julgou improcedente denúncia de propaganda eleitoral irregular. A CNE recebeu recurso à decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/RN que julgou improcedente denúncia de propaganda eleitoral irregular. Como essa é uma matéria nova, que a Comissão Nacional ainda não havia analisado solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 20/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pelo indeferimento do recurso da chapa 1 "Defender, Resistir e Avança" concorrente ao CRESS RS contra decisão da CRE/RS, e mantem a decisão de primeira instância proferida pela CRE/RS não reconhecendo prática de propaganda eleitoral irregular objeto da referida denúncia,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/RS e da Chapa 1 recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira
Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva
Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 8ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta única**: 1. Recurso da Chapa 1 "Defender, Resistir e Avançar" contra decisão da CRE/RS que determinou retratação na página da internet, em face de declarações consideradas inadequadas contra a chapa 2 adversária. **Item único. Recurso da Chapa 1 "Defender, Resistir e Avançar" contra decisão da CRE/RS que determinou retratação na página da recorrente na internet, em face de declarações consideradas inadequadas contra a chapa 2 adversária.** A CNE recebeu recurso contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/RS que decidiu por aplicação de penalidade de retração pública em página da internet, contra a Chapa 1 "Defender, Resistir e Avançar", em face de declarações consideradas inadequadas contra a chapa 2. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE analisou toda a documentação e entendeu que a Comissão Eleitoral não tem competência para determinar retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos. As competências das Comissões Eleitorais dizem respeito à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Logo, manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal. Dessa forma a CNE **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 28/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar, e **deliberou pela procedência do recurso. Assim, reforma a decisão de primeira instância proferida pela CRE/RS. Ou seja, a chapa 1 "Defender, Resistir e Avançar" não está obrigada a realizar retração,**

com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/RS e da recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 9ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se presencialmente a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, composta pelas assistentes sociais Daniela Neves de Sousa/Presidente (RN), Letícia Batista da Silva (RJ) e Sandra de Oliveira Teixeira (DF) para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta**: 1. Recurso CNE nº 10/2020 da Chapa 1 "Renovar e Fortalecer" contra decisão da CRE/AP que julgou improcedente pedido de afastamento de uma de suas integrantes. 2. Recurso CNE nº 12/2020 da Chapa 2 "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa aqui Mais" contra decisão da CRE/RS que julgou improcedente pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada à chapa adversária. 3. Recurso CNE nº 12/2020 da Chapa 2 "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa aqui Mais" que solicita orientação sobre procedimento apuratório quanto à suposta promessa de campanha realizada pela Chapa 1 adversária no âmbito da eleição para o CRESS/RS. **Item 1. Recurso CNE nº 10/2020 da Chapa 1 "Renovar e Fortalecer" contra decisão da CRE/AP que julgou improcedente pedido de afastamento de uma de suas integrantes.** A CNE recebeu recurso contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/AP que decidiu pela improcedência a denúncia contra a assistente social Maria de Nazaré Farias do Nascimento, membro da CRE/AP. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE analisou toda a documentação e entendeu que não restou provada a presença da integrante da CRE/AP em evento de lançamento de chapa. Dessa forma a CNE **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 32/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar, e **deliberou pela improcedência do recurso. Assim, mantem a decisão de primeira instância**

proferida pela CRE/AP, com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/AP e da recorrente. **Item 2. Recurso CNE nº 12/2020 da Chapa 2 "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa aqui Mais" contra decisão da CRE/RS que julgou improcedente pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada à chapa adversária.** A CNE recebeu recurso contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/RS que decidiu pela improcedência do pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada à chapa adversária. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE analisou toda a documentação e entendeu que as mensagens enviadas por meio das redes sociais Facebook e Instagram são abertas ao público. A comunicação nestas não caracteriza a natureza privada e fica acessível a todos que compartilham da rede social com o remetente. Dessa forma a CNE **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 30/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar, e **deliberou pela procedência do recurso. Assim, reforma a decisão de primeira instância proferida pela CRE/RS. Ou seja, a CNE decide pela aplicação de multa por propaganda antecipada, nos termos do código eleitoral,** e com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/RS e da recorrente. 3**. Recurso CNE nº 12/2020 da Chapa 2 "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa aqui Mais" que solicita orientação sobre procedimento apuratório quanto à suposta promessa de campanha realizada pela Chapa 1 adversária no âmbito da eleição para o CRESS/RS**. A CNE informa que não é competência dessa Comissão Nacional indicar procedimentos administrativos para apuração no interior do CRESS/RS. Orientamos, dessa forma, que a Chapa 2 formalize sua denúncia na diretoria do CRESS/RS para que essa decida, se conveniente, instaurar procedimento na entidade. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 10ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, composta pelas assistentes sociais Daniela Neves de Sousa/Presidente (RN), Letícia Batista da Silva (RJ) e Sandra de Oliveira Teixeira (DF) para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta**: 1. Recurso CNE nº 13/2020 da Chapa "Tempo de Esperançar" concorrente à Seccional do ABCDMRR, contra decisão da CRE/SP que aplicou multa por propaganda eleitoral irregular; 2. Recurso CNE nº 14/2020 da Chapa 2 "Resiliência Pura" contra decisão da CRE/SP que indeferiu pedido de retratação pública. **Item 1. Recurso CNE nº 13/2020 Recurso da Chapa "Tempo de Esperançar" concorrente à Seccional do ABCDMRR, contra decisão da CRE/SP que aplicou multa por propaganda eleitoral irregular.** A CNE recebeu recurso contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que decidiu pela aplicação de multa por propaganda eleitoral irregular à Chapa "Tempo de Esperançar". A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE analisou toda a documentação e entendeu que não se trata de propaganda, mas da divulgação de ofício do CRESS/SP. Dessa forma a CNE **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 38/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar, e **deliberou pela procedência do recurso, e assim reforma a decisão de primeira instância. Ou seja, não se deve aplicar multa no referido caso.** Tal decisão tem seus fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/SP e da recorrente. **Item 2. Recurso CNE nº 14/2020 da Chapa 2 "Resiliência Pura" contra decisão da CRE/SP que indeferiu pedido de retratação pública.** A CNE recebeu recurso

contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que decidiu pelo indeferimento de pedido de retração pública de diversos candidatos/as à Chapa 1 do CRESS/SP e do CFESS, como ainda de membro da CRE/SP. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE analisou toda a documentação e entendeu a competência da CRE/SP, como da própria CNE, diz respeito à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Logo, manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, deve ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos. Dessa forma a CNE **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 39/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar, e **deliberou pela improcedência do recurso,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/SP e da recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 11ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, composta pelas assistentes sociais Daniela Neves de Sousa/Presidente (RN), Letícia Batista da Silva (RJ) e Sandra de Oliveira Teixeira (DF) para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, **com a seguinte pauta**: 1. Recurso CNE nº 15/2020 da Chapa 2 "ViraMundo" concorrente ao Cress 5ª Região interposto contra decisão da CRE/BA relativa a vídeo com supostas agressões de membro da Chapa 3 "Cress para Base, eu sou porque nós somos". 2. Recurso CNE nº 14/2020 da Chapa 2 "Resiliência Pura" contra decisão da CRE/SP que indeferiu pedido de retratação pública. **"Item 1. Recurso CNE nº 15/2020 da Chapa 2 "ViraMundo" concorrente ao Cress 5ª Região interposto contra decisão da CRE/BA relativa a vídeo com supostas agressões de membro da Chapa 3 "Cress para Base, eu sou porque nós somos".** A CNE recebeu recurso contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/BA, tendo em vista que a Chapa 2 "ViraMundo" argui que a CRE-BA enviou para a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) seu pedido de providências contra vídeo de integrante de chapa 3 "Cress para Base, eu sou porque nós somos", concorrente ao CRESS/BA, que fazia agressões à Chapa concorrente ao CFESS, nesse sentido, argumenta que apoiou e foi apoiada pela Chapa de âmbito nacional e por isso foi prejudicada no pleito local e por não ter acordo com a decisão, pede a impugnação da chapa do agressor junto à CNE. A CRE-BA foi orientada pela CNE de que ela devia ser manifestar sobre a denúncia feita pela Chapa 2 "Viramundo", pois ela é responsável por processar toda e qualquer denúncia que ocorre contra o processo eleitoral em sua jurisdição e em primeira instância. Assim, quando perguntada pela CNE, a CRE/BA responde que encaminhou o caso, incluindo a parte que diz respeito a supostas agressões a Chapa concorrente ao CFESS, para providências na esfera ética no CRESS BA. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica e, após apreciação de toda a documentação do recurso, compreende que às denúncias devem ser analisadas por outras instância para responsabilização de eventual prejuízo, ético, moral, civil ou criminal. E que somente cabe impugnação de Chapa se houver descumprimento do disposto nos arts 30 e 38 do Código Eleitoral vigente. Dessa forma, a CNE **acatou a manifestação jurídica nº 43/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar, e **deliberou pela improcedência do recurso e não reforma a decisão de primeira**

instância, com fundamentos na referida manifestação jurídica, que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/BA e da recorrente. **Item 2. Recurso CNE nº nº 16/2020 da Chapa 2 "ViraMundo" concorrente ao Cress 5ª Região interposto contra decisão da CRE-BA que indeferiu pedido de impugnação da Chapa 1 "Ousar, Resistir e Lutar" por suposta captação ilícita de sufrágio por meio de recado em grupo de WhatsApp e utilização pessoa que ainda não é assistente social em sua campanha.** A Chapa 2 alega que a Chapa 1 "Ousar, Resistir e Lutar", concorrente ao CRESS/BA cometeu captação ilícita de sufrágio por meio de recado em grupo de WhatsApp e utilizou pessoa que ainda não é assistente social em sua campanha, denúncias indeferidas pela CRE-BA. A Chapa 2 recorre a CNE e pede a impugnação da chapa do agressor, por discordar da decisão. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. A CNE apreciou a documentação apresentada, entendendo que ilicitudes cometidas precisam de que sejam acompanhadas de provas para evidenciar que foram práticas efetivas no comprometimento do processo eleitoral em questão e, compreende que somente cabe impugnação da Chapa 1 "Ousar, Resistir e Lutar", se houver descumprimento do disposto nos arts 30 e 38 do Código Eleitoral vigente. A CNE entende também existem possíveis irregularidades que ocorrem durante o processo eleitoral que são de responsabilidade de análise e eventual penalização por outras instâncias administrativas do CRESS e CFESS, civil e criminal. Dessa forma, entende que a denúncia de utilização de pessoa não assistente social na campanha deve ser encaminhado ao setor do CRESS para as devidas averiguações. Dessa forma, a CNE **acatou a manifestação jurídica nº 44/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar, e **deliberou pela improcedência do recurso, e manutenção da decisão de primeira instância,** com fundamentos na citada manifestação jurídica, que deverá ser divulgada para conhecimento da CRE/BA e da recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 12ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, composta pelas assistentes sociais Daniela Neves de Sousa/Presidente (RN), Letícia Batista da Silva (RJ) e Sandra de Oliveira Teixeira (DF) para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, **com pauta única**: **Item 1. Recurso CNE nº 17/2020 interposto pela funcionária do Cress 24ª Região –AP, Fernanda Cássia Lobo Ramos, contra suposta omissão da Comissão Regional Eleitoral - CRE/AP referente a duas denúncias feitas em 3 de março de 2020**. A CNE apreciou a documentação da denúncia e instou a CRE/AP a se manifestar. A Comissão Regional Eleitoral do CRESS 24ª Região (AP) envia os "*Termos de Decisão da Comissão Eleitoral*" sobre as denúncias, demonstrando que, em face das denúncias, as providências foram efetivadas pela CRE/AP, decidindo pelo arquivamento da denúncia por falta de provas contra o Sr. Luciano Maia Bezerra e encaminhou a denúncia contra a Sra. Elisângela Mira Leite, para apuração em procedimento funcional do CRESS. A CNE encaminha a documentação à análise jurídica. O assessor Jurídico lavra a Manifestação Jurídica nº 49/2020 – V sobre as denúncias, cujo teor é acatado por esta CNE. Dessa forma, a CNE delibera **pela improcedência do recurso**, com fundamento na citada manifestação jurídica, visto que não houve omissão por parte da CRE/AP, em decorrência disso o objeto do recurso foi perdido. A CNE intima as partes: recorrente, Fernanda Cássia Lobo Ramos, e recorrida Comissão Regional Eleitoral a tomarem ciência dos termos dessa deliberação e da Manifestação jurídica nº 49-2020-V. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 13ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, composta pelas assistentes sociais Daniela Neves de Sousa/Presidente (RN), Letícia Batista da Silva (RJ) e Sandra de Oliveira Teixeira (DF) para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, **com pauta única**: **Item 1. Recurso CNE nº 18/2020 interposto pela Chapa 2 "Resiliência Pura" concorrente ao CRESS/SP 9ª Região, contra decisão Comissão Regional Eleitoral - CRE/SP referente a solicitação de nulidade do processo eleitoral para o CRESS/SP.** A CNE apreciou toda a documentação do recurso encaminhado pela CRE/SP, na qual decidiu pelo indeferimento do pedido de nulidade da eleição para o CRESS 9ª Região. A CNE encaminha a documentação à análise jurídica. O assessor Jurídico lavra a Manifestação Jurídica nº 50/2020 – V, cujo teor é acatado por esta CNE. Ao analisar o recurso, no qual a recorrente alega que durante o debate organizado pela CRE/SP foram proferidas palavras ofensivas e cometidos atos de preconceito contra seu representante, sem que o mediador tomasse providências, bem como que as violações também teriam ocorrido em redes sociais. Argumenta ainda que o mediador não foi parcial, razão pela qual o pleito deve ser anulado. De acordo com o código eleitoral as competências da Comissão Eleitoral dizem respeito à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Assim, no entendimento dessa Comissão Nacional, em acordo com a orientação jurídica, "as manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos". Ademais, destaca-se que a nulidade do processo eleitoral só pode ocorrer quando ficar configurada de forma nítida uma das "hipóteses do artigo 56 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, o que não foi comprovado pela chapa recorrente, que baseia seu recurso em aspectos do debate eleitoral e do exercício do direito à manifestação do pensamento, ao invés de apontar violações concretas que possam colocar em cheque a credibilidade ou a legitimidade do pleito". Dessa forma, a CNE delibera **pela improcedência do recurso**, com fundamento na citada manifestação jurídica, e **mantem a decisão de primeira instância** da CRE/SP. A CNE intima as partes: recorrente, Chapa 2 "Resiliência Pura", e recorrida Comissão Regional Eleitoral a

tomarem ciência dos termos dessa deliberação e da Manifestação jurídica nº 50-2020-V. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

ANEXO 4

Manifestações Jurídicas

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 01/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Inscrição de Chapa para o processo eleitoral do CFESS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica procedimento administrativo para inscrição da Chapa "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social" para o processo eleitoral do CFESS.

Cumpre inicialmente informar que em 25 de outubro de 2019 foi publicado Edital de Convocação Geral das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS (2020 - 2023), que estabeleceu prazo de 25 de novembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020 para inscrição de chapas. A referida Chapa apresentou pedido de inscrições dentro do prazo regimental.

No que diz respeito ao que foi acostada aos autos, percebe-se que os documentos juntados pela Chapa concorrente dão cumprimento ao artigo 30 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;
> III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza

> pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

Assim, opino pelo deferimento do registro da Chapa "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social" pela CNE, nos termos do artigo 38 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 02/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Inscrição de Chapa para o processo eleitoral do CFESS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica procedimento administrativo para inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" para o processo eleitoral do CFESS.

Cumpre inicialmente informar que em 25 de outubro de 2019 foi publicado Edital de Convocação Geral das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS (2020 - 2023), que estabeleceu prazo de 25 de novembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020 para inscrição de chapas. A referida Chapa apresentou pedido de inscrições dentro do prazo regimental.

No que diz respeito ao que foi acostada aos autos, percebe-se que os documentos juntados são cópias dos originais, o que viola o artigo 30 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar **um requerimento assinado por um dos candidatos**, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> **II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente**;
> **III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de**

natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

O caput e os incisos II e III exigem que o requerimento e as declarações sejam firmadas pelos candidatos, para que seja manifestada a vontade perante a CNE de concorrer ao pleito, participando da chapa na condição de candidato a determinado cargo.

A assinatura por escrito deve ser grafada no papel, visto que a assinatura escaneada colocada no documento ou o documento assinado e xerocopiado não permitem aferir sua autenticidade. Como a inscrição das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS ocorre por meio da apresentação de documentos físicos, os originais assinados devem ser apresentados para conferência e decisão da CRE ou CNE.

A documentação apresentada tem como lacunas ainda:

a) a ausência da declaração do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira;
b) a ausência de preenchimento da declaração do inciso II do artigo 30 do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante;
c) a ausência da declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soaes Tojal.

Assim, considerando a possibilidade de realização de diligências prevista no artigo 38 da Resolução CFESS nº 919/2019, sugiro que a CNE solicite a Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" que:

a) junte os originais do requerimento e das declarações (caput e incisos II e III) previstas no artigo 30 que foram apresentadas no momento da inscrição, incluindo a versão devidamente preenchida do inciso II do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020);
b) junte a declaração original do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020);
c) junte a declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soaes Tojal, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020).

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 05/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Inscrição de Chapa para o processo eleitoral do CFESS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica procedimento administrativo para inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" para o processo eleitoral do CFESS.

Superado o período para pedidos de inscrições, foram determinadas diligências pela Comissão Nacional Eleitoral, nos termos do artigo 38 da Resolução CFESS nº 919/2019. A referida Chapa apresentou requerimento pedindo a juntada dos documentos objeto da diligência dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

No que diz respeito ao que foi acostada aos autos:

a) Foi cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soaes Tojal. No entanto, a CNE deve confirmar com o CRESS/RJ, o CRESS/AL, o CRESS/MA e o CRESS/CE que as certidões emitidas respectivamente para Ainda Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristin Costa Leite e Adriana Farias Lacerda em 14 ou 15 ou 17 de janeiro de 2020 compreendem a regularidade com as obrigações pecuniárias das profissionais em 13 de

janeiro de 2020, que foi a data final para inscrição das chapas, visto que se trata de condição elegibilidade (art. 20, V da Resolução CFESS nº 919/2019).

b) Foi parcialmente cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira, visto que foi enviada cópia do original.
c) Foi parcialmente cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso II do artigo 30 do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante devidamente preenchida, visto que foi enviada cópia do original.

Assim, quanto a determinação de juntada dos originais do requerimento e das declarações (caput e incisos II e III do artigo 30) que foram apresentadas no momento da inscrição, só foram acostados os documentos das profissionais Marklise dos Santos Siqueira e Katia Regina Mendes. A chapa juntou ainda comprovantes de envio pelos correios da documentação dos demais membros.

Entendo, assim como expressado na Manifestação Jurídica nº 02/2020-V, de minha lavra, que a ausência da juntada dos documentos originais viola o artigo 30 da Resolução CFESS nº 919/2019:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar **um requerimento assinado por um dos candidatos**, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> **II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente**;
> **III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;**
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no

impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

Reitero que o caput e os incisos II e III exigem que o requerimento e as declarações sejam firmadas pelos candidatos, para que seja manifestada a vontade perante a CNE de concorrer ao pleito, participando da chapa na condição de candidato a determinado cargo. A assinatura por escrito deve ser grafada no papel, visto que a assinatura escaneada colocada no documento ou o documento assinado e xerocopiado não possuem valor legal. Como a inscrição das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS ocorre por meio da apresentação de documentos físicos, os originais assinados devem ser apresentados para conferência e decisão da CRE ou CNE.

Cumpre registrar que embora o sistema de votação tenha passado a ser eletrônico, o pedido de inscrição de chapa continua sendo presencial, não havendo qualquer precedente de inscrição de chapa por meio eletrônico na história do Conjunto CFESS/CRESS nem qualquer deliberação da CNE sobre a realização de inscrição por meio de videoconferência.

Ressalta-se ainda que o período de inscrição de chapas durou de 25 de novembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020 (cinquenta dias), sendo absolutamente possível a reunião e protocolo da documentação original de chapa de âmbito nacional na sede do CFESS dentro do referido prazo. Ademais, o período de diligências (3 dias úteis), que é determinado pela Resolução CFESS nº 919/2019 (art. 38) e não pode ser diminuído ou alargado pela CNE, serve como um prazo de tolerância regimentalmente previsto, concedendo uma oportunidade complementar ao exercício do direito de candidatura.

Vale ainda apontar que as duas profissionais que fizeram uso de serviço de entrega expressa dos correios apresentaram a documentação no prazo previsto para as diligências. No entanto, a grande maioria dos demais membros da chapa enviou a documentação por meio de correspondência simples (12 casos), sendo que 10 profissionais postaram na véspera ou no dia do prazo final, mesmo tendo sido intimados com pelos menos 4 dias antecedência.

Assim, a ausência de cumprimento pela Chapa “CFESS democrático, de unidade e de luta” das disposições estabelecidas nas regras das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS (2020 - 2023) impõe o indeferimento do pedido de registro de candidatura pela CNE.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 06/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Impugnação de membro de Chapa para o processo eleitoral do CFESS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica procedimento administrativo com pedidos de impugnação de candidato a presidente da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" para o processo eleitoral do CFESS.

A primeira impugnante alegou que o Sr. Agostinho Soares Belo, candidato a presidente na Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta", responde a processo ético e foi denunciado ao CFESS por irregularidades administrativas quando ocupou o cargo de presidente do CRESS da 1ª Região (PA) na gestão 2011-2014.

A segunda impugnante também alegou que o referido candidato responde a processo ético e que teve prestação de contas consideradas irregulares perante o Tribunal de Contas da União quando ocupou o cargo de presidente do CRESS da 1ª Região (PA) na gestão 2011-2014.

Em sua defesa o impugnado alegou que cumpre os requisitos elencados no artigo 22 da Resolução CFESS nº 919/2019, tendo juntado declaração de regularidade no ato da inscrição, motivo pelo qual solicita a improcedência dos pedidos.

No que diz respeito ao fato do candidato responder a processo ético, tal situação não inviabiliza sua candidatura, pois o que causa a inelegibilidade é a condenação por infração ética em decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos (inciso IV do artigo 22). Logo, não

tendo sido julgado ainda no processo em referência, não se pode falar em impugnação por condenação, onde não caiba mais recurso, nos últimos cinco anos.

Ademais, em que pese o fato do CFESS ter constatado indícios de irregularidades praticadas pelo impugnado por meio do Procedimento Administrativo nº 01/2014, que teve seus resultados encaminhados ao Ministério Público para providências, o candidato não sofreu condenação transitada em julgado por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, ou por ato de improbidade administrativa (inciso III do artigo 22 da Resolução CFESS nº 919/2019).

Assim, opino pela improcedência dos requerimentos de impugnação apresentados contra o candidato a presidente da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta", o Sr. Agostinho Soares Belo.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 08/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recursos contra decisão da CRE/SE.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recursos de igual teor apresentados pelo Sr. Helenilton Dantas Martins e pelo Sr. Júlio César Lopes de Jesus contra as decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SE que julgou improcedentes denúncias de propaganda eleitoral antecipada da Chapa "Se ferem nossa existência, somos resistência". Os recursos são tempestivos, visto que interpostos no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

Os recorrentes alegam que integram grupo do aplicativo WhatsApp e receberam mensagens de integrantes da referida Chapa em 15 de janeiro de 2020, o que configuraria propaganda eleitoral antecipada. Pedem a impugnação da Chapa ou, subsidiariamente, a aplicação de multa.

Entendo que nenhum dos dois recursos deve prosperar, pois o indeferimento do registro da Chapa decorre do descumprimento de requisitos para inscrição previstos no artigo 30 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;

> II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;
> III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

Assim, os recursos fizeram uso de via inadequada, visto que suposta propaganda eleitoral antecipada não gera indeferimento do pedido de inscrição de Chapa e sim, conforme a Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016, a aplicação de multa (§ 1º do artigo 2º).

Ademais, ainda que o prazo para propaganda eleitoral só tenha iniciado em 17 de janeiro de 2020, a referida norma deixa expresso que a manifestação precisa ser levada ao conhecimento geral e indeterminado da categoria de assistentes sociais (art. 2º), o que não é o caso de um grupo de WhatsApp, que possui caráter privado e número restrito e determinado de participantes.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e indeferimento dos recursos interpostos pelos Srs. Helenilton Dantas Martins e Júlio César Lopes de Jesus, confirmando assim a decisão de primeira instância proferida pela CRE do CRESS-SE.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 10/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/SP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que julgou procedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada do Sr. Aldemir Martins de Freitas, candidato a presidente da Chapa "Resiliência Pura". O recurso é tempestivo, visto que interposto no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

A recorrente alega que não foi feita propaganda eleitoral antecipada, devendo a manifestação do Sr. Aldemir Martins de Freitas ser considerada mero exercício do seu direito constitucional a liberdade de expressão, razão pela qual pede a reforma da decisão de primeira instância para anular a multa aplicada.

Conforme o Calendário Eleitoral previsto no Edital de Convocação Geral das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS (2020 - 2023) cominado com a Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016, o prazo para propaganda eleitoral se iniciou em 17 de janeiro de 2020.

As mensagens exaradas pelo candidato a presidente da Chapa recorrente realizado em 30 de dezembro de 2019 foi feito durante o período de inscrição de chapas, que só se encerrou em 13 de janeiro de 2020.

Assim, 18 dias antes do início do prazo previsto para o início da propaganda eleitoral, a mensagem não só cita nome de Chapa que viria a se inscrever no processo eleitoral, como pede voto de forma expressa e aponta motivos para receber votos da categoria. O pedido de voto em período anterior ao previsto normativamente tem sido considerado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral como evidência explícita de propaganda eleitoral antecipada.

Dessa forma, por se tratar de página de rede social com alcance indeterminado da categoria de assistentes sociais, podendo ser acessado por profissionais indeterminados, a referida mensagem viola o artigo 2º e § 1º da Resolução CFESS nº 786/2016:

> Art. 2° A propaganda eleitoral inicia-se no primeiro dia seguinte ao prazo para deliberação, pela Comissão Eleitoral, sobre os pedidos de registro de chapa, independentemente dos requerimentos de impugnação ou das determinações do cumprimento de diligências.
> § 1º Configura propaganda eleitoral antecipada aquela realizada antes do prazo estabelecido no caput, passível de aplicação de multa pela Comissão Eleitoral por violação ao artigo 20 da lei nº 8662/1993, desde que a manifestação seja levada ao conhecimento geral e indeterminado da categoria de assistentes sociais.

Ou seja, desrespeita frontalmente os prazos do regramento do processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, devendo ser sancionado, pois o direito constitucional a liberdade de expressão é limitado pelas normas que regem os processos sociais. Assim, da mesma forma que a liberdade de expressão não se presta a ofender a dignidade alheia, também não é aceitável que uma manifestação pública sirva para violar a igualdade de condições entre as chapas concorrentes a pleito eleitoral.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e indeferimento do recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus, confirmando a decisão da CRE/SP, mantendo-se a multa aplicada a Chapa “Resiliência Pura” no valor de uma anuidade.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 11/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/AP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso apresentado pela Sra. Dulciane Nunes Diniz e pelo Sr. Michael Jackson Brito contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/AP que julgou improcedente pedido de impugnação da Chapa "Resistir é Preciso". O recurso é tempestivo, visto que interposto no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

A/o(s) recorrentes alegam que o pedido de registro da referida Chapa foi feito após o prazo de funcionamento regular do CRESS/AP, ou seja, o Regional costuma funcionar das 8:00 às 14:00, mas excepcionalmente funcionou até às 18:00. Portanto, pedem o indeferimento da Chapa.

Cumpre inicialmente ressaltar que o Edital de Convocação Geral das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS (2020 - 2023) estabelece que:

> "O CFESS, CRESS e Seccionais estarão abertos nos dias úteis, de acordo com o horário estabelecido pelo CFESS e em cada CRESS e Seccionais, para o recebimento dos pedidos de inscrição de chapas concorrentes e para a prática dos demais atos concernentes ao processo eleitoral".

Logo, compete ao CRESS definir o seu horário de funcionamento para a prática dos atos relativos ao processo eleitoral. Assim, ao acatar pedido da CRE feito três dias antes para ampliar o horário de funcionamento do Regional com vistas a uma maior participação da categoria (regularização de débitos) no dia da publicação da lista que fixa o quórum eleitoral, o CRESS

cumpriu sua prerrogativa e reafirmou a participação dos assistentes sociais como princípio fundamental do processo democrático.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade apta a ensejar o pleito almejado pelo/as recorrentes, pois o indeferimento do registro da Chapa decorre do descumprimento de requisitos para inscrição previstos no artigo 30 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;
> III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e indeferimento do recurso apresentado pela Sra. Dulciane Nunes Diniz e pelo Sr. Michael Jackson Brito, confirmando a decisão da CRE/AP, mantendo-se a inscrição da Chapa “Resistir é Preciso”.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 12/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/PR.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta" contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/PR que indeferiu o registro. O recurso é tempestivo, visto que interposto no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

A recorrente alega que o fato de dois de seus membros terem sido integrantes de Seccional durante dois mandados consecutivos (2014-2017 e 2017- 2020) não retira o direito de concorrer a mandado ao CRESS no atual pleito (2020 - 2023). Portanto, pede o deferimento da Chapa.

Cumpre inicialmente ressaltar que segundo o artigo 23, I, da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 23 São impedimentos para candidatura:
> I - Ter ocupado cargo efetivo e/ou suplente por dois mandatos consecutivos numa mesma instância: CFESS, CRESS ou Seccionais, não abrangendo, nesta hipótese, os cargos ocupados no exercício de mandatos em Diretorias Provisórias;

Assim, a norma é expressa ao vetar a candidatura de assistente social que tenha cumprido dois mandados consecutivos numa mesma instância. Logo, quem cumpriu dois mandatos consecutivos na Seccional não pode concorrer a um terceiro mandato em Seccional, quem concorreu a dois mandatos consecutivos em CRESS não pode concorrer a um terceiro mandato em CRESS, quem concorreu a dois mandatos consecutivos no CFESS não pode concorrer a um

terceiro mandato no CFESS. No entanto, tal impedimento não existe de uma instância para a outra, ou seja, quem teve dois mandatos consecutivos em Seccional pode concorrer ao CRESS no pleito seguinte.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e deferimento do recurso apresentado pela Chapa "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta", reformando a decisão da CRE/PR para deferir a inscrição.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 13/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso por suposta omissão da CRE/RS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica dois recursos da Chapa "Defender, Resistir e Avança" por supostas omissões da CRE/RS. Os recurso são tempestivos, visto que interpostos no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

A recorrente alega que a CRE/RS deixou de decidir sobre: a) pedido de exibição de documentos sobre as inscrições do processo eleitoral, b) impugnação da Chapa "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa Mais" em razão de propaganda eleitoral paga.

Instada pela CNE, a CRE/RS encaminhou a Ata 08/2020, de 04 de fevereiro de 2020, em que demonstra que deliberou sobre o pedido de vistas de documentos (deferido), bem como decidiu sobre o pedido de impugnação de chapa por propaganda eleitoral paga (indeferido).

Assim, a apresentação dos pleitos a CNE por suposta omissão da CRE/RS não ficou configurado, razão pela qual o objeto dos dois recursos foi perdido, não devendo o mérito sequer ser analisado.

Cumpre ainda registrar que a impugnação de chapa só é possível em razão do descumprimento dos requisitos de inscrição do artigo 30, na forma do artigo 38, ambos da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;
> III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.
> Art. 38 No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o último dia estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão Nacional e as Comissões Regionais emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações por assistentes sociais quanto ao registro de chapas.

Dessa forma, mesmo que o objeto não tivesse sido perdido, a demanda apresentada no segundo recurso é juridicamente impossível. Em todo caso, fica facultada a recorrente apresentar pedido a CRE/RS sobre eventual propaganda irregular e, se for o caso, recorrer a CNE.

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento dos recursos apresentados pela Chapa "Defender, Resistir e Avança", em razão da perda dos seus objetos, visto que não houve omissão da CRE/RS.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 14/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Consulta da CRE/RS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica consulta da CRE/RS com o seguinte conteúdo: "*Cabe o questionamento a essa Comissão Nacional como deve-se proceder quando sentimos que a Comissão Regional Eleitoral sofre algum tipo de calunia ou difamação referente ao seu trabalho a partir do que está previsto no nosso Código de Ética no seu artigo 10 que "ao realizar crítica pública a colega e outros/as profissionais fazê-lo sempre de maneira objetiva, construtiva e comprovável, assumindo sua inteira responsabilidade*".

Cumpre inicialmente ressaltar que a competência das Comissões Eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS estão previstas nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 11 O Conselho Federal de Serviço Social, por intermédio da Comissão Nacional Eleitoral, será o órgão superior e final na via administrativa para:
> I - Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional;
> II - Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete; III - Deferir ou indeferir os registros de chapas concorrentes para o CFESS, nos termos deste Código; IV - Processar e julgar em grau de recurso:
> a) Processos decorrentes de impugnações às chapas e candidatos dos CRESS e Seccionais;
> b) Conflitos e divergências que ocorram nos Conselhos Regionais, relacionados direta ou indiretamente com o processo eleitoral, e sejam suscitados no curso deste pelas chapas concorrentes ou membros desta, ou assistentes sociais eleitores;

c) Processos decorrentes de recursos do resultado parcial ou geral;
d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas neste Código.
V - Receber os processos das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais; VI - Computar os resultados;
VII - Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;
VIII - Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.
Art. 12. Compete às Comissões Regionais Eleitorais:
I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do CFESS, CRESS e Seccionais, no seu âmbito de jurisdição;
II - Deferir ou indeferir os registros das chapas concorrentes para os CRESS e Seccionais, nos termos deste Código;
III - Requisitar ao CRESS, todos os recursos executórios, sempre que necessário para a realização do processo eleitoral;
IV - Apreciar os recursos oferecidos no curso do processo eleitoral em primeira instância, conforme procedimento adotado neste Código;
V - Interferir, manifestar-se, atuar e decidir acerca de situações e circunstâncias conflituosas, divergentes, que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, com o processo eleitoral em sua jurisdição;
VI - Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
VII - Apresentar ao CRESS relatório final acerca do processo eleitoral e resultado do pleito em sua jurisdição.
Art. 13 Compete às Subcomissões Eleitorais:
I - Exercer atribuição consultiva e de suporte descentralizado às funções da Comissão Regional Eleitoral;
II - Encaminhar à Comissão Regional Eleitoral todas as questões e documentos sobre o processo eleitoral que tomem conhecimento, cabendo a esta, todas as deliberações que se fizerem necessárias ao âmbito eleitoral da jurisdição da Seccional.

Assim, as competências dizem respeito à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, incluindo as disposições da Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta a propaganda e o debate.

Logo, manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 20/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/RS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Defender, Resistir e Avança" contra decisão da CRE/RS que julgou improcedente denúncia de propaganda eleitoral irregular.

A recorrente alega que a prática de impulsionamento promovida pela Chapa adversária viola o artigo 3º da Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto CFESS/CRESS, pedindo a impugnação, desagravo e aplicação de multa:

> Art. 3º É permitida a propaganda eleitoral na internet por meio de sítios, blogs, redes sociais ou pelo envio de mensagens eletrônicas, desde que feita pelas chapas, sendo vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Cumpre inicialmente ressaltar que desde que a referida norma foi instituída, a CNE não foi confrontada com a matéria, sendo o presente recurso um "*leading case*" para a criação de precedente que possa orientar decisões futuras.

A proibição prevista no artigo 3º da Resolução CFESS nº 786/2016 estava em consonância com a antiga redação do artigo 57-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (2009 a 2017), que estabelece normas para as eleições de Presidente, Governador, Prefeito, Senador, Deputado e Vereador.

A referida norma foi alterada em 2017 para excetuar o impulsionamento de conteúdos, atualizando a normativa eleitoral em face das tecnologias disponíveis. Assim, ainda que o Conjunto CFESS/CRESS não tenha atualizado sua norma, tanto o Código Eleitoral da categoria como a própria Resolução CFESS nº 786/2016 autorizam a CNE a resolver os casos omissos.

Logo, a interpretação mais adequada da norma, que é omissa quanto a possibilidade de impulsionamento de conteúdos, é a de manter a norma eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS em consonância com a norma eleitoral que a inspirou. Assim, a demanda fundamental da recorrente deve ser rejeitada, pois o impulsionamento é acolhido pelo sistema jurídico pátrio, não devendo ser objeto de sansão prevista na Resolução CFESS nº 786/2016 (multa).

Cumpre ainda registrar que a impugnação de chapa só é possível em razão do descumprimento dos requisitos de inscrição do artigo 30, na forma do artigo 38, ambos da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;
> III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.
> Art. 38 No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o último dia estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão

> Nacional e as Comissões Regionais emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações por assistentes sociais quanto ao registro de chapas.

Dessa forma, a demanda apresentada no segundo recurso é juridicamente impossível. No mesmo sentido, as Comissões Eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS não possuem competência para determinar desagravos em redes sociais, sendo o pedido juridicamente implausível.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do recurso apresentado pela Chapa "Defender, Resistir e Avança", confirmando-se a decisão da CRE do CRESS/RS.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 21/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/SP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Melhor ir a Luta com Raça e Classe em Defesa do Serviço Social" concorrente ao CFESS contra decisão da CRE/SP que julgou improcedente pedido de participação no debate eleitoral.

A recorrente alega que o pedido de espaço antes ou depois do debate para apresentação a chapa e propostas não alteraria em nada o acordo firmado entre as chapas que concorrem ao pleito estadual.

Cumpre inicialmente ressaltar que o artigo 5º da Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto CFESS/CRESS, determina que:

> Art. 5º **São incentivados os debates no processo eleitoral** do Conjunto CFESS-CRESS, **que deverão ser mediados de forma justa e democrática**, assegurando-se igualdade de condições aos participantes.

Assim, a norma incentiva a participação e o debate com a categoria, que é fundamental para a promoção de processo eleitoral democrático, estando em consonância com os ditames éticos do Serviço Social.

Logo, a decisão da CRE do CRE/SP viola o princípio democrático, sob o argumento de que as regras do debate foram acordados em reunião previamente realizada e que não contou com a participação da recorrente.

Ocorre que a foi a CRE do CRE/SP que deixou de convidar a recorrente para tal encontro de organização, mesmo estando ciente da existência de única chapa concorrente ao pleito do CFESS.

Por fim, vale registrar que a participação da recorrente para a apresentação de integrantes e propostas não causa prejuízo às regras previamente definidas entre as chapas concorrentes ao pleito do CRESS/SP. Ao contrário, reafirma o compromisso com processos democráticos que privilegiam o diálogo e a informação da categoria no momento de eleger seus representantes.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência do recurso apresentado pela Chapa "Melhor ir a Luta com Raça e Classe em Defesa do Serviço Social" concorrente ao CFESS, reformando a decisão da CRE do CRESS/SP para permitir a participação no debate previsto para o dia 28/02/2020.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 04 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 25/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Consulta da CNE sobre retificação de listas de aptos a votar.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica consulta sobre a possibilidade de nova emissão de listas de aptos a votar, em função de erros técnicos que foram observados nas últimas listas geradas antes do pleito previsto para 10 a 12 de março de 2020.

Cumpre inicialmente ressaltar que o Calendário Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS do Processo Eleitoral das Gestões 2020/2023 estabelece que o dia 03 de março de 2020 é o prazo para os CRESS divulgarem a última listagem com o número de inscrição dos profissionais aptos a votar. O referido prazo obedece ao artigo 18 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 18 Cada CRESS deverá divulgar no site institucional e, facultativamente, em outros meios de comunicação do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com número de inscrição dos profissionais nos CRESS, devendo ser periodicamente atualizada até 05 dias úteis do início da eleição.

A obrigação prevista na norma foi cumprida ao longo dos 60 dias que antecederam o prazo da eleição. Ocorre que foram identificadas inconsistências na lista final, em razão de erros técnicos no processo de geração das listas a partir da base de dados de profissionais inscritos.

Assim, com vistas ao saneamento da base de eleitores, faz-se necessária a emissão de novas listas com as correções necessárias. Entendo que é possível tal procedimento com base nos seguintes argumentos:

a) A Administração Pública pode rever seus próprios atos, anulando aqueles que sejam equivocados e podem gerar prejuízos, assegurando a regularidade dos procedimentos;
b) Processo Eleitoral das Gestões 2020/2023 do Conjunto CFESS/CRESS está sendo feito pela primeira vez no sistema de votação eletrônico, possuindo tal modelo processo de auditoria no ambiente antes, durante e após a eleição, com a emissão de laudo sobre a validade do processo eleitoral (art. 34 da Resolução CFESS nº 919/2019);
c) As listagens retificadas considerarão da mesma forma que as equivocadas o prazo final de 28 de fevereiro de 2020 para os profissionais regularizarem sua situação perante o CRESS e se tornarem aptos a votar, não havendo prorrogações indevidas dos prazos do Calendário Eleitoral;
d) Não há qualquer prejuízo às chapas concorrentes ou aos eleitores, não se podendo falar em nulidade (*pas de nullité sans grief*). Ao contrário, visa assegurar que todos aqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais poderão exercer seu direito ao voto (art. 4º da Resolução CFESS nº 919/2019);
e) A Resolução CFESS nº 919/2019 autoriza a CNE e ao CFESS a dirimirem os casos omissos (art. 63), o que está sendo feito em homenagem ao princípio democrático e a garantia do direito de voto.

Assim, opino pela regularidade jurídica do procedimento de emissão de novas listas finais de eleitores onde tiverem sido encontradas inconsistências no processo de geração em função de problemas técnicos.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 04 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 26/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Consulta da CNE sobre o conceito de "aptos a votar".

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica consulta sobre o conceito de "aptos a votar" previsto na Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Cumpre inicialmente ressaltar que conforme o artigo 4º da Resolução CFESS nº 919/2019:

> Art. 4º São eleitores todos os/as assistentes sociais que:
> I - Estejam regularmente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos;
> II - Estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

Assim, a norma explicita as duas únicas condições para a qualificação do assistente social como eleitor no processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, não se podendo exigir outras condições no atual arcabouço normativo.

Registra-se que não se pode confundir a condição de eleitor caracterizada anteriormente com as obrigações procedimentais para o exercício do direito de voto, ou seja, a atualização dos dados cadastrais para recebimento de senha provisória e o acesso a plataforma virtual no período fixado no Calendário Eleitoral.

Assim, a condição de eleitor é inerente aos assistentes sociais que cumprem suas obrigações profissionais, pouco importando se exercerá o direito de voto, tendo em vista que é facultativo no processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Vale ainda ressaltar que as alterações promovidas pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS na normativa eleitoral, que foram consubstanciadas na Resolução CFESS nº 919/2019, restringiram-se ao sistema de votação (presencial e/ou por correspondência para eletrônico), não tendo sido alterados os critérios para configuração da condição de eleitor.

Portanto, o novo sistema de votação não alterou as exigências normativas para configuração dos "aptos a votar", tendo estabelecido tão somente novas obrigações procedimentais para o exercício do direito de voto compatíveis com uma votação eletrônica.

Diante do exposto, os "aptos a votar" são aqueles do artigo 4º da Resolução CFESS nº 919/2019, inclusive para efeito de inclusão nas listagens que devem ser publicadas periodicamente antes do pleito.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 04 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 28/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/RS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Defender, Resistir e Avançar" contra decisão da CRE/RS que determinou retratação na página da recorrente na internet, em face de declarações consideradas inadequadas contra a chapa adversária.

A recorrente alega que a CRE/RS cometeu ato de censura e não poderia ter determinado a publicação de retratação no local de seu manifesto, devendo decisão de impor sanção ser reformada pela CNE.

Cumpre inicialmente ressaltar que que a competência das Comissões Eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS estão previstas nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 11 O Conselho Federal de Serviço Social, por intermédio da Comissão Nacional Eleitoral, será o órgão superior e final na via administrativa para:
> I - Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional;
> II - Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete; III - Deferir ou indeferir os registros de chapas concorrentes para o CFESS, nos termos deste Código; IV - Processar e julgar em grau de recurso:
> a) Processos decorrentes de impugnações às chapas e candidatos dos CRESS e Seccionais;
> b) Conflitos e divergências que ocorram nos Conselhos Regionais, relacionados direta ou indiretamente com o processo eleitoral, e

sejam suscitados no curso deste pelas chapas concorrentes ou membros desta, ou assistentes sociais eleitores;
c) Processos decorrentes de recursos do resultado parcial ou geral;
d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas neste Código.
V - Receber os processos das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais; VI - Computar os resultados;
VII - Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;
VIII - Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.
Art. 12. Compete às Comissões Regionais Eleitorais:
I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do CFESS, CRESS e Seccionais, no seu âmbito de jurisdição;
II - Deferir ou indeferir os registros das chapas concorrentes para os CRESS e Seccionais, nos termos deste Código;
III - Requisitar ao CRESS, todos os recursos executórios, sempre que necessário para a realização do processo eleitoral;
IV - Apreciar os recursos oferecidos no curso do processo eleitoral em primeira instância, conforme procedimento adotado neste Código;
V - Interferir, manifestar-se, atuar e decidir acerca de situações e circunstâncias conflituosas, divergentes, que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, com o processo eleitoral em sua jurisdição;
VI - Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
VII - Apresentar ao CRESS relatório final acerca do processo eleitoral e resultado do pleito em sua jurisdição.
Art. 13 Compete às Subcomissões Eleitorais:
I - Exercer atribuição consultiva e de suporte descentralizado às funções da Comissão Regional Eleitoral;
II - Encaminhar à Comissão Regional Eleitoral todas as questões e documentos sobre o processo eleitoral que tomem conhecimento, cabendo a esta, todas as deliberações que se fizerem necessárias ao âmbito eleitoral da jurisdição da Seccional.

Assim, as competências dizem respeito à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Logo, manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência do recurso apresentado pela Chapa "Defender, Resistir e Avançar", revogando a decisão da CRE do CRESS/RS que aplicou sanção a recorrente sem respaldo normativo.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 10 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 30/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/RS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa aqui Mais" contra decisão da CRE/RS que julgou improcedente pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada à chapa adversária.

A recorrente alega que a conduta de integrante da chapa adversária de publicar em 13/01/2020, em seu perfil pessoal, mensagem com o nome da chapa configura propagada eleitoral antecipada, mesmo que a mensagem tenha sido apagada em tem por inferior a 24 horas, devendo ser aplicada multa.

Cumpre inicialmente ressaltar que a propaganda eleitoral foi iniciada em 17 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 2º da Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016 e em consonância com o Calendário Eleitoral.

Logo, propaganda eleitoral em 13 de janeiro de 2020 é considerada extemporânea. Para que haja a aplicação de multa (§ 1º do artigo 2º da referida norma), a manifestação deve ser levada ao conhecimento geral e indeterminado da categoria de assistentes sociais, o que é o caso de um perfil de Instagram. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

> "Eleições 2016. Recurso especial eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Procedência parcial na origem. Condenação em multa no mínimo legal. Veiculação de mensagens no aplicativo whatsapp contendo pedido de votos. Ambiente restrito.

> Conversa circunscrita aos usuários do grupo. Igualdade de oportunidade entre os candidatos e liberdade de expressão. Conflito entre bens jurídicos. "viralização". Fragilidade da tese. Ausência de dados concretos. Posição preferencial da liberdade comunicativa ou de expressão e opinião. Provimento. [...] 6. **As mensagens enviadas por meio do alicativo Whatsapp não são abertas ao público, a exemplo de redes sociais como o Facebook e o Instagram.** A comunicação é de natureza privada e fica restrita aos interlocutores ou a um grupo limitado de pessoas, como ocorreu na hipótese dos autos, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão. [...]" (Ac de 7.5.2019 no REspe 13351, rel. Min. Rosa Weber)

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência do recurso apresentado pela Chapa "Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa aqui Mais", para reformar a decisão da CRE do CRESS/RS e aplicar multa por propaganda eleitoral antecipada.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 11 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 32/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/AP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Renovar e Fortalecer" contra decisão da CRE/AP que julgou improcedente pedido de afastamento de uma de suas integrantes.

A recorrente alega que integrantes da CRE/AP compareceu ao evento de lançamento da chapa adversária, razão pela qual deve ser afastada em razão de conduta vedada pela normativa eleitoral, reformando-se a decisão recorrida. Nas suas contrarrazões a recorrida alega que não se fez presente ao evento e pede a improcedência do recurso.

A foto juntada pela recorrente mostra alguém de costas no referido evento, não sendo possível identificar inicialmente com precisão a identidade da pessoa apontada. No entanto, a recorrida anexou foto nítida e frontal da pessoa indicada no dia do evento, que coincide com as roupas utilizadas, bem como declaração do Sr. Eurival Costa Milhomem, que se reconhece na foto utilizada pela recorrente.

Logo, não há qualquer prova da presença da integrante da CRE/AP em evento de lançamento de chapa. Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do recurso apresentado pela Chapa "Renovar e Fortalecer", mantendo a decisão da CRE do CRESS/AP.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 12 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 33/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Requerimento do CRESS/SP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica requerimento do CRESS/SP para que seja alterado o número de votos para atingir o quórum de duas Seccionais e do próprio Regional de São Paulo, tendo em vista problemas técnicos que inviabilizaram o exercício do direito de voto por alguns profissionais.

Cumpre inicialmente ressaltar que o artigo 19 e seu § 1º da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, estabelece que:

> Art. 19 Nas eleições para o CFESS, os CRESS e as Seccionais o quórum será de 15% dos aptos a votar, estabelecido a partir da listagem encaminhada à Comissão Nacional Eleitoral 60 (sessenta) dias antes das eleições.
> § 1º A listagem a que se refere o caput será fornecida por escrito e fixará o quórum válido até o final das eleições.

Assim, ao contrário do que alega o requerimento, não é o caso de atuação da CNE em razão de omissão da norma. Ao contrário, o quórum foi fixado 60 dias antes do pleito e deve permanecer o mesmo até o término das eleições.

Como se sabe, podem haver variações no número de eleitores do momento da fixação do quórum até 05 dias úteis antes do início do pleito, em razão de providências que venham a ser tomadas pelos profissionais para regularizar suas situações perante os CRESS.

Outras circunstâncias também podem contribuir com a alteração do universo de eleitores no referido período, mas nenhuma delas é capaz de alterar o quórum previamente fixado, por expressa disposição normativa.

Assim, opino pelo indeferimento do requerimento formulado pelo CRESS/SP, sob pena de violação do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, o que pode acarretar a nulidade dos referidos pleitos.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 13 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 34/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso por suposta omissão da CRE/BA.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "ViraMundo" por suposta omissão da CRE do CRESS/BA.

A recorrente alega que a CRE/BA deixou de decidir sobre providências que teria tomado quanto a "*um repasse referente a reunião que ocorreu entre as chapas e a CRE no dia 31 de janeiro de 2020 no CRESS/BA e, neste repasse constam VÁRIAS INVERDADES, citando em vários momentos duas integrantes da chapa ViraMundo, e entendemos que este tipo de situação podem influenciar o pleito eleitoral*".

Instada pela CNE, a CRE/BA encaminhou "*nota de esclarecimento*" sobre os fatos em comento, configurando as providências tomadas pela instância eleitoral local. Assim, a apresentação do pleito a CNE por suposta omissão da CRE/BA não ficou configurado, razão pela qual o objeto do recurso foi perdido.

Cumpre ainda registrar que manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos.

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso apresentado pela Chapa "ViraMundo", em razão da perda do seu objeto, visto que não houve omissão da CRE/BA.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 18 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 38/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/SP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Tempo de Esperançar" contra decisão da CRE/SP que aplicou multa por propaganda eleitoral irregular.

A recorrente alega que não deixou de apresentar defesa, conforme aponta a decisão da CRE/SP. Ademais, diz que não violou a norma legal, visto que o documento é público e não houve propaganda eleitoral.

Cumpre inicialmente ressaltar que a Resolução CFESS nº 786, de 22 de dezembro de 2016, regulamenta a propaganda e o debate nas eleições do Conjunto CFESS-CRESS. Sobre a o objeto do recurso, o artigo 4º estabelece que :

> Art. 4º A utilização pelas chapas de logomarcas dos CRESS e/ou do CFESS, bem como de imagens de pessoas, em material de propaganda, fica condicionado à prévia autorização dos responsáveis por escrito.
> Parágrafo único – A utilização indevida de logomarcas ou imagens, ou seja, sem autorização prévia dos responsáveis, sujeita os infratores à penalidade e rito previstos nos § 1º a § 4º do artigo 2º.

Assim, para que haja a aplicação de multa (§ 1º do artigo 2º da referida norma), a utilização pela chapa de logomarca do CRESS deve ser feita em material de propaganda. Analisada a postagem de rede social que deu origem à multa, de fato há a publicação de ofício do CRESS/SP,

mas a manifestação não configura material de propaganda, razão pela qual a multa não deveria ter sido aplicada.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência do recurso apresentado pela Chapa “Tempo de Esperançar”, para reformar a decisão da CRE do CRESS/SP e anular a multa por propaganda irregular.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 39/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/SP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Resiliência Pura" contra decisão da CRE/SP que indeferiu pedido de retratação pública.

A recorrente alega que durante o debate organizado pela CRE/SP foram proferidas palavras ofensivas e cometidos atos de preconceito contra seu representante, sem que o mediador tomasse providências.

Cumpre inicialmente ressaltar que a competência das Comissões Eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS estão previstas nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 11 O Conselho Federal de Serviço Social, por intermédio da Comissão Nacional Eleitoral, será o órgão superior e final na via administrativa para:
> I - Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional;
> II - Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete; III - Deferir ou indeferir os registros de chapas concorrentes para o CFESS, nos termos deste Código; IV - Processar e julgar em grau de recurso:
> a) Processos decorrentes de impugnações às chapas e candidatos dos CRESS e Seccionais;
> b) Conflitos e divergências que ocorram nos Conselhos Regionais, relacionados direta ou indiretamente com o processo eleitoral, e sejam suscitados no curso deste pelas chapas concorrentes ou membros desta, ou assistentes sociais eleitores;

c) Processos decorrentes de recursos do resultado parcial ou geral;
d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas neste Código.
V - Receber os processos das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais; VI - Computar os resultados;
VII - Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;
VIII - Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.
Art. 12. Compete às Comissões Regionais Eleitorais:
I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do CFESS, CRESS e Seccionais, no seu âmbito de jurisdição;
II - Deferir ou indeferir os registros das chapas concorrentes para os CRESS e Seccionais, nos termos deste Código;
III - Requisitar ao CRESS, todos os recursos executórios, sempre que necessário para a realização do processo eleitoral;
IV - Apreciar os recursos oferecidos no curso do processo eleitoral em primeira instância, conforme procedimento adotado neste Código;
V - Interferir, manifestar-se, atuar e decidir acerca de situações e circunstâncias conflituosas, divergentes, que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, com o processo eleitoral em sua jurisdição;
VI - Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
VII - Apresentar ao CRESS relatório final acerca do processo eleitoral e resultado do pleito em sua jurisdição.
Art. 13 Compete às Subcomissões Eleitorais:
I - Exercer atribuição consultiva e de suporte descentralizado às funções da Comissão Regional Eleitoral;
II - Encaminhar à Comissão Regional Eleitoral todas as questões e documentos sobre o processo eleitoral que tomem conhecimento, cabendo a esta, todas as deliberações que se fizerem necessárias ao âmbito eleitoral da jurisdição da Seccional.

Assim, as competências dizem respeito à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Logo, manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do recurso apresentado pela Chapa “Resiliência Pura”, confirmando a decisão da CRE do CRESS/SP.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 20 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 42/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Consulta da CNE sobre Diretorias Provisórias em tempos de Coronavírus.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica consulta sobre a eleição de Diretorias Provisórias nas Seccionais dos CRESS que não obtiveram quórum no processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, tendo em vista a pandemia de Coronavírus e as restrições de eventos públicos.

O artigo 20 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, estabelece que:

> Art. 20 No caso de não obtenção de quórum ou inexistência de registro de chapa concorrente, **caberá ao CRESS a convocação de Assembleia da categoria a fim de escolher uma Direção Provisória para o Regional ou Seccional**, que terá como incumbência realizar novo processo eleitoral e gerir o CRESS ou Seccional até a posse da Diretoria eleita, em conformidade com os procedimentos previstos na Consolidação das Resoluções do CFESS.

O processo de eleição de Diretoria Provisória para as Seccionais exigem, portanto, a convocação de Assembleia da categoria, na forma estabelecida na Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.

Assim, considerando a situação excepcional ocasionada pela pandemia de Coronavírus, que impede reuniões em nome da saúde pública, deve ser encontrada solução extraordinária, em consonância com a normativa do Conjunto CFESS/CRESS.

Assim, tendo em vista que os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Nacional Eleitoral e pelo CFESS (art. 63), sugiro que em caráter excepcional seja autorizado aos Conselhos Plenos do CRESS/SP e do CRESS/PB a indicar as Diretorias Provisórias das Seccionais respectivas, em decisão que deverá ser referendada em Assembleia da categoria que for convocada imediatamente após o período de exceção decorrente da pandemia de Coronavírus.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 25 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 43/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/BA.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "ViraMundo" contra decisão da CRE do CRESS/BA.

A recorrente alega que a CRE/BA encaminhou a CNE seu pedido de providências contra vídeo de integrante de chapa adversária que fazia agressões a Chapa concorrente ao CFESS. Argumenta que apoiou e foi apoiada pela Chapa de âmbito nacional e por isso foi prejudicada no pleito local. Assim, por não concordar com a decisão, recorre a CNE e pede a impugnação da chapa do agressor.

Instada pela CNE, a CRE/BA explicou que decidiu encaminhar o caso, incluindo a parte que diz respeito a supostas agressões a Chapa concorrente ao CFESS, para providências na esfera ética.

Tal posição está em consonância com a jurisprudência da CNE de que manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos.

Cumpre ainda registrar que a impugnação de chapa só é possível em razão do descumprimento dos requisitos de inscrição do artigo 30, na forma do artigo 38, ambos da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;
> III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.
> Art. 38 No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o último dia estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão Nacional e as Comissões Regionais emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações por assistentes sociais quanto ao registro de chapas.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do recurso apresentado pela Chapa “ViraMundo”.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 25 de março de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 44/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/BA.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "ViraMundo" contra decisão da CRE do CRESS/BA.

A recorrente alega que a CRE/BA que chapa adversária cometeu captação ilícita de sufrágio por meio de recado em grupo de WhatsApp e utilizou pessoa que ainda não é assistente social em sua campanha. Assim, por não concordar com a decisão, recorre a CNE e pede a impugnação da chapa do agressor. Instada pela CNE, a CRE/BA explicou que indeferiu os pedidos da recorrente.

Cumpre inicialmente ressaltar que não é possível configurar a grave prática de captação ilícita de voto por meio de uma mensagem unilateral em grupo de aplicativo, sem que haja qualquer confirmação de que foi entregue alguma vantagem a profissional. Assim, não se pode deduzir que uma suposta insinuação tenha se transformado em prática apta a comprometer o processo eleitoral, sendo necessárias provas efetivas do cometimento de ilicitude.

Registra-se, ademais, que existem práticas que são cometidas durante o pleito que dizem respeito a outras esferas de competências, seja no âmbito administrativo do Conjunto CFESS/CRESS, seja ainda nas esferas cíveis ou criminais. Assim, quando pessoa supostamente viola normas sobre o exercício profissional durante o processo eleitoral, o caso deve ser objeto de encaminhamento para apuração administrativa no CRESS para que investigue o possível exercício

irregular da profissão, não cabendo medidas na esfera eleitoral por ausência de aparato normativo sancionatório.

Cumpre ainda registrar que a impugnação de chapa só é possível em razão do descumprimento dos requisitos de inscrição do artigo 30, na forma do artigo 38, ambos da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;
> III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.
> Art. 38 No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o último dia estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão Nacional e as Comissões Regionais emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações por assistentes sociais quanto ao registro de chapas.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do recurso apresentado pela Chapa “ViraMundo”.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 06 de abril de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 49/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso por suposta omissão da CRE/AP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Sra. Fernanda de Cassia Lobo Ramos por suposta omissão da CRE do CRESS/AP em relação a duas denúncias apresentadas contra o presidente de chapa concorrente (Sr. Luciano Maia Bezerra) e contra funcionária do Regional (Sra. Elisângela Mira Leite).

A recorrente alega que: "*Informo que essas Denúncias foram encaminhada para a Comissão Regional Eleitoral do CRESS-AP e não me deram nenhuma resposta das duas denúncias ofertadas em anexo*".

Instada pela CNE, a CRE/AP encaminhou "Termos de Decisão da Comissão Eleitoral" sobre as denúncias apresentas, configurando as providências tomadas pela instância eleitoral local em face das denúncias. Ou seja, arquivou a denúncia por falta de provas contra o Sr. Luciano Maia Bezerra e encaminhou a denúncia contra a Sra. Elisângela Mira Leite para apuração em procedimento funcional do CRESS. Assim, a apresentação do pleito a CNE por suposta omissão da CRE/AP não ficou configurado, razão pela qual o objeto do recurso foi perdido.

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso apresentado pela Sra. Fernanda de Cassia Lobo Ramos, em razão da perda do seu objeto, visto que não houve omissão da CRE/AP.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 08 de abril de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 50/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso contra decisão da CRE/SP.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso da Chapa "Resiliência Pura" contra decisão da CRE/SP que indeferiu pedido de nulidade do pleito.

A recorrente alega que durante o debate organizado pela CRE/SP foram proferidas palavras ofensivas e cometidos atos de preconceito contra seu representante, sem que o mediador tomasse providências, bem como que as violações também teriam ocorrido em redes sociais. Argumenta ainda que o mediador não foi parcial, razão pela qual o pleito deve ser anulado.

Cumpre inicialmente ressaltar que a competência das Comissões Eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS estão previstas nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS:

> Art. 11 O Conselho Federal de Serviço Social, por intermédio da Comissão Nacional Eleitoral, será o órgão superior e final na via administrativa para:
> I - Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional;
> II - Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete; III - Deferir ou indeferir os registros de chapas concorrentes para o CFESS, nos termos deste Código; IV - Processar e julgar em grau de recurso:
> a) Processos decorrentes de impugnações às chapas e candidatos dos CRESS e Seccionais;
> b) Conflitos e divergências que ocorram nos Conselhos Regionais, relacionados direta ou indiretamente com o processo eleitoral, e

sejam suscitados no curso deste pelas chapas concorrentes ou membros desta, ou assistentes sociais eleitores;
c) Processos decorrentes de recursos do resultado parcial ou geral;
d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas neste Código.
V - Receber os processos das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais; VI - Computar os resultados;
VII - Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;
VIII - Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.
Art. 12. Compete às Comissões Regionais Eleitorais:
I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do CFESS, CRESS e Seccionais, no seu âmbito de jurisdição;
II - Deferir ou indeferir os registros das chapas concorrentes para os CRESS e Seccionais, nos termos deste Código;
III - Requisitar ao CRESS, todos os recursos executórios, sempre que necessário para a realização do processo eleitoral;
IV - Apreciar os recursos oferecidos no curso do processo eleitoral em primeira instância, conforme procedimento adotado neste Código;
V - Interferir, manifestar-se, atuar e decidir acerca de situações e circunstâncias conflituosas, divergentes, que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, com o processo eleitoral em sua jurisdição;
VI - Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
VII - Apresentar ao CRESS relatório final acerca do processo eleitoral e resultado do pleito em sua jurisdição.
Art. 13 Compete às Subcomissões Eleitorais:
I - Exercer atribuição consultiva e de suporte descentralizado às funções da Comissão Regional Eleitoral;
II - Encaminhar à Comissão Regional Eleitoral todas as questões e documentos sobre o processo eleitoral que tomem conhecimento, cabendo a esta, todas as deliberações que se fizerem necessárias ao âmbito eleitoral da jurisdição da Seccional.

Assim, as competências dizem respeito à esfera administrativa que rege o processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS. Logo, manifestações proferidas que, em tese, violem direitos dos destinatários, devem ser objeto das medidas jurídicas que eventuais vítimas entenderem pertinente nas esferas ética, cível e criminal, não possuindo as Comissões Eleitorais competência para determinar sanções, reparações, retratações, desagravos ou retiradas de conteúdos de espaços físicos ou eletrônicos.

Ressalta-se ainda que a nulidade do processo eleitoral só pode ocorrer quando ficar configurada de forma inequívoca uma das hipóteses do artigo 56 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, o que não foi comprovado pela chapa recorrente, que baseia seu recurso em aspectos do debate eleitoral e do exercício do direito à manifestação do pensamento, ao invés de apontar violações concretas que possam colocar em cheque a credibilidade ou a legitimidade do pleito.

> Art. 56 Será considerada nula a eleição quando:
> I - Realizada em dia e hora diversos dos designados no Edital;
> II - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas resoluções, instruções e normas vigentes;
> III - Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do recurso apresentado pela Chapa “Resiliência Pura”, confirmando a decisão da CRE do CRESS/SP.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 03 de setembro de 2019.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 84/2019-V

De: Assessor Jurídico do CFESS

Para: CFESS

ASSUNTO: Apresentação de minuta de Calendário Eleitoral para regulamentar as eleições do conjunto CFESS/CRESS - triênio de maio/2020 a maio/2023.

A presidência do Conselho Federal de Serviço Social submeteu a minha apreciação jurídica demanda para apresentação de minuta de Calendário Eleitoral para escolha de cargos visando o cumprimento do mandato eletivo para o triênio de maio/2020 a maio/2023. Submeto a presente minuta de Calendário Eleitoral à apreciação e deliberação do Conselho Pleno do CFESS, com base na Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

MINUTA DE
CALENDÁRIO ELEITORAL DO CONJUNTO CFESS/CRESS
Processo Eleitoral – Gestões - 2020/2023
Resolução CFESS nº 659/2013

25 de outubro de 2019 – § 2º do art. 35	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL**
25 de novembro de 2019 – art. 37	Início da inscrição de chapas
11 de dezembro de 2019 – art. 7º	Prazo para os CRESS remeterem ao CFESS o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais
13 de janeiro de 2020 – art. 24	Término da inscrição de chapas e para desincompatibilização
13 de janeiro de 2020 – art. 18	Prazo para os CRESS divulgarem a primeira listagem com o número de inscrição dos profissionais aptos a votar
14 a 16 de janeiro de 2020 – art. 38	Prazo para deferimento dos pedidos de registro de chapas ou para determinação do cumprimento de diligências, admitindo-se, no mesmo prazo, apresentação de impugnação quanto ao registro de chapa

17 a 21 de janeiro de 2020 – § 2º do art. 38	Prazo para cumprimento de diligências pelas chapas e/ou apresentação de contrarrazões pelo impugnado
22 a 24 de janeiro de 2020 – § 3º art. 38	Julgamento dos pedidos de impugnação pela Comissão Regional e dos pedidos de registro que foram objeto de determinação de diligência
27 a 29 de janeiro de 2020 – § 4º art. 38	Cientificação dos resultados dos registros de chapas
30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020 – § 5º art. 38	Prazo para apresentação de recurso a Comissão Nacional Eleitoral
04 a 06 de fevereiro de 2020 – § 6º art. 38	Prazo para apreciação dos recursos pela Comissão Nacional Eleitoral
07 de fevereiro de 2020 - § 7º do art. 38	Cientificação da decisão da Comissão Nacional Eleitoral aos interessados
10 de fevereiro de 2020 – art. 18	Prazo para os CRESS divulgarem a segunda listagem com o número de inscrição dos profissionais aptos a votar
28 de fevereiro de 2020 - § 1º do art. 45	Prazo final para os profissionais regularizarem sua situação perante o CRESS e se tornarem aptos a votar
03 de março de 2020 – art. 18	Prazo para os CRESS divulgarem a última listagem com o número de inscrição dos profissionais aptos a votar
05 e 06 de março de 2020 – art. 45	Prazo final para fornecimento por e-mail, pela empresa operadora, dos dados de usuário e senha para os aptos a votar
10, 11 e 12 de março de 2020 – art. 33	***ELEIÇÕES***
13 de março de 2020 – art. 46	Anúncio do resultado da votação após contabilização eletrônica dos votos
16 a 18 de março de 2020 – art. 48	Prazo para apresentação de recurso quanto ao processo eleitoral
19 de março de 2020 - § 1º do art. 24	Retorno dos Conselheiros desincompatibilizados, caso não tenham sido apresentados recursos.
19 a 23 de março de 2020 – arts. 49 a 51	Instrução do recurso pela Comissão Regional Eleitoral
24 a 26 de março de 2020 – art. 52	Apresentação das alegações finais
27 a 31 de março de 2020 - art. 53	Prazo para decisão da Comissão Regional Eleitoral
01 a 03 de abril de 2020 – art. 48	Prazo para interposição de recurso a Comissão Nacional Eleitoral
06 a 08 de abril de 2020	Análise dos recursos pela Comissão Nacional Eleitoral e para apresentação dos resultados finais da eleição

09 de abril de 2020 - § 2º do art. 24	Retorno dos Conselheiros desincompatibilizados, nos casos em que tenham sido apresentados recursos.
15 de abril de 2020 – Inciso VII do art. 12	Prazo para apresentação dos relatórios finais pelas Comissões Eleitorais
16 a 19 de abril de 2020 – art. 58	Período para homologação dos resultados pelo CFESS
15 ou 16 ou 17 de maio de 2020 – art. 62	***POSSE das Gestões eleitas***

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Conselheira Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico CFESS

ANEXO 5

Informes da CNE publicados no site do CFESS

1º Informe da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

A Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019 para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023 informa que recebemos duas solicitações de inscrição de chapas para o CFESS no prazo determinado pelo edital. A primeira inscrição no dia 08 de janeiro e a segunda no dia 13 de janeiro do corrente ano, sendo designado por essa comissão o número 01 (um) à primeira inscrita e o número 02 (dois) à segunda, respectivamente.

A Comissão procedeu a análise das documentações apresentadas pelos/as candidatos/as das Chapas 01 e 02. Após a análise da referida documentação, obedecendo o que está disposto na Resolução CFESS nº 919/2019 que estabelece o Código Eleitoral, a Comissão Nacional Eleitoral decidiu solicitar manifestação jurídica da assessoria da comissão sobre os dois processos de inscrição (Chapa 01 e 02) para auxiliar na decisão da comissão no prazo para deferimento das candidaturas.

Dessa forma, para conhecimento de assistentes sociais e da sociedade em geral, divulgamos a listagem com nomes e cargos das chapas inscritas para o pleito, mas que ainda não têm sua inscrição deferida.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Daniela Neves de Sousa
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira
Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva
Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
Fls. Nº 02
Gastu

ANEXO 2c

RELAÇÃO DE CANDIDATOS/AS ÀS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL TRIÊNIO 2020/2023

Chapa: Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social

Nome do Candidato/a: *Nacionalidade* *nº CRESS*

Nome	Cargo	Nacionalidade	CRESS/REGIÃO
Maria ElizaBeth Santana Borges (BA)	Presidência	Brasileira	0948/5ª
Maria do Socorro Rocha Silva (PA)	Vice-Presidência	Brasileira	4183/1ª
Dácia Cristina Teles Costa (RJ)	1ª Secretaria	Brasileira	13305/7ª
Daniela Moller (PR)	2ª Secretaria	Brasileira	6251/11ª
Kelly Rodrigues Melatti (SP)	1ª Tesoureira	Brasileira	38179/9ª
Francieli Piva Borsato (MS)	2ª Tesoureira	Brasileira	2450/21ª
Lylia Maria Pereira Rojas (AL)	1ª Conselho Fiscal	Brasileira	2037/16ª
Priscilla Cordeiro Cruz de Barros (PE)	2ª Conselho Fiscal	Brasileira	6526/4ª
Alessandra Maria da Silva Dias (AP)	3ª Conselho Fiscal	Brasileira	163/24ª
Elaine Junger Pelaez (RJ),	1ª Suplente	Brasileira	17954/7ª
Carla Alexandra Pereira (MG)	2ª Suplente	Brasileira	5290/6ª
Mauricleia Soares dos Santos (SP)	3ª Suplente	Brasileira	29417/9a
Agnaldo Engel Knevitz (RS),	4ª Suplente	Brasileira	8774/10ª
Dilma Franclin de Jesus (BA)	5ª Suplente	Brasileira	7760/5ª
Emilly Marques Tenório (ES)	6ª Suplente	Brasileira	4884/17ª
Ruth Ribeiro Bittencourt (CE)	7ª Suplente	Brasileira	253/3ª
Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira (MA)	8ª Suplente	Brasileira	650/2ª
Kênia Augusta Figueiredo (DF)	9ª Suplente	Brasileira	4275/8ª

Protocolo: 000005/2020
Dt. criação: 08/01/20 14:00 ESTER
Tipo doc.: Requerimento Nr. doc.: --
Processo vinculado: --
Assunto: ref: para concorrer ao processo eleitoral do triênio 2020/2023 do CFESS- Chapa " Melho
Usuário de impressão: ester 08/01/20 14:00

ANEXO 2a

RELAÇÃO DE CANDIDATOS/AS ÀS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL TRIÊNIO 2020/2023

Efetivos/as	Nome do Candidato/a	Nacionalidade	Nº CRESS
Presidente	Agostinho Soares Belo	Brasileiro	3457 – 1ª Região
Vice- Presidente	Juneia Martins Batista	Brasileira	14408 – 9ª Região
1º Secretário/a	Daiane Mantoanelli	Brasileira	4138 – 12ª Região
2º Secretário/a	Maria das Dores Guimarães	Brasileira	10734 – 5ª Região
1º Tesoureiro/a	Aparecido Samuel de Castro Cavalcante	Brasileiro	1697 – 20ª Região
2º Tesoureiro/a	Dideanne Cynara Alves Nunes	Brasileira	4966 – 4ª Região

Conselho Fiscal Membros	Nome do Candidato/a	Nacionalidade	Nº CRESS
1º	Sandra Regina Ferreira Barbosa	Brasileira	4905 – 6ª Região
2º	Silvia Cristina Leite	Brasileira	847 – 2ª Região
3º	Nádia Rodrigues da Silva	Brasileira	1168 – 16ª Região

Suplentes	Nome do Candidato/a	Nacionalidade	Nº CRESS
1º	Aida Gonçalves Vianna da Silva	Brasileira	20755 – 7ª Região
2º	Eunice Aparecida Porcel	Brasileira	3111 – 11ª Região
3º	Ronnye Robson Santos da Silva	Brasileiro	488 – 24ª Região
4º	Zenit Vaz de Oliveira	Brasileira	5175 – 19ª Região
5º	Katia Regina Mendes	Brasileira	36359 – 9ª Região
6º	Marklise dos Santos Siqueira	Brasileira	5035 – 15ª Região
7º	David Franco Ribeiro	Brasileiro	4606 – 1ª Região
8º	Adriana Farias Lacerda	Brasileira	26371 – 3ª Região
9º	Ana Lúcia Soares Tojal	Brasileira	611 – 16ª Região

INFORME 02 DA CNE

Publicado no site do CFESS no dia 16/01/2020

Ata da 2ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede do Conselho Federal de Serviço Social e por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta**: **Ponto único. Deliberação sobre as solicitações de inscrição de chapas para as eleições ao CFESS no triênio 2020 – 2023.** A CNE analisou novamente toda a documentação dos processos de inscrição das chapas. Analisou e **deliberou pelo acatamento das manifestações jurídicas nº 01/2020-V e 02/2020-V** de lavras do assessor jurídico Vitor Alencar. Em relação à Chapa 01 "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social", com base na Resolução CFESS nº 919/2019 e na Manifestação Jurídica nº 01/2020-V, a Comissão Nacional eleitoral decidiu pelo deferimento da inscrição, considerando a regularidade de toda a documentação e o cumprimento do prazo. Em relação à Chapa 02 "CFESS democrático, de unidade e de luta", com base na Resolução CFESS nº 919/2019 e na Manifestação Jurídica nº 02/2020-V, a Comissão Nacional Eleitoral decidiu pela realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019, para que a Chapa 02 forneça a documentação nos termos previstos na norma e entregar no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral os seguintes documentos: **a)** junte os originais do requerimento e das declarações (caput e incisos II e III) previstas no artigo 30 que foram apresentadas no momento da inscrição, incluindo a versão devidamente preenchida do inciso II do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020); **b)** junte a declaração original do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020); **c)** junte a declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia

Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soares Tojal, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (17 a 21 de janeiro de 2020). Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

3º Informe da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

A Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019 para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, e após análise da documentação envidada em cumprimento de diligências para inscrição da chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" para as eleições do CFESS triênio 2020/2023, obedecendo ao que está disposto na Resolução CFESS nº 919/2019 que estabelece o Código Eleitoral, informa que **não foram cumpridos os requisitos para homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" e delibera pelo indeferimento da inscrição**.

Dessa forma, para conhecimento de assistentes sociais e da sociedade em geral, divulgamos abaixo a ata da 3ª reunião da Comissão Nacional Eleitoral e as manifestações jurídicas nº 05/2020 e 06/2020 de lavra do assessor Vitor Alencar.

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

Daniela Neves de Sousa
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira
Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva
Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ata da 3ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede do Conselho Federal de Serviço Social e por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte **pauta: 1. Duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo; 2. Análise das declarações do inciso IV do artigo 30 (declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho...) das assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda; 3. Análise da documentação entregue após realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019 para fins de homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta".** A CNE analisou novamente toda a documentação do processo de inscrição da chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta". **Item 1. Duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo.** A CNE recebeu no prazo previsto duas solicitações de impugnação da candidatura do assistente social Agostinho Soares Belo com denúncias referentes ao processo administrativo que o mesmo sofreu quando foi presidente da gestão do CRESS PA, entre os anos de 2011 a 2014, e por ser réu em processo ético. A CNE solicitou no dia 17/01 contrarrazões de defesa do Sr. Agostinho Belo, que foram apresentadas no dia 21/01, ou seja, no prazo indicado pela norma. A Comissão Nacional solicitou também análise da assessoria jurídica. No dia 22/01 a Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 06/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou por improcedente a impugnação da candidatura** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que

deverá ser divulgada juntamente com a 3ª ata. **Item 2. Análise das declarações do inciso IV do artigo 30 (declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho...) das assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda.** A CNE deliberou por acatar a orientação da assessoria jurídica e confirmar junto aos CRESS em que data as assistentes sociais Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristin Costa Leite e Adriana Farias Lacerda adquiriram a condição de adimplentes, requisito fundamental de elegibilidade. Conforme termos do assessor, em orientação na manifestação jurídica nº 05/2020-V, "a CNE deve confirmar com o CRESS/RJ, o CRESS/AL, o CRESS/MA e o CRESS/CE que as certidões emitidas respectivamente para Aida Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda em 14 ou 15 ou 17 de janeiro de 2020 compreendem a regularidade com as obrigações pecuniárias das profissionais em 13 de janeiro de 2020, que foi a data final para inscrição das chapas, visto que se trata de condição de elegibilidade (art. 20, V da Resolução CFESS no 919/2019)". Foram emitidos ofícios a todos os CRESS envolvidos. A partir da análise das informações enviadas pelos CRESS: a assistente social Aida Gonçalves Vianna da Silva inscrita no CRESS/RJ não estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Ana Lúcia Soares Tojal inscrita no CRESS/AL estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Silvia Cristina Costa Leite inscrita no CRESS/MA não estava adimplente até o dia 13/01, a assistente social Adriana Farias Lacerda inscrita no CRESS/CE estava adimplente até o dia 13/01. Dessa forma, a comissão nacional compreende que as assistentes sociais **Aida Gonçalves Vianna da Silva e Silvia Cristina Costa Leite estão inelegíveis**, o que impõe a substituição das candidatas na chapa. **Item 3. Análise da documentação entregue após realização de diligência prevista no artigo 38 da Resolução nº 919/2019 para fins de homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta".** A Comissão Nacional solicitou também análise da assessoria jurídica de toda a nova documentação que chegou

ao CFESS no prazo previsto para a diligência. No dia 22/01 a Comissão Nacional analisou e deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 05/2020-V de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, **a comissão entende que não foram cumpridos os requisitos para homologação da inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" e delibera pelo indeferimento da inscrição** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada juntamente com a 3ª ata da reunião da CNE. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 05/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Inscrição de Chapa para o processo eleitoral do CFESS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica procedimento administrativo para inscrição da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" para o processo eleitoral do CFESS.

Superado o período para pedidos de inscrições, foram determinadas diligências pela Comissão Nacional Eleitoral, nos termos do artigo 38 da Resolução CFESS nº 919/2019. A referida Chapa apresentou requerimento pedindo a juntada dos documentos objeto da diligência dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

No que diz respeito ao que foi acostada aos autos:

a) Foi cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso IV do artigo 30 das/dos assistentes sociais Agostinho Soares Belo, Daiane Mantoanelli, Aparecido Samuel de Castro Cavalcante, Dideanne Cynara Alves Nunes, Silvia Cristina Leite, Nádia Rodrigues da Silva, Ainda Goncalves Vianna da Silva, Eunice Aparecida Porcel, Ronnye Robson Santos, Zenit Vaz de Oliveira, Katia Regina Mendes, Marklise dos Santos Siqueira, David Franco Ribeiro, Adriana Faria Lacerda, e Ana Lúcia Soaes Tojal. No entanto, a CNE deve confirmar com o CRESS/RJ, o CRESS/AL, o CRESS/MA e o CRESS/CE que as certidões emitidas respectivamente para Ainda

Gonçalves Vianna da Silva, Ana Lúcia Soares Tojal, Silvia Cristina Costa Leite e Adriana Farias Lacerda em 14 ou 15 ou 17 de janeiro de 2020 compreendem a regularidade com as obrigações pecuniárias das profissionais em 13 de janeiro de 2020, que foi a data final para inscrição das chapas, visto que se trata de condição elegibilidade (art. 20, V da Resolução CFESS nº 919/2019).

b) Foi parcialmente cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso II do artigo 30 da assistente social Zenit Vaz de Oliveira, visto que foi enviada cópia do original.

c) Foi parcialmente cumprida a determinação de juntada da declaração do inciso II do artigo 30 do assistente social Aparecido Samuel de Castro Cavalcante devidamente preenchida, visto que foi enviada cópia do original.

Assim, quanto a determinação de juntada dos originais do requerimento e das declarações (caput e incisos II e III do artigo 30) que foram apresentadas no momento da inscrição, só foram acostados os documentos das profissionais Marklise dos Santos Siqueira e Katia Regina Mendes. A chapa juntou ainda comprovantes de envio pelos correios da documentação dos demais membros.

Entendo, assim como expressado na Manifestação Jurídica nº 02/2020-V, de minha lavra, que a ausência da juntada dos documentos originais viola o artigo 30 da Resolução CFESS nº 919/2019:

> Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar **um requerimento assinado por um dos candidatos**, acompanhado dos seguintes documentos:
> I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;
> **II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo**

> **concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente**;
> **III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;**
> IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

Reitero que o caput e os incisos II e III exigem que o requerimento e as declarações sejam firmadas pelos candidatos, para que seja manifestada a vontade perante a CNE de concorrer ao pleito, participando da chapa na condição de candidato a determinado cargo. A assinatura por escrito deve ser grafada no papel, visto que a assinatura escaneada colocada no documento ou o documento assinado e xerocopiado não possuem valor legal. Como a inscrição das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS ocorre por meio da apresentação de documentos físicos, os originais assinados devem ser apresentados para conferência e decisão da CRE ou CNE.

Cumpre registrar que embora o sistema de votação tenha passado a ser eletrônico, o pedido de inscrição de chapa continua sendo presencial, não havendo qualquer precedente de inscrição de chapa por meio eletrônico na história do Conjunto CFESS/CRESS nem qualquer deliberação da CNE sobre a realização de inscrição por meio de videoconferência.

Ressalta-se ainda que o período de inscrição de chapas durou de 25 de novembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020 (cinquenta dias), sendo absolutamente possível a reunião e protocolo da documentação original de chapa de âmbito nacional na sede do CFESS dentro do referido prazo. Ademais, o período de

diligências (3 dias úteis), que é determinado pela Resolução CFESS nº 919/2019 (art. 38) e não pode ser diminuído ou alargado pela CNE, serve como um prazo de tolerância regimentalmente previsto, concedendo uma oportunidade complementar ao exercício do direito de candidatura.

Vale ainda apontar que as duas profissionais que fizeram uso de serviço de entrega expressa dos correios apresentaram a documentação no prazo previsto para as diligências. No entanto, a grande maioria dos demais membros da chapa enviou a documentação por meio de correspondência simples (12 casos), sendo que 10 profissionais postaram na véspera ou no dia do prazo final, mesmo tendo sido intimados com pelos menos 4 dias antecedência.

Assim, a ausência de cumprimento pela Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" das disposições estabelecidas nas regras das Eleições para o Conjunto CFESS/CRESS (2020 - 2023) impõe o indeferimento do pedido de registro de candidatura pela CNE.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2020.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 06/2020-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS
PARA: CFESS

ASSUNTO: Impugnação de membro de Chapa para o processo eleitoral do CFESS.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica procedimento administrativo com pedidos de impugnação de candidato a presidente da Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta" para o processo eleitoral do CFESS.

A primeira impugnante alegou que o Sr. Agostinho Soares Belo, candidato a presidente na Chapa "CFESS democrático, de unidade e de luta", responde a processo ético e foi denunciado ao CFESS por irregularidades administrativas quando ocupou o cargo de presidente do CRESS da 1ª Região (PA) na gestão 2011-2014.

A segunda impugnante também alegou que o referido candidato responde a processo ético e que teve prestação de contas consideradas irregulares perante o Tribunal de Contas da União quando ocupou o cargo de presidente do CRESS da 1ª Região (PA) na gestão 2011-2014.

Em sua defesa o impugnado alegou que cumpre os requisitos elencados no artigo 22 da Resolução CFESS nº 919/2019, tendo juntado declaração de regularidade no ato da inscrição, motivo pelo qual solicita a improcedência dos pedidos.

No que diz respeito ao fato do candidato responder a processo ético, tal situação não inviabiliza sua candidatura, pois o que causa a inelegibilidade é a condenação por infração ética em decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos (inciso IV do artigo 22). Logo, não tendo sido julgado ainda no processo em referência, não se pode falar em impugnação por condenação, onde não caiba mais recurso, nos últimos cinco anos.

Ademais, em que pese o fato do CFESS ter constatado indícios de irregularidades praticadas pelo impugnado por meio do Procedimento Administrativo nº 01/2014, que teve seus resultados encaminhados ao Ministério Público para providências, o candidato não sofreu condenação transitada em julgado por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, ou por ato de improbidade administrativa (inciso III do artigo 22 da Resolução CFESS nº 919/2019).

Assim, opino pela improcedência dos requerimentos de impugnação apresentados contra o candidato a presidente da Chapa “CFESS democrático, de unidade e de luta”, o Sr. Agostinho Soares Belo.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

INFORME 04 DA CNE

Publicado no site do CFESS no dia 03/02/2020

Ata da 4ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral
(Eleições Ordinárias 2020)

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se por vídeo conferência a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24 de 25 de outubro de 2019, para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário para provimento de cargos referentes ao triênio 2020 – 2023, com a seguinte pauta: 1. Dois recursos de igual teor apresentados pelo Sr. Helenilton Dantas Martins e pelo Sr. Júlio César Lopes de Jesus contra as decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SE que julgou improcedentes denúncias de propaganda eleitoral antecipada da Chapa 01 "Se ferem nossa existência, somos resistência"; 2. Recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que julgou procedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada do Sr. Aldemir Martins de Freitas, candidato a presidente da Chapa 02 "Resiliência Pura"; e 3. Quórum eleição nacional para o CFESS. **Item 1. Dois recursos de igual teor apresentados pelo Sr. Helenilton Dantas Martins e pelo Sr. Júlio César Lopes de Jesus contra as decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SE que julgou improcedentes denúncias de propaganda eleitoral antecipada da Chapa 01 "Se ferem nossa existência, somos resistência".** A CNE recebeu no prazo previsto no calendário eleitoral duas solicitações de recurso de igual teor contra as decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SE que julgou improcedentes denúncias de propaganda eleitoral antecipada da Chapa "Se ferem nossa existência, somos resistência". A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. No dia 31/01 a Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 08/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pela improcedência dos dois recursos e confirma as decisões de primeira instância proferidas pela CRE/SE,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser

divulgada juntamente com a 4ª ata para conhecimento da CRE/SE, dos recorrentes e da Chapa 01 “Se ferem nossa existência, somos resistência”. **Item 2. Recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que julgou procedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada do Sr. Aldemir Martins de Freitas, candidato a presidente da Chapa 02 “Resiliência Pura”.** A CNE recebeu no prazo previsto no calendário eleitoral solicitação de recurso à decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/SP que julgou procedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada do Sr. Aldemir Martins de Freitas, candidato a presidente da Chapa 02 “Resiliência Pura”. A Comissão Nacional solicitou análise da assessoria jurídica. No dia 31/01 a Comissão Nacional analisou e **deliberou pelo acatamento da manifestação jurídica nº 09/2020-V** de lavra do assessor jurídico Vitor Alencar. Dessa forma, a CNE **deliberou pelo indeferimento do recurso apresentado pela Sra. Lucimara Marina Matheus, e confirma a decisão de primeira instância proferida pela CRE/SP mantendo-se a multa aplicada a Chapa 02 “Resiliência Pura” no valor de uma anuidade,** com fundamentos na mencionada manifestação jurídica que deverá ser divulgada juntamente com a 4ª ata para conhecimento da CRE/SP, da recorrente e da Chapa 02 “Resiliência Pura”. **E item 3. Quórum eleição nacional para o CFESS.** A Comissão Nacional analisou todas as informações enviadas pelas Comissões Regionais Eleitorais relativas ao número de assistentes sociais aptos a votar e o quórum eleitoral de cada estado instituído por meio das listagens geradas no dia 13 de janeiro de 2020, nos termos do Código Eleitoral. Com base nesses dados a CNE pôde calcular e aferir o quórum nacional para as eleições do CFESS no período de 2020/2023. Ficando definido então que o quórum nacional do CFESS será de 14.832 votantes. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

INFORME 05 DA CNE

Publicado no site do CFESS no dia 04/03/2020

ELEIÇÕES CFESS-CRESS 2020-2023

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CFESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
	CHAPA 1 **MELHOR IR À LUTA: COM RAÇA E CLASSE EM DEFESA DO SERVIÇO SOCIAL**	Presidenta - Elizabeth Borges (BA) Vice-presidenta - Maria Rocha (PA) 1ª Secretária - Dácia Teles (RJ) 2ª Secretária - Daniela Möller (PR) 1ª Tesoureira - Kelly Melatti (SP) 2ª Tesoureira - Franciele Borsato (MS) **CONSELHO FISCAL** Lylia Rojas (AL) Priscilla Cordeiro (PE) Alessandra Dias (AP) **SUPLENTES** Elaine Pelaez (RJ) Carla Pereira (MG) Mauricleia Soares (SP) Agnaldo Knevitz (RS) Dilma Franclin (BA) Emilly Tenório (ES) Ruth Bittencourt (CE) Eunice Damasceno (MA) Kênia Figueiredo (DF)	0948 4183 13305 6251 38179 2450 2037 6526 163 17954 5290 29417 8774 7760 4884 253 650 4275

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
	CHAPA I **NÃO SE RENDER, NEM RECUAR: O CRESS EM TODO LUGAR**	Presidente - Olga Myrla Tabaranã Silva Vice- Presidente - David Vieira da Rosa 1º Secretária - Débora Raimunda Ribeiro Costa 2º Secretaria - Larissa Tuane Lima do Nascimento	5732 4563 5542 9578

CRESS 1ª (PA)		1º Tesoureira - Edite de Nazaré Barbosa Vilhena 2º Tesoureira - Rejianne Cristine Pinheiro da Silva **CONSELHO FISCAL:** 1º membro - Rita Giselle Silva Dias 2º membro - Maria José Chagas Torres 3º membro - Rejane Pimentel de Almeida Suplentes 1º Suplente - Luiza Helena Progênio de Santana 2º Suplente - Laura Rosa Pinto de Almeida 3º Suplente - Glenda Giordana da Silva de Oliveira 4º Suplente - Christiane Pimentel e Silva 5º Suplente - Mylena dos Santos Santana 6º Suplente - Doriete Barbosa Oliveira 7º Suplente - Luana Júlia Rodrigues 8º Suplente - Roberto dos Santos Alves 9º Suplente - Josiane Coelho de Amorim	3040 8193 7585 1494 3078 3473 3978 10689 4181 10110 7128 8298 11040 4046
CRESS 1ª (PA)	CHAPA II **EM DEFESA DA CATEGORIA E DA PROFISSÃO**	Presidente - Reginaldo Ramires de Moraes Vice- Presidente - Eliana Áurea Barros Rodrigues 1º Secretária - Síntia de Nazaré dos Remédios da Luz 2º Secretaria - Zózimo Raimundo Araújo de Sousa 1º Tesoureira - Ana Carla Holanda 2º Tesoureira - Luciana Marcela Canosa Teixeira **CONSELHO FISCAL:** 1º membro - Rosilene do Socorro dos Santos Garcia 2º membro - Aldenice Pinheiro da Silva Diniz 3º membro - Alice Terezinha Vasconcelos Menezes Suplentes	5426 2956 8788 1718 3737 11232 3634 2878 6408

		1º Suplente - Onias de Souza 2º Suplente - Ana Cristina Lopes dos Santos 3º Suplente - Neuza Elane Rabêlo Sales Ferreira 4º Suplente - Delciones Caldas Pinheiro 5º Suplente - Rozane Lima Coelho Oliveira 6º Suplente - Maria das Graças dos Santos Almeida 7º Suplente - Adrielly Stefany Marques das Neves 8º Suplente - Angela de Fátima dos Santos Costa 9º Suplente - Cecília Soraya de Almeida Guimarães	6228 3004 4877 6564 1509 1646 9921 3625 1811
Secional de Santarém	CHAPA I **RESISTÊNCIA E COMPROMISSO NA DEFESA DE DIREITOS**	Coordenador – Raimundo Elison Santos da Silva Tesoureira – Gorete do Socorro da Silva Secretaria – Maria Elci de Matos Silva 1ª Suplente - Pamalla Sheron Gomes de Mendonça 2ª Suplente - Mara Zilar Lima da Silva 3ª Suplente – José Luiz Ferreira Martins Júnior	8056 2817 1309 9065 6468 10108
Secional de Santarém	**CHAPA II** **RESPEITO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**	Coordenadora – Diany Maria Brelaz Castro Tesoureira – Ediandra Augusta Fonseca dos Santos Secretario – Jaime Parente Seade 1ª Suplente – Rejane Cristina de Abreu Santos 2ª Suplente – Mirta Adja Leite dos Santos 3ª Suplente – Haroldo Gonzaga Pontes Baranda Filho	5359 6515 10735 6935 6161 10365

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 2ª REGIÃO (MA)	CHAPA I Nosso nome é Resistência	Presidenta: Cristiana Costa Lima Vice - Presidenta: Marizângela Ribeiro Taveira 1ª Secretária: Maria José Sousa Alves 2ª Secretária: Marlene Corrêa Torreão 1ª Tesoureira: Selma Maria Silva de Oliveira Brandão 2ª Tesoureira: Roraima Gomes Araújo Alves	1900 1937 2220 2490 1926 2640

		Conselho Fiscal: Elder Carvalho dos Santos Conselho Fiscal: Vanessa Nathália Amorim da Silva Conselho Fiscal: Fabrícia Carvalho da Silva Suplentes 1º Marly de Jesus Sá Dias 2º Heloísa Helena Ramos de Carvalho 3º Sandra Karine Matos Carvalho 4ª Suplente: Denise de Jesus Albuquerque 5ª Suplente: Wadegenha Mota Lopes 6ª Suplente: Nair Martins Barbosa Ribeiro 7ª Glaucejane Galhardo da Cruz de Castilho 8ª Glacimary Dias da Silva 9ª Jercenilde Cunha Silva	3033 3722 3517 1919 1894 2019 2789 4247 1859 1940 2769 1843

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 3ª REGIÃO (CE)	CHAPA I VER CORES NAS CINZAS E A VIDA REINVENTAR	PRESIDENTA: Maria Crizeuda Freire de Castro VICE-PRESIDENTA: Cynthia Studart Albuquerque 1ª SECRETÁRIA: Ana Samilly Alexandre Moreira 2ª SECRETÁRIA: Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos 1ª TESOUREIRA: Evânia Maria Oliveira Severiano 2ª TESOUREIRA: Daniele da Silva de Lima Conselho Fiscal: Gicélia Almeida da Silva Conselho Fiscal: Liana Brito de Castro Araújo Conselho Fiscal: Sheila Maria Gonçalves da Silva Suplentes 1º Duane Brasil Costa 2º Márcia Regina Mariano de Sousa Arão	2448 3724 9559 3348 2488 8700 4036 1636 5165 4530 4419

		3º Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues 4º Pâmela Santos da Silva 5º Neyla Priscila de Araújo Castro 6º Rochelly Euzébio de Lima 7º Leidiana do Nascimento Pinto 8º Cristiane Lima de Oliveira 9º Maria Derleide Andrade	3043 5861 8701 3754 7040 3282 2724

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 4ª REGIÃO (PE)	CHAPA I ONDE QUERES SILÊNCIO SOMOS RESISTÊNCIA	Presidente: André Domingos de Assis França Vice-presidente: Laura Fabiana da Silva Caliento 1ª Secretária: Evelyne Medeiros Pereira 2ª Secretaria: Tatiane Michele Melo de Lima 1º Tesoureiro: Carlos Roberto Marinho da Costa II 2ª Tesoureira: Shirley de Lima Samico Conselho fiscal: Márcia Roberta Cavalcanti da Silva Conselho fiscal: Joelma Letícia Cruz de Lima Conselho fiscal: Juliene Marie de Souza Santos Cavalcanti Suplentes: 1) Nathalia Diórgenes Ferreira Lima 2) Janaina Bastos Pedrosa 3) Simone Souza Leite 4) Emile Nycole Carvalho de Freitas: 5) Monica Regina Gomes da Silva 6) Mariana Marques da Hora 7) Rudrigo Rafael Souza e Silva 8) Cláudia Maria Rodrigues de Souza 9) Mércia Maria Alves da Silva	3529 5608 11759 5668 5640 7653 5877 6657 6192 6462 4351 8785 11010 5934 6029 6137 3567 3875

ELEIÇÕES CFESS-CRESS 2020-2023

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 5ª REGIÃO (BA)	CHAPA I OUSAR, RESISTIR E LUTAR: PELO FORTALECIMENTO DA BASE.	Presidente: **Neila Tiara Santos Soledade** Vice-Presidente: **Rita de Cássia Santana dos Santos** 1º Secretário: **Verônica Cardoso Lemos Santos** 2º Secretário: **Tamires de Souza Carvalho da Silva** 1º Tesoureiro: **Viviane Rocha da Ressurreição** 2º Tesoureito: **Grasiela Santana Santos** Conselho Fiscal **Orlean dos Santos Almeida** **Eliana Ferreira Cunha** **Alan Miranda Mendes** Suplentes 1º **Joyce Fernanda Alcobaça** 2º **Paula Morais de Almeida Arcanjo** 3º **Ricardo de Oliveira dos Santos** 4º **Marcelo Alcântara Moreira** 5º **Jacklene Mirne Gonçalves Santos** 6º **Elizandra Silva de Silva de Jesus** 7º **Lidiane Lilian da Silva Ramos** 8º **Cristiane Santos Oliveira** 9º **Pâmylla dos Santos de Miranda Pinto**	13568 6474 21685 16294 20137 12368 6545 17019 15609 20439 8939 15075 8087 4875 17443 21607 23334 20022
CRESS 5ª REGIÃO (BA)	CHAPA II VIRAMUNDO	Presidente: **Tárcia Gomes de Brito** Vice-Presidente: **Andrea Alice Rodrigues Silva** 1º Secretário: **Ana Tereza Souza dos Santos** 2º Secretário: **Amanda dos Santos** 1º Tesoureiro: **Anne Larissa Santiago Maia** 2º Tesoureito: **Elizeu Xavier Pinheiro Neto** Conselho Fiscal	18144 22077 8828 11939 5633 6034

		Eliane Amorim Azevedo Tatianne Melo de Freitas Maria José Pompeu Sodré Suplentes 1º **Leila Carine dos Reis Conceição** 2º **Helia Vieira de Oliveira** 3º **Cláudia Isabele dos Santos Silva** 4º **Jackson Santos dos Reis** 5º **Reginaldo Dias de Miranda** 6º **Josewilson Batista de Souza** 7º **Erika Francisca de Souza** 8º **Ramayana e Silva Costa** 9º **Diego da Conceição Piedade**	4729 8435 2934 20658 4867 13471 14765 16317 12954 22246 12185 23005
CRESS 5ª REGIÃO (BA)	CHAPA III CRESS PARA A BASE: EU SOU, PORQUE NÓS SOMOS!	Presidente: **Maurício Alencar e Silva Bodnachuk** Vice-Presidente: **Lucimeire de Jesus Passos** 1º Secretário: **José Marcelo da Silva Carvalho** 2º Secretário: **Elisabete Bortoluzzi** 1º Tesoureiro: **Emerson dos Santos** 2º Tesoureito: **Marcela Mary José da Silva** Conselho Fiscal Emanuela Silva Brito Iramaia Sousa Petronilio André Luiz Caldas Santos Suplentes 1º **Davi Barbosa** 2º **Júlio Felipe Silva Pinheiro** 3º **Silvana Melo da Silva** 4º **Rafaela Mattos da Silva** 5º **Caroline de Oliveira Suzart**	7138 3525 9647 21989 7501 2793 5688 1642 20987 20853 18052 16526 14421 15251

		6º **Antônio de Araújo Dantas** 7º **Aurilene Alves Otoni** 8º **Ivanildo Nascimento Sancho** 9º **Doralice de Souza Costa**	9231 15682 8362 17799

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 6ª REGIÃO (MG)	CHAPA I Unidade na luta para resistir e avançar	Presidente: Julia Maria Muniz Restori Vice-Presidente: José Ribeiro Gomes 1º Secretário: Francielly Ferreira Caetano 2º Secretário: Claudio Henrique Miranda Host 1º Tesoureiro: Leonardo Koury Martins 2º Tesoureito: Daniella Lopes Coelho Conselho Fiscal: Angelita Rangel Ferreira Conselho Fiscal: Maria de Fátima Santos Gottschalg Conselho Fiscal: Débora Nunes Abreu Suplentes 1º Fábio Cândido Borges 2º Glaucia de Fátima Batista 3º Mauri de Carvalho Braga 4º Aline Vicente Jubim da Silva 5º Luciana Barroso Rosmaninho 6º Paulo César Lourenço da Silva 7º Thaise Seixas Peixoto carvalho 8º Fabiana Nascimento Marques 9º Marcelo Armando Rodrigues	3696 21106 18265 25876 15742 8228 9258 4046 6886 13517 2498 10219 15691 19196 12333 8475 11126 8766
Secional de Juiz de Fora	CHAPA e nome Unidade na luta para resistir e avançar	Coordenador: Cris do Vale Tesoureiro: Luiz Carlos de Souza Junior Secretário: Geiza Taianara da Silva 1º Suplente Francinelly Aparecida Mattoso 2º Suplente Raquel de Freitas Sena 3º Suplente Nicole Cristina Oliveira Silva	4480 24644 21865 8113 24972 26007
Secional de Uberlândia	CHAPA e nome	Coordenador: Yasmine Soares Ferreira	16854

	Unidade na luta para resistir e avançar	Tesoureiro: Renato Mateus Santana Secretário: Rodrigo Valadares 1º Suplente Kelly Adriane de Oliveira Rufino 2º Suplente Priscila Sampaio da Silva 3º Suplente Warles Rodrigues Almeida	7974 6209 16073 10575 11813
Secional de Montes Claros	CHAPA e nome Unidade na luta para resistir e avançar	Coordenador: Noêmia de Fátima Silva Lopes Tesoureiro: Michele Amanda Gois Vieira Secretário: Mauricéa Rodrigues de Oliveira 1º Suplente Leonardo da Silva Prates 2º Suplente Maryene Mesquita Mota 3º Suplente Amanda Freitas Souza	5589 15779 6142 21816 21125 26600

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 7ª REGIÃO (RJ)	CHAPA I Quem cede a vez não quer vitória	Presidente: Luciane Barbosa do Amaral Rangel. Vice Presidente: Ana Paula Cardoso da Silva. 1ª- Secretária: Márcia Nogueira da Silva. 2ª- Secretária: Natalia Figueiredo da Silva Lizcano. 1ª- Tesoureira: Jussara de Lima Ferreira. 2ª- Tesoureira: Renata Martins de Freitas. Conselho Fiscal 1º- Membro: Silvia Maria Ribeiro. 2º- Membro: Ana Paula Faria Baião. 3º- Membro: Jussara Francisca de Assis dos Santos. Suplentes 1º- Maria Aparecida Evangelista do Nascimento. 2º- Ana Paula Procópio da Silva. 3º- Gleydson Felipe Duque de Paiva. 4º- Marcella de Azevedo Pinto. 5º- Janaina Bilate Martins. 6º- Paulo Martins Faleiro dos Santos.	14.548 15.913 11.986 19.124 11.811 22.836 17.554 16.434 18.215 8.951 18.181 25.353 17.505 19.270 20.005

		7º- Isis Pontes Villa de Carvalho. 8º- Thaís Lisboa Soares. 9º- Roseni de Souza Lana.	24.986 27.752 16.634
Secional Campos dos Goytacazes	CHAPA e nome Vamos Precisar de Todo Mundo	Coordenador: Marco Antonio Pedro Vieira. Tesoureira: Giselle Leal dos Santos. Secretário: Paulo Santos Freitas Junior. Suplentes 1º- Flavia Fonseca Barreto. 2º- Diogo da Cruz Ferreira. 3º- Anderson Fontes da Silva.	15.726 27.686 14.831 12.485 30.463 16.840
Secional de Volta Redonda	CHAPA e nome Na Luta a gente se Encontra	Coordenadora: Luiza Silva Pires. Tesoureiro: Raphael Magnus Silva Ortiz. Secretária: Natália Reis de Oliveira. Suplentes 1º- Cristiane Ribeiro Anacleto Geraldo. 2º- Marcela Avelino Esteves. 3º- Fransuelen de Oliveira Silva.	25.349 23.486 17.864 23.697 28.026 23.179

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 8ª REGIÃO (DF)	CHAPA I Ainda é tempo: vamos resistir e transformar	Presidente: Karina Aparecida Figueiredo Vice- Presidente: Tatiane Pereira da Costa 1º Secretário/a: Anita Pereira Ferraz 2º Secretário/a: Joelma Santos da Silva 1º Tesoureiro/a: Pietra Soares da Silva 2º Tesoureiro/a: Marta Angélica Gomes de Paiva Conselho Fiscal: Paula Kalliny Moura Cronemberger Conselho Fiscal: Gislane Andrea Almeida Medeiros Conselho Fiscal: Valnéia Martins da Silva 1ª Suplente – Rosângela de Fátima Baía Ferreira 2ª Suplente – Ágata Parentes Ferreira 3ª Suplente – Shirlei Pereira dos Santos Rodrigues	2187 4862 5013 3117 5711 2114 5576 5539 5447 3510 5919 4929

		4ª Suplente – Evandra Maria Alves da Luz 5ª Suplente – Maria Isabel Megres de Sousa 6ª Suplente – Lucas Elpídio Ramos da Silva 7ª Suplente – Lucci Del Santos Laporta 8ª Suplente – Júlia Caroline Pires Gonçalves 9ª Suplente – Ester Dantas de Moura	3478 4163 5586 5945 5507 4202

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 9ª REGIÃO (SP)	CHAPA I AMPLIAÇÕES: EM DEFESA DO SERVIÇO SOCIAL, NOS ENCONTRAMOS NA LUTA!	Presidenta – Nicole Barbosa de Araújo Vice-Presidenta – Francilene Gomes Fernandes 1º Secretário – Ubiratan de Souza Dias Junior 2ª Secretária – Patrícia Maria da Silva 1ª Tesoureira – Keila Rafaela de Queiroz 2ª Tesoureira – Laressa de Lima Rocha Conselho Fiscal 1ª membro – Anne Oliveira da Silva Gomes Fernandes 2ª membro – Maria Conceição Borges Dantas 3ª membro – Regiane Cristina Ferreira Suplente 1ª suplente – Ana Lea Martins Lobo 2ª suplente – Nayara Albino Gonçalves 3ª suplente – Erli Fernandes de Araújo 4ª suplente – Pammella Barbosa Galdino 5º suplente – Thiago Estevão Ramos 6ª suplente – Bárbara Canela Marques 7ª suplente – Camila Gibin Melo 8º suplente – Thiago Agenor dos Santos Lima 9ª suplente – Aparecida Mineiro do Nascimento Santos Gomes Fernandes	48.478 38.876 56.238 40.136 57.274 48.137 57.945 33.767 31.262 51.291 50.037 63.801 49.184 39.127 39.904 39.957 41.968 15.204

CRESS 9ª REGIÃO (SP)	CHAPA II RESILIÊNCIA PURA	Presidente – Aldemir Martins de Freitas Vice-Presidente – Lucimara Marina Matheus 1ª Secretária – Júlia Gomes Pereira Barbuio 2º Secretário – Manoel Messias da Silva Viart 1ª Tesoureira – Raquel Pereira Tavares 2ª Tesoureira – Silvana Margarida Rissiati de Souza Conselho Fiscal 1ª membro – Maria Lylyani Ferreira de Azevedo 2º membro – Eguinaldo Ferreira da Silva 3ª membro – Noemia Pereira da Silva Suplente 1º suplente – Sérgio Dias Souza 2ª suplente – Elisangela Moreira dos Santos 3ª suplente – Alessandra Ferreira Rodrigues 4ª suplente – Maria Valderez da Silva Pereira 5ª suplente – Célia de Jesus dos Santos 6ª suplente – Denise Crispim Lopes 7ª suplente – Denise Alves de Souza Ferreira 8ª suplente – Cristiane Borges de Seles 9º suplente – Weslley Rai Teixeira Feitosa	58.184 53.586 52.311 60.800 52.453 62.111 46.085 60.881 64.472 53.653 44.608 47.679 57.759 57.188 44.715 55.589 39.401 52.615
Seccional de Santos	CHAPA e nome (R)esistir (I)nsistir, seguindo na luta	Coordenador: Jackson Nunes Tesoureiro: Gabriely Rosa Vassão Secretário: Karen Sales Corrêa Stein 1- Juliana Santos Alves de Vasconcelos 2- Giovanna Moreira Zanchetta 3- Nivaldo de Souza Santos Junior	55.101 62.921 63.573 64.002 60.735 60.902
Seccional de São José dos Campos	Voz e Resistência	Efetivos/as: 1- Coordenadora – Viviane Souza da Silva 2- Tesoureira – Willielma Rejane Lins 3 – Secretária – Thabata Dapena Ribeiro	 39.553 52.531 64.400

		Suplentes: 1-Nathália Brasil Vidal 2-Luciane de Fátima Dias da Silva 3- Rogério de Jesus Ferreira	 58.943 32.904 59.174
Seccional de Sorocaba	Em tempos de luta, a bandeira é a resistência	Efetivos/as: 1- Coordenadora – Jaqueline Micheli de Jesus 2- Tesoureira – Ana Carolina Freitas 3 – Secretária – Camila Silva Jurado Suplentes: 1- Kelin Tâmara Souza Vizgarra 2- Maria Inês Teixeira Yamamoto 3- Cláudia de Jesus Oliveira	 56.533 43.462 51.411 63.560 22.671 56.533
Seccional de Campinas	Não diga que a luta esta perdida: avante!	Efetivos/as: 1-Coordenadora – Jéssica Cristina Pereira de Lima 2-Tesoureira – Cláudia Roberta Aparecida Emidio Loures 3 – Secretária – Doroth de Assis Schimidt Doi Suplentes: 1- Dener Willian Cardoso de Araújo 2- Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira 3- Tamires Pereira Takaki	 60.181 61.580 55.129 60.004 61.438 54.727
Seccional de Ribeirão Preto	Luana Barbosa	Efetivos/as: 1-Coordenadora – Júlia Maia Melo 2-Tesoureira – Marina de Almeida Borges 3 – Secretária – Alicia Zeri Ceolotto Suplentes: 1-Anabela Pavão da Silva 2-Kelly Paula do Amaral Brito 3-Camila Fressatti Furlanetto	 45.505 57.740 63.330 42.158 40.505 40.933
Seccional de Bauru	ECUSS- Ética, Compromisso,	Efetivos/as:	

	União & Serviço Social	1-Coordenadora – Márcia Maria Cunha 2-Tesoureira – Renata Rocha Anjos Garcia 3 – Secretária – Fernanda dos Santos Varandas Suplentes: 1-Nathália da Silva Carriel 2-Ana Marta de Oliveira Alvares 3- Ana Paula Batista de Souza	41.679 42.040 40.275 42.092 48.107 43.251
Seccional de São José do Rio Preto	Avançar na luta em busca da liberdade	Efetivos/as: 1- Coordenadora – Cleide Maria Monari Semenzato 2- Tesoureira – Daniela Bezerra 3 – Secretária – Mariana Sato dos Reis Suplentes: 1- Matheus Aparecido Manfre 2- Gabriela Lopes Barnabe 3- Daianne Rodrigues Elias	 40.816 58.536 50.484 57.810 60.222 34.279
Seccional de Araçatuba	CHAPA e nome Diálogo e Resistencia	Coordenador: Fernando Dalton da Silva Melo Tesoureiro: Simone dos Santos Secretário: Brunna de Paula Lima Bonizoli 1º Suplente: Camila Galo Pugina 2º Suplente: Amanda Vaz Valeriano Silva 3º Suplente: Luciane Malheiro	53.349 36.514 56.895 46.450 49.085 26.020
Seccional de Presidente Prudente	CHAPA e nome REEXISTENCIA	Coordenadora: Renata Soares de Souza Tesoureira:Bruna Riedo dos Santos Trombet Secretária: Andressa Gonçalves da Silva 1- Gabriela Boin Mori de Oliveira 2- Geovana Altomar da Silva 3- Ana Paula Dellagnesi	63.832 54.226 42.894 34.126 59.322 62.265
Secional de Marília	O Caminho se faz caminhando	Efetivos/as: 1-Coordenadora – Neide Brito de Moura Leatti 2-Tesoureira – Daisy Carla Montanha Cordeiro Cardoso 3 - Secretária – Giovana Cristina de Araújo Pelaes	 68.633 37.839 63.080

		Suplentes: 1-Cibelly Cristina Se 2-Suely Aparecida Farias 3-Luciane Jaqueline de Oliveira	 42.926 57.699 46.963
Secional do ABCDMRR	CHAPA I Tempo de Esperançar	Efetivos/as: 1- Coordenador – Cléverson Gonçalves de Oliveira 2- Tesoureira – Sara Alves Bezerra 3 – Secretário – Alex Uchoa de Almeida Suplentes: 1-Laizi Marques Santos Souza 2- Cleusa Cristina dos Santos 3- Elia Aparecida do Nascimento	 62.384 64.415 63.399 62.378 36.948 38.428
Secional do ABCDMRR	CHAPA II Renovação: Resistir para Existir	Efetivos/as: 1- Coordenadora – Léa Gomes da Cruz Soares 2- Tesoureira – Dalva Martins da Silva 3- Secretária – Selma do Amaral Suplentes: 1- Conceição de Maria da Silva Machado 2- Maurílio Nascimento Mendes 3- Vanessa Aparecida Gonçalves	 27.762 32.213 37.442 64.148 26.092 37.441
Secional do ABCDMRR	CHAPA III Fortalecer para Crescer	Efetivos/as: 1-Coordenadora – Solange Aparecida Massari 2-Tesoureira – Janaína Aparecida Moura de Moraes Campos 3 – Secretária – Catia Regina de Mario Suplentes: 1- Antônio Carlos de Souza 2- Cristiane Silva dos Reis 3- Elisangela Aparecida da Silva Carraro	 23.301 52.199 60.609 51.019 36.406 62.546

ELEIÇÕES CFESS-CRESS 2020-2023

CFESS CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 10ª REGIÃO (RS)	CHAPA I Defender, Resistir e Avançar	Presidente:Suéllen Bezerra Alves Keller Vice-Presidente: Tuane Vieira Devit 1º Secretário:Renata Dutra Ferrugem 2º Secretário:Jéssika Ferreira de Lima 1º Tesoureiro: Ariely de Castro Silva 2º Tesoureito: Raquel da Silva Pavin Conselho Fiscal: Simone Félix Marques Conselho Fiscal: Carine Dias Conselho Fiscal: Marcia Reny da Silva Soares Suplentes 1º Marcela Mariano de Melo Fernandes 2º Monique Bronzoni Damascena 3ºJéssica Degrandi Soares 4º Priscilla Coronel da Silva 5º Mauren Alessandra Jorge da Silva 6º Cliciani Vaz dos Santos 7º Rosilaine Coradini Guilherme 8º Michele Mendonça Rodrigues 9º Vanessa Lúcia Santos de Azevedo	11527 10591 9355 11918 10591 8817 5295 9444 3679 7565 8497 12034 9691 13447 5870 6619 10976 9494
CRESS 10ª REGIÃO (RS)	CHAPA II Lutar e mudar as coisas nos interessa mais: um CRESS para as/os trabalhadoras/es assistentes sociais!	Presidente: Elisa Scherer Benedetto Vice-Presidente: Renata Martins Leite 1º Secretário: Mauricéia Alves dos Santos 2º Secretário: Daiana Maturano Dias Martil 1º Tesoureiro: Marlize Guaragni Viessiri 2º Tesoureito: Sandra Ignez Batalha de Souza Conselho Fiscal: Débora Nascimento de Paula Conselho Fiscal: Daniela Freitas Cezar	8776 10669 10564 8486 8714 8653 8957 10380

		Conselho Fiscal: Vilma Pimentel Siqueira Suplentes Giliane Santos Araujo Camila Protti Flores Jamile de Freitas Serres Jiovani Vitório Romanzini Marisete Mara Wieczorek Marilia Filgueras Fischer Andreia Regina Ribeiro Letícia Cantergi de Campos Sônia Maria Araújo	7231 10792 7192 8421 7054 9470 3512 5436 8744 1366
Seccional de Caxias do Sul	CHAPA e nome Mobilizar, Valorizar, Qualificar: uma gestão para todas!	Coordenador: Letícia Maria Pereira Tesoureiro: Livia Seeling Segvi Secretário: Jéssica da Silveira Teles 1º Suplente Lucelia Amaral Gomes 2º Suplente Rafael Moreiro 3º Suplente Isadora Roch Andrighetti	13867 11566 10641 12374 11875 14135
Seccional de Pelotas	CHAPA e nome Mobilizar, construir e resistir	Coordenador: Gabriela de Araujo Spotorno Tesoureiro: Diego Rodrigues Gonçalves Secretário: Ataulfo Guarani Meireles Martins 1º Suplente Liziane Furtado Duarte 2º Suplente Raquel Zorzolli Nebel Moraes 3º Suplente Nocole de Quadros Garcia	7417 13275 10180 10113 5555 12513

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
		Presidente: Andrea Luiza Curralinho Braga	4570

CRESS 11ª REGIÃO (PR)	CHAPA I UNIDADE NA RESISTÊNCIA, OUSADIA NA LUTA	Vice – Presidente: Sandra Mancino 1ª Secretária: Odete Fernandes 2º Secretária: Priscila Brasil 1ª Tesoureira: Jucimeri Isolda Silveira 2º Tesoureira: Ilda Lopes Witiuk Conselho Fiscal Denise Ratmann Arruda Colin Edilaine Costa Aguirre Deby Caroline Eidam de Almeida Suplentes 1º Jackson Michel Teixeira da Silva 2º Josiane Alves de Almeida Caçador 3º José Lucas Januário de Menezes 4º Márcia Helena Carvalho Lopes 5º 5º Rosangela Aparecida de Souza Costa Andrean 6º Christiani Cassoli Bortoloto Lopes 7º Cristiane Gonçalves de Souza 8º Adrieli Volpato Craveiro 9º Marcelo Nascimento de Oliveira	701 1727 7269 4005 1653 0763 5498 12.441 11266 10537 12767 0163 9136 6304 6957 7238 7274
Seccional de Londrina	CHAPA e nome ASSISTENTES SOCIAIS:RESISTÊNCIA É MOVIMENTO	Coordenadora: Liana Lopes Bassi Tesoureira: Tatiane Monteiro Caldeira Secretária: Luana Garcia Campos Suplentes Juliana Rodrigues da Cruz Santos Maria Edna Chagas Silva Andreliane Godoy Maistrovicz	1413 9744 7246 10.011 5546 13.166
Seccional de Cascavel	CHAPA e nome MOBILIZAÇÃO E RESISTÊNCIA	Coordenadora: Suzani Gabriel Sartori Fillus Tesoureira: Ester Taube Toretta Secretária: Edyane Silva de Lima	4671 2002 6075

		Suplentes Rogério Angelo da Silva Maria Geusina da Silva Monica Gomes	 10.737 3941 6397

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 12ª REGIÃO (SC)	CHAPA I CORAGEM E DEMOCRACIA: A CERTEZA NA FRENTE, A HISTÓRIA NA MÃO.	Presidente:Viviana Wachtel Seleme Uba Vice-Presidente: Cheyenne Vieira Marques 1º Secretário: Débora Ruviaro 2º Secretário: Maria Aparecida Souza Reis 1º Tesoureiro: Eduardo de Oliveira Garcia 2º Tesoureiro: Franciny Cordioli da Rosa Conselho Fiscal Vera Lucia Batista dos Santos Mariana Pfeifer Machado Tatiane dos Santos Suplentes 1º Karla Cardoso Borges 2º Cleide Gissele 3º Raphael Lopes 4º Claudia Mara Fronza da Silva 5º Simone Cristina Dalbello da Silva 6º Elisônia Carin Renk 7º Cláudia Cristina Wagner Fritzke Faria 8º Mary Kazue Zanfra 9º Milena Fucks	2516 4060 6792 3359 7588 5632 4600 3484 7330 2937 2880 6739 1740 7165 1272 6510 4975 3094

ELEIÇÕES CFESS-CRESS 2020-2023

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 13ª REGIÃO (PB)	CHAPA I TEMPOS DE RESISTIR, TEMPOS DE NÃO CALAR	Presidente: ADEMIR VILARONGA RIOS JUNIOR Vice-Presidente: RAQUEL FERREIRA CRESPO DE ALVARENGA 1º Secretário: IAGO HENRIQUE FERNANDES DE SOUSA MOURA 2º Secretário: ALINE CRISTINA VIEIRA DA CUNHA 1º Tesoureiro: ADRIANA ROSADO MAIA DE LIMA 2º Tesoureito: LIDIANE CAVALCANTE TIBURTINO Conselho Fiscal: KATARINA VIEIRA CALADO Conselho Fiscal: THAISA VANESSA COSTA OLIVEIRA Conselho Fiscal: KLÉBER JOSÉ DA SILVA Suplentes 1º JESSICA JULIANA BATISTA DA SILVA 2º CARLA MOUSINHO FERREIRA LUCENA 3º DANIELLE VIANA LUGO PEREIRA 4º ANDREZZA RIBEIRO GOMES 5º NAEDJA PEREIRA BARROSO 6º JANESKA MARIA TINÔCO RAPOZO 7º KISSIA WENDY SILVA DE SOUSA 8º ANDRÉ DE MENEZES GONÇALVES 9º ANADILZA MARIA PAIVA FERREIRA	4099 00571 6061 5745 1772 5390 4211 5912 5953 5234 3668 2364 6302 2710 7016 7013 6154 2139
Seccional de Campina Grande	CHAPA e nome LEVANTE E LUTE!	Coordenador: BARBARA DA ROCHA FIGUEIREDO CHAGAS Tesoureiro: ANDRÉ MONTEIRO MORAES Secretário: LUCIANA MICKAELLI KING 1º Suplente MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS 2º Suplente GZIANA CLECIANY SILVA DE ARAUJO	5772 7005 6227 3163 6700

		3º Suplente KECIA VIEIRA DOS SANTOS	6916

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 14ª REGIÃO (RN)	Exemplo: CHAPA I LIBERDADE E LUTA	Presidente: Angely Dias da Cunha Vice-Presidente: Ana Lígia Alcindo Silva Araújo 1º Secretário: Suzérica Helena de Moura Mafra 2º Secretário: Livia Daiane Gomes 1º Tesoureiro: Bismarck Oliveira da Silva 2º Tesoureito: Juliana Maíra Alves Amaral de Medeiros Conselho Fiscal Naiara Estefânia Alves Carneiro Dayane dos santos Souza Gisleane Silva de Araújo Suplentes 1º Kelly Bezerra de Oliveira 2º Cynthia Rafaella Gomes de Menezes 3º Pollyana Albertina Guedes da Cruz 4º Francisco Agustinho de Azevêdo 5º Sheine Santos do Nascimento 6º Jéssica de Morais Costa 7º Ana Carolina Pontes Ros 8º Karina Tatiane da Costa Martins 9º Rafaela Nascimento da Silva	4929 5399 5361 4286 5479 3410 5028 5302 3301 5796 3859 6024 1565 6193 3706 6309 2816 5221
Seccional de Mossoró	CHAPA e nome DA LUTA NAO ME RETIRO, ENFRENTO E RESISTO.	Coordenador: Luana Miranda de Queiroz Tesoureiro: RAISSA PAULA SENA DOS SANTOS Secretário: CAMILA MESQUITA SOARES 1º Suplente KARINA MARIA B. RODRIGUES GADELHA	5266 2718 6075 4583

		2º Suplente NAYARA DA SILVA ARAÚJO 3º Suplente IURY NATASHA VIEIRA DE OLIVEIRA	6271 6314

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 15ª REGIÃO (AM)	CHAPA I RECONHECER A HISTÓRIA PARA GARANTIR O FUTURO	Presidente: Laurisana Maria Branco Camargo Vice-Presidente: Simone Moraes Lisboa 1º Secretário: Ana Cláudia Pereira Martins 2º Secretário: Marília Cristina Gomes de Souza Nascimento 1º Tesoureiro: Joselene Gomes de Souza 2º Tesoureito: Kimini Xavier de Lima Conselho Fiscal: Jorge Leopoldo Siqueira Melgueiro Conselho Fiscal: Paula Cristina da Silva Oliveira Conselho Fiscal: Regina Cunha da Silva Suplentes 1º Gilmara Araújo Teles 2º Janaína Virginia Carvalho Batista 3º Renata Pereira de Albuquerque 4º Josiara Reis Pereira 5º Carla Leal Paulain 6º Sabrina Souza Lima 7º Elisangela Oliveira 8º Hermila Maria Garcia de Sousa 9º Ana Lúcia Neves Mendes de Souza	1417 1466 2282 9702 2534 9276 10010 9356 5571 1629 2301 10330 5186 10015 4206 9846 1148 9725

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
	CHAPA I **É PRECISO ESTAR ATENTO/A E FORTE**	Presidente: MARCIANGELA GONÇALVES LIMA Vice-Presidente: POLLYANNA DA SILVA ALVES 1º Secretário: SIMONE MARIA DA SILVA 2º Secretário: LUCYANA C. LEÃO LEITE DA SILVA	**1988** **3624** **2605** **2094**

CRESS 16ª REGIÃO (AL)		1º Tesoureiro: VALÉRIA COELHO DE OMENA 2º Tesoureito: ANDREA PACHECO DE MESQUITA Conselho Fiscal MARTA PATRICIA VILELA DE LIMA SILVA CLARISSE MARIA DA CONCEIÇÃO MYLENA RAFAELLA DE ABREU SILVA Suplentes 1º JAPSON GONÇALVES SANTOS SILVA 2º MARIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS 3º VALDERI TELES DO NASCIMENTO NETO 4º JOSEANE FERREIRA ANTUNES 5º FRANCISCA DOS SANTOS SOBRAL 6º SANDRA ROBERTA MONTES DE SOUZA 7º POLYANA PALHARES MARTINS 8º PRISCILLA AZEVEDO MONTEIRO DE ABREU 9º LUISE LIMA FONSECA DOS SANTOS	**1413** **1663** 2357 3809 5511 1810 1376 3610 1283 1840 1435 2940 2596 3380

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 17ª REGIÃO (ES)	CHAPA I É preciso estar atenta e forte	Presidente: Sabrina Moraes Nascimento Vice-Presidente: Cleidson Nazário Mauricio 1º Secretário: Carlos Augusto da Silva Costa 2º Secretário: Natália Silva Nicário 1º Tesoureiro: Patrícia Maria Sousa de Jesus 2º Tesoureito: Monique Simões Cordeiro Conselho Fiscal Ivana Ananias de Oliveira Carla de Oliveira Maria Larisse Nunes	5350 4625 4857 7514 3711 5901 1156 2735 5150

		Suplentes 1º Elielma Griggio da Silva 2º Carolina Brito de Oliveira 3º Hingridy Passarela Caliani 4º Suellen Silva da Cruz 5º José Gomes de Souza 6º Meyrieli de Carvalho Silva 7º Mariani Souza Silva 8º Angêlica Sabina Toras de Lucena Figueiredo 9º Silvany dos Santos Caldeira Zanetti Liberado	 3631 4483 2343 7416 4711 2636 2922 2585 2355

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 18ª REGIÃO (SE)	CHAPA I SE FEREM NOSSA EXISTÊNCIA, SOMOS RESISTÊNCIA	Presidente: Lídia Carla Araújo dos Anjos Vice-Presidente: Magaly Nunes de Gois 1º Secretário: Fabiana Maria Barroso Cardoso 2º Secretário: Emilly Regina Martins Santos Freire 1º Tesoureiro: André Luiz Novais Dória 2º Tesoureito: Jonathan Rabelo Maia Conselho Fiscal José Marcos Santos Francisco Vieira do Nascimento Neto Andrenito Santos de Menezes Suplentes 1º Edson dos Santos 2º Heverton Ramon dos Santos Marques 3º Alexsandra dos Santos 4º Marjana Fontoura Almeida 5º Letícia Santos Freita 6º Thereza Lisboa de Gois	1059 522 2923 3061 3347 1685 3409 3513 3115 3365 1733 2799 3870 2039 1561

		7º Roberta Alves Neves 8º Lorenna Bastos de Araújo Bispo Aragão 9º Ana Caroline Trindade dos Santos	1613 2409 1870
CRESS 18ª REGIÃO (SE)	CHAPA II É PRECISO ESTAR ATENTO E FORTE	Presidente: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ROSA HORLACHER Vice-Presidente: JOANA RITA MONTEIRO GAMA 1º Secretário: ROBERTA SANTOS CRUZ 2º Secretário: FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA 1º Tesoureiro: HELOISA JOANA DOS SANTOS 2º Tesoureito: WALLISON HIPOLITO DE MEIRA Conselho Fiscal HELENILTON DANTAS MARTINS JAILSON RAMOS VITÓRIO MESSIAS RITA REGINA DOMINGOS DA CRUZ Suplentes 1º ÉDSINA IZABEL DE ALMEIDA MELO 2º MARIA DA CONCEICAO BATISTA SOUZA 3º RICARDO DE SANTANA MARQUES 4º INDIANA VIEIRA SANTOS COSTA 5º JOSE ALOISIO DOS SANTOS JUNIOR 6º KATIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS 7º MARIA EDUARDA CRUZ MARQUES 8º NATALIA PEREIRA DALTO 9º MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DOS SANTOS	702 1315 3854 3769 1446 3987 1343 2605 1738 3980 1225 3311 2345 2530 788 3788 2566 671

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
	CHAPA I RESISTIR E AVANÇAR NA LUTA	Presidente: Nara Costa Vice-Presidente: Tereza de Souza Araújo 1º Secretário: Bianca Kuhn Barbosa de Carvalho 2º Secretário: Catharina Kaly P. Bispo dos Santos	1604 0962 5834 7139

CRESS 19ª REGIÃO (GO)		1º Tesoureiro: Ida Teixeira de Assunção 2º Tesoureito: Kátia Regina Neres Reis Conselho Fiscal: Fátima de Jesus Bento Martins Conselho Fiscal: Laurita de Queiroz Bomdespacho Conselho Fiscal: Maria Conceição Sarmento Padial Machado Suplentes 1º Luzinete Rezende da Incarnação 2º Paula de Oliveira da Silva 3º Maria Izabel Silva Fernandez 4º Higo Gabriel Santos Alves 5º Daniela Aparecida Ferreira Marchetti 6º Luzenildo Petronilo da Costa 7º Laura Leni M. N. Paranaguá 8º Gabriela Batista dos Santos 9º Lúcia Abadia de Carvalho Queiroz	3420 5084 3332 4696 1811 3311 7355 0974 6763 3709 4140 2201 4950 1894

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 20ª REGIÃO (MT)	CHAPA I É na luta que a gente se encontra!	Presidente: Larissa Gentil Lima Vice-Presidente: Flavia Tereza do Nascimento 1º Secretário: Silbene Santana de Oliveira 2º Secretário: Taynara Morais Humbelino 1º Tesoureiro: Karina Silva Roque 2º Tesoureito: Renata de Paula Teixeira Conselho Fiscal: Darci Silva Carvalho Bezerra Conselho Fiscal: Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro Conselho Fiscal: Adriana Edna Ferreira Duarte	2600 1627 1303 4958 2548 3950 1968 1842 1572

		Suplentes 1º Adriana de Oliveira Conceição 2º Jaqueline Dayane da Silva Medeiros 3º Raiany Ilaila Oliveira Nunes 4º Suelen Xavier de Macedo 5º Vanessa Martins Galhardo Lopes 6º Mércia Lúcia Gonçalves Vasconcelos 7º Cássyo André Sonda 8º Luzinete da Silva Magalhães 9º Natália Gabrielle Chrun Silva	 2200 5549 4755 2293 2593 5931 5246 3189 4100

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 21ª REGIÃO (MS)	CHAPA I CONSTRUINDO RESISTÊNCIAS: NENHUM PASSO PARA TRÁS	Presidente: Francisca Bezerra de Souza Vice-Presidente: Leatrice de Castro Maria 1º Secretário: Noemi Amaral de Andrade 2º Secretário: Maricléia Siane Leite de Souza Rodrigues 1º Tesoureiro: Patrícia Ferreira da Silva Saito 2º Tesoureito: Joana Lara de Souza Conselho Fiscal Eliana Aparecida da Silva Julia Sezara Almeida Lilian Rosa Silva Suplentes 1º Rejany da Silva 2º Laudiceia Ferreira Camargo 3º Renata Domingues 4º Rodrigo da Silva Bezerra 5º Kamila Higa Pereira	1390 3322 2915 2476 5297 5620 2435 1615 4906 2435 2601 1675 5548 5507

		6º Eliomar Alves Silveira 7º Michele Terumi Yassuda 8º Eliane Fernandes Dantas 9º Jodeylson lslony de Lima Sobrinho	3934 2865 1668 5400
CRESS 21ª REGIÃO (MS)	CHAPA II AMANHÃ HÁ DE SER OUTRO DIA	Presidente: Joana Maria Mato Machado Vice-Presidente: Barbara Jandaia de Brito Nicodemos 1º Secretário: Maria Neide de Araujo Silva 2º Secretário: Monica llis da Silva Vargas 1º Tesoureiro: Janusia Fatima de Souza Boniatti 2º Tesoureito: Hirley Ruth Neves Sena Conselho Fiscal Clotilde Chamorro Ledi Ferla Monica Cristina Adams Matos Silva Suplentes 1º Lucimar do carmo Netto 2º janete Matos da Silva 3º Marilea Medeiros Ferreira 4º Carmem Ferreira Barbosa 5º Maria de Lourdes de Souza Rolim 6º Neide Nascimento de Souza 7º Elizangela de Souza Oliveira 8º Gisele dos Santos 9º Norilene Aparecida Oliveira da Silva	787 2241 509 4846 2168 2134 789 1544 2365 1771 1433 1334 703 2754 2389 2057 3989 3262

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 22ª REGIÃO (PI)	CHAPA I QUANDO CRIEI ASAS, LUTEI!	Presidente: Cleiana Francisca Bezerra Mesquita Vice- Presidente: Fabiana Soares de Almeida 1ª Secretária: Amanda Marques de Oliveira Gomes 2º Secretário: Sayonara Genilda de Sousa Lima	2161 1563 1305 1753

		1ª Tesoureira: Tâmara Feitosa Oliveira 2ª Tesoureira Alba Valéria de Sousa Batista Conselho Fiscal: Henrique Meneses Ribeiro Conselho Fiscal: Diaponira Vitória da Silva Santos Conselho Fiscal: Mirella Thaís Araújo Santos Suplentes: 1 – Sofia Laurentino Barbosa Pereira 2 – Joseane Gomes Santos Borges 3 – José Francisco do Nascimento 4 – Solange Maria Teixeira 5 – Maria Marlene Lima de Aquino 6 – Indira Alves Aragão Mota 7 – Gisélia Maria da Silva Carvalho 8 – Fabiana Rodrigues Guimarães 9 – Nayarad da Silveira Braga	1894 1769 4283 1730 1861 2172 4625 1595 0628 0819 1925 1128 1770 1890

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 23ª REGIÃO (RO)	CHAPA I RESILIÊNCIA EM TEMPOS DE RETROCESSOS	Presidente: Maria Rosilene Dias Ventura Vice-Presidente:Graciete Alves dos Santos 1º Secretário: Rosangela Garcia Rodrigues 2º Secretário: Nathalia Ribeiro Raiz 1º Tesoureiro: Luciana do Nascimento Lima Meytre 2º Tesoureito: Leilane Cristina da Silva Pires dos Santos Conselho Fiscal Jéssica Ferreira do Nascimento Vilmair Castro Fortes Irlei Mendes de Araújo	2850 2147 2331 3615 1894 2748 3179 3264 2661

		Suplentes 1º Clemilton Feitosa Amaral 2º Junior Cezar da Silva 3º Jeane da Silva Rodrigues 4º Adriana Aparecida Oleias da Silva 5º Cecília Jesus da Cunha 6º Samara Aparecida Colares Coimbra 7º Paulo Henrique Bezerra Mendonça 8º Cláudia Rodrigues da Silva Braga 9º Carlos Henrique de Sousa Sant'anna	 2353 2152 3494 36582 2134 3644 3329 2658 3459
CRESS 23ª REGIÃO (RO	CHAPA II CATEGORIA UNIDA. PROFISSÃO FORTALECIDA! RESISTIR E AVANÇAR	Presidente:NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS Vice-Presidente: DAVI VASCONCELOS DE SOUZA 1º Secretário:KARINE MORENO PEREIRA SANTOS 2º Secretário:DELOTÉIA ALVES DA SILVA VICENTE 1º Tesoureiro:CLEIDE MARCULINO MEDEIROS 2º Tesoureito:FABIANA DO NASCIMENTO COSTA Conselho Fiscal EROTIDES LEITE DOS SANTOS SILVA EDMAR VIEIRA PASSOS LEITE ANA MARIA TEIXEIRA DIAS CARPANINI Suplentes 1º JOSIANE RIBEIRO OLIVEIRA DINIZ 2º IVONE DE SOUZA MORAIS FEITOSA 3º SHEILA MARIA SILVA VIANA 4º ANA PAULA ANTUNES RAMOS 5º SANDRA GISELLY LESSA MAXIO 6º ÂNGELA MARIA GOMES PINHEIRO 7ºSHERLLY KONSUELLO SEGA PRADO FERNANDES 8º CARLA CRSITNA DOS REIS SILVA 9º TELMA CRUZ AMARO	1102 3627 3407 0849 1748 3271 1210 0797 3617 3586 2153 2397 3488 0711 2592 1314 2917 2985

ELEIÇÕES CFESS-CRESS 2020-2023

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 24ª REGIÃO (AP)	CHAPA I RENOVAR E FORTALECER	Presidente: DULCIANE NUNES DINIZ Vice-Presidente: MICHAEL JACKSON BRITO 1ª Secretária: DEUKCILENE DOS SANTOS MARTINS 2ª Secretária: JOSÉ EDUARDO COSTA 1ª Tesoureira: CREMILDA MORAES FERREIRA 2ª Tesoureira: RUTH HELENA FERREIRA DOS SANTOS Conselho Fiscal: 1-ANA CLARA SANDIM RAMOS 2-VALERIA DAVID DA SILVA RODRIGUES 3-ELIANA CRISTINA DUARTE PIMENTA CASTELO Suplentes: 1-WALDA ANTONIA SANTOS FONSECA FARIAS 2- CARLENI PESSOA NOGUEIRA 3- JULIANA FREITAS DA SILVA SANTOS 4- ROSILENE AMORIM CUMARÚ 5- ADRIANA SUCUPIRA DA COSTA 6-IRACI NAIVA DOS SANTOS CHAGAS 7-NADABE DE JESUS DA SILVA CORDEIRO 8- PAULO SERGIO MELO OLIVEIRA 9-CRISTIANE MAFRA CARDOSO	263 1103 902 1100 898 1108 1110 1034 916 719 998 646 1101 736 887 840 1070 886
	CHAPA II RESISTIR É PRECISO: NOSSOS DIREITOS SÓ A LUTA FAZ VALER	Presidente: LUCIANO MAIA BEZERRA Vice-Presidente: INAILZA ROSÁRIO BARATA 1ª Secretária: JACKELINE CORREA BRANDÃO CHIQUITIN 2ª Secretária: LIVANEITE GOES FERREIRA 1ª Tesoureira: CATIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA 2ª Tesoureira: JOICE DA SILVA ALFAIA	182 600 250 143 149 563

		Conselho Fiscal: 1-MONICA SOCORRO PEREIRA COLARES 2-MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO 3-LINDALMIRA NOGUEIRA FERREIRA Suplentes: 1-DANIRIS PANTOJA DA SILVA 2- VERA LUCIA RIBEIRO LIMA DE FREITAS 3- VANETH DRUSCILLA BRAZÃO ALMEIDA 4- GRACE KELLY DA SILVA 5- MARIA LUCIANA DE SOUZA 6-SILVANA FIGUEIREDO DA SILVA 7-JOÃO MACIEL AMANAJAS FILHO 8- AGATA ARAUJO DUARTE 9-SÉFORA ALICE ROLA DO CARMO	 130 103 1111 603 978 1093 991 1041 362 1026 581 093
CRESS	NOME e NÚMERO DA CHAPA	INTEGRANTES	REGISTRO CRESS (Nº)
CRESS 25ª REGIÃO (TO)	CHAPA I **Resistir e Avançar nas Conquistas**	Presidente: Taciane de Oliveira Vice Presidente: Maria Magnólia Pereira da S. Moura 1ª Secretária: Célia Pereira da Mata 2ª Secretária: Cliseuda da Silva 1ª Tesoureira: Marcia Aparecida Leite Siqueira 2ª Tesoureira: Magna Tavares Costa Conselho Fiscal Janaina Gomes de Souza Márcia Cristina Andrade Negreiros Joatan Silva de Jesus Suplentes 1º Auriany de Souza Brito 2º Aline Carneiro Brito	0375 0871 1256 0379 0056 1693 1127 0363 0567 1421 2681

		3º Camila Marta Barros Cabral Azevedo 4º Silvania Cristina Requia 5º Vivian da Conceição Viana 6º Cristiane Pereira da Barbosa Almeida 7º Marivalda Ferreira Guimarães 8º Ana Paula Xavier Alves 9º Simone Pinheiro da Costa	0540 2318 0421 2185 1380 2464 0560
	CHAPA II **É Preciso Estar Atento/a e Forte**	Presidente: Alana Barbosa Rodrigues Vice-Presidente: Clarissa Alves Fernandes de Menezes 1ª Secretária: Aline Pereira Dias 2ª Secretária: Kátia da Silva Farias 1ª Tesoureira: Elisane Barros de Sousa 2ª Tesoureira: Glete Fabiana Vale Conselho Fiscal: Sandra Regina Saraiva da Silva Cristiane Ribeiro Netto Vanda Micheli Burginski Suplentes: 1.Sandra de Oliveira Gomes Pereira 2.Darlin Didiane de Oliveira Freitas 3.Enza Rafaela Peixoto Ferreira 4.Eliane Wanderley de Brito 5.Fabiane Camargo Rodrigues 6.Rosana Benício Silva 7.Aline Souza da Cruz 8.Maísa Carvalho Moreira 9.Isis Graziela Araújo Munford	0770 3420 3105 3478 3126 0480 3599 2945 0623 2638 0803 1148 1938 2009 2278 3479 3314 0644

CRESS 26ª REGIÃO (AC)	CHAPA 1 **A VOZ INSISTE, A LUTA PERSISTE**	Presidente: Saimo Gabriel Mota De Souza Vice-Presidente: Antonia Vanda Matos De Souza 1º Secretário: Síria Maria De Oliveira Costa 2º Secretário: Ivanete Rodrigues Da Silva Paes 1º Tesoureiro: Thallita Leitão Ferreira 2º Tesoureito: Valcicleia Oliveira Cunha Conselho Fiscal Maria Tarcisia De Medeiros Vanessa Paula Paskoali Ana Cleice Gama De Souza Suplentes 1º Darnyclay Leite Da Costa 2º Raimunda Antunes Dias Da Silva 3º Cléa De Sousa E Sousa 4º Hellen Alline De Araujo Fidelis 5º Recilene Santos Do Nascimento 6º Djahilson Américo De Oliveira Souza 7º Nildete Lira Do Nascimento 8º Jara Isva Barbosa Rodrigues 9º Catiana Pereira Marçal De Carvalho	0213 0295 0711 0378 0694 1804 0034 0763 1259 0134 1757 0124 0280 0506 0473 1244 1232 0453
CRESS 27ª REGIÃO (RR)	CHAPA I **JUNTOS NO MESMO NORTE: DEMOCRATIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO PARA O CRESS QUE QUEREMOS**	Presidente - Agnaldo Rodrigues dos Santos Vice-Presidente - Tassiana Mayra Soares Portela 1º Secretária - Marilene Pereira da Silva Marques 2º Secretária - Aedra Rocha Freitas 1º Tesoureiro - Jhonilthon Carrillo Mota 2º Tesoureira - Sylvanara Alves Lima Conselho Fiscal 1ª Membro - Diva Cristina Mota da Cunha 2ª Membro - Karla Herreira Muniz de Morais	0560 0643 0801 0510 0367 0664 0659 0375

		3ª Membro - Jany Silva Santos Suplentes 1º Suplente - Gisele Felipe Pinto 2º Suplente - Adria Aragão Leidens, 3º Suplente - Maria Yasmin Silva Gouveia 4º Suplente - Crislene Bezerra Menezes 5° Suplente - Alinne Bianca Lima de Souza 6º Suplente - Lucimar Pereira Lima 7º Suplente - Karen Lorena Martins de Melo 8º Suplente - Ana Kelly Lobato da Silva 9º Suplente - Lígia da Nóbrega Fernandes	0759 0971 0792 1015 0982 1017 0381 0994 0865 0149

INFORME 07 DA CNE

Publicado no site do CFESS no dia 19/03/2020

NOTA SOBRE RETORNO DE CONSELHEIRAS DESINCOMPATIBLIZADAS

Passado o prazo previsto no Calendário Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress, para apresentação de recurso ao processo eleitoral para o triênio 2020-2023, informamos que não houve interposição de recurso contra o resultado das eleições referente à Chapa “Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social” concorrente ao Conselho Federal de Serviço Social(Cfess). As conselheiras desincompatibilizadas, a fim de participar do presente pleito eleitoral para o Cfess, podem reassumir seus respectivos cargos para conclusão da gestão 2017-2020, que se encerra em 15 de maio de 2020.

Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

ANEXO 6

Ata de Resultado das Eleições Ordinárias do Conjunto CFESS-CRESS 2020/2023

Ata de Resultado das Eleições do Conjunto CFESS-CRESS Gestão 2020/2023
COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL (CNE)

A Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria CFESS nº 24, de 25 de outubro de 2019, composta pelas assistentes sociais Daniela Neves de Sousa (RN), na condição de presidente, Sandra Oliveira Teixeira (DF) e Letícia Batista da Silva (RJ), como membros titulares e Nazarela Silva do Rêgo Guimarães (BA) e Rafaella da Câmara Lobão Barroso (DF), como membros suplentes. No uso de suas atribuições a CNE reuniu-se presencialmente no décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte para apuração e anúncio dos resultados da eleição do Conjunto CFESS/CRESS. Nesse pleito, foi registrada uma Chapa para o CFESS – "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social", 37 (trinta e sete) Chapas para os CRESS e 25 chapas para as Seccionais 25, conforme a seguir: CRESS 1ª Região/PA, sede 02 chapas; e Seccional Santarém, 02 chapas; 2ª Região/MA, 01 chapa; 3ª Região/CE, 01 chapa; 4ª Região/PE, 01 chapa; 5ª Região/BA, 03 chapas; 6ª Região/MG, sede 01 chapa; as seccionais de Juiz de Fora, 01 chapa; Uberlândia, 01 chapa e Montes Claros, 01 chapa; 7ª Região/RJ sede, 01 chapa; as seccionais de Campos de Goytacazes, 01 chapa e Volta Redonda, 01 chapa; 8ª Região/DF, 01 chapa; 9ª Região/SP: SP/sede, 02 chapas, e 10 Seccionais (São José dos Campos; Sorocaba; Campinas; Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba; Presidente Prudente; Marília e Santos) com 01 chapa cada e a Seccional ABCDMRR com 03 chapas; 10ª Região/RS, sede 02 chapas, e as seccionais de Caxias do Sul, 01 chapa e Pelotas, 01 chapa; 11ª Região/PR, sede 01 chapa, as Seccionais de Cascavel, 01 chapa; e Londrina, 01 chapa; 12ª Região/SC, 01 chapa; CRESS 13ª Região/PB - Sede, 01 chapa e Seccional de Campina Grande, 01 chapa; 14ª Região/RN, sede 01 chapa e Seccional de Mossoró, 01 chapa; 15ª Região/AM, 01 chapa; 16ª Região/AL, 01 chapa; 17ª Região/ES, 01 chapa; 18ª Região/SE, 02 chapas; 19ª Região/GO, 01 chapa; 20ª Região/MT, 01 chapa; 21ª Região/MS, 02 chapas; 22ª Região/PI, 01 chapa; 23ª Região/RO, 02 chapas; 24ª Região/AP, 02 chapas; 25ª Região/TO, 02 chapas; 26ª Região/AC, 01 chapa; e 27ª

Região/RR, 01 chapa. Apresenta-se o resultado do processo eleitoral, constatando-se, na apuração final o total de 97.365 eleitores habilitados no sistema de votação. A votação total atingiu 21.716 votos para o Conjunto CFESS/CRESS. Destaca-se a seguir o resultado síntese da votação para o CFESS, CRESS e Seccionais. O relatório completo conta no anexo 1. Chapa para o CFESS - "Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social", obteve 19.888 votos, com o total de votantes de 21.716, sendo o quórum previsto de acordo com Código Eleitoral, 14.832 votos. Chapas para os Regionais e Seccionais: **1ª Região/PA – SEDE** Chapa 1 "Não se render, nem recuar: o Cress em todo lugar" obteve 622 votos e a Chapa 2 "Em defesa da categoria e da profissão" obteve 407 votos, com o total de votantes de 1.039, sendo o quórum previsto de 521 votos. **SECCIONAL SANTARÉM –** Chapa 1 "Resistência e compromisso na defesa de direitos" obteve 71 votos e a Chapa 2 "Respeito e valorização profissional" obteve 77 votos, com o total de votantes de 148, sendo o quórum previsto de 36 votos; **2ª Região/MA** – Chapa Única: "Nosso nome é Resistência" obteve 457 votos, com o total de votantes de 475, sendo o quórum previsto de 334 votos; **3ª Região/CE -** Chapa Única: "Ver cores nas cinzas e a vida reinventar" obteve 946 votos, com o total de votantes de 983, sendo o quórum previsto de 543 votos; **4ª Região/PE -** Chapa Única: "Onde queres silêncio somos resistência" obteve 635, com o total de votantes de 659, sendo o quórum previsto de 475 votos; **5ª REGIÃO/BA –** Chapa 1 "Ousar, resistir e lutar: pelo fortalecimento da base" obteve 637 votos; Chapa 2 "Viramundo" obteve 774 e Chapa 3 "CRESS para a base: eu sou, porque nós somos!" obteve 776 votos, com o total de votantes de 2.217, sendo o quórum previsto de 1.085 votos; **6ª REGIÃO/MG – SEDE,** Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 1.562 votos, com o total de votantes de 1.637, sendo o quórum previsto de 1.407 votos; **SECCIONAL JUIZ DE FORA -** Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 219 votos, com o total de votantes de 232, sendo o quórum previsto de 195 votos; **SECCIONAL UBERLÂNDIA –** Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 273 votos, com o total de votantes de 286, sendo o quórum previsto de 251 votos; **SECCIONAL MONTES CLAROS –** Chapa Única: "Unidade na luta para resistir e avançar" obteve 265, com o total de votantes de 270, sendo o quórum previsto de

149 votos; **7ª REGIÃO/RJ – SEDE:** Chapa Única: “Quem cede a vez não quer vitória” obteve 1.382 votos, com o total de votantes de 1.438, sendo o quórum previsto de 1.102 votos; **SECCIONAL CAMPOS DE GOYTACAZES -** Chapa Única: “Vamos Precisar de Todo Mundo” obteve 195 votos, com o total de votantes de 199, sendo o quórum previsto de 138 votos; **SECCIONAL DE VOLTA REDONDA -** Chapa Única: “Na luta a gente se encontra” obteve 86 votos, com o total de votantes de 90, sendo o quórum previsto de 60 votos; **8ª REGIÃO/DF -** Chapa Única: “Ainda é tempo: vamos resistir e transformar” obteve 317 votos, com o total de votantes de 329, sendo o quórum previsto de 156 votos; **9ª REGIÃO/SP - SEDE -** Chapa 1: “Ampliações: em defesa do serviço social, nos encontramos na luta!” obteve 3.202 votos e a Chapa 2: “Resiliência pura” obteve 445, com o total de votantes de 3.788, sendo o quórum previsto de 3.592 votos; **SECCIONAL SANTOS -** Chapa Única - “(R)esistir (I)nsistir, seguindo na luta” obteve 118 votos, com o total de votantes de 126, sendo o quórum previsto de 142 votos. Dessa forma, a seccional de Santos não obteve o quórum. **SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -** Chapa Única: “Voz e Resistência” obteve 283 votos, com o total de votantes de 293, sendo o quórum previsto de 208 votos; **SECCIONAL SOROCABA -** Chapa Única: “Em tempos de luta, a bandeira é a resistência” obteve 150 votos, com o total de votantes de 157, sendo o quórum previsto de 167 votos. Dessa forma, a seccional de Sorocaba não obteve o quórum. **SECCIONAL CAMPINAS -** Chapa Única: “Não diga que a luta está perdida: avante!” obteve 323, com o total de votantes de 341, sendo o quórum previsto de 494 votos. Dessa forma, a seccional de Campinas não obteve o quórum. **SECCIONAL RIBEIRÃO PRETO - “**Chapa Única: Luana Barbosa” obteve 288 votos, com o total de votantes de 304, sendo o quórum previsto de 317 votos. Dessa forma, a seccional de Ribeirão Preto não obteve o quórum. **SECCIONAL BAURU** – “Chapa Única: ECUSS - Ética, Compromisso, União & Serviço Social” obteve 228 votos, com o total de votantes de 236, sendo o quórum previsto de 176 votos; **SECCIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -** Chapa Única: “Avançar na luta em busca da liberdade” obteve 161 votos, com o total de votantes de 166, sendo o quórum previsto de 168 votos. Dessa forma, a seccional de São José do Rio Preto não obteve o quórum.; **SECCIONAL ARAÇATUBA -** Chapa Única: “Diálogo e Resistência” obteve 105 votos, com o total

de votantes de 108, sendo o quórum previsto de 68 votos; **SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE -** Chapa Única: “Reexistência” obteve 86 votos, com o total de votantes de 87, sendo o quórum previsto de 101 votos. Dessa forma, a seccional de Presidente Prudente não obteve o quórum.; **SECCIONAL MARÍLIA -** Chapa Única: “O Caminho se faz caminhando” obteve 124 votos, com o total de votantes de 132, sendo o quórum previsto de 121 votos; **SECCIONAL ABCDMRR –** Chapa 1: “Tempo de Esperançar” obteve 149 votos; Chapa 2: “Renovação: Resistir para Existir” obteve 148 e a Chapa 3: “Fortalecer para Crescer” obteve 58 votos, com o total de votantes de 367, sendo o quórum previsto de 202 votos; **10ª REGIÃO/RS – SEDE:** Chapa 1:“Defender, Resistir e Avançar” obteve 585 votos e a Chapa 2: “Lutar e mudar as coisas nos interessa mais: um CRESS para as/os trabalhadoras/es assistentes sociais!” obteve 704 votos, com o total de votantes de 1.309, sendo o quórum previsto de 840 votos; **SECCIONAL CAXIAS DO SUL:** Chapa Única: “Valorizar, Qualificar, Mobilizar: uma gestão para todas!” obteve 140 votos, com o total de votantes de 164, sendo o quórum previsto de 95 votos; **SECCIONAL PELOTAS:** Chapa Única: “Mobilizar, construir e resistir” obteve 117 votos, com o total de votantes de 128, sendo o quórum previsto de 97 votos; **11ª REGIÃO/PR – SEDE:** Chapa Única: “Unidade na Resistência, Ousadia na Luta” obteve 1.292 votos, com o total de votantes de 1.358, sendo o quórum previsto de 734 votos; **SECCIONAL DE LONDRINA -** Chapa Única: “Assistentes Sociais: Resistência é Movimento” obteve 297 votos, com o total de votantes de 307, sendo o quórum previsto de 182 votos; **SECCIONAL DE CASCAVEL – Chapa Única: “**Mobilização e Resistência” obteve 397 votos, com o total de votantes de 418, sendo o quórum previsto de 167 votos; **12ª REGIÃO/SC - Chapa Única** – “Coragem e Democracia: a certeza na frente, a história na mão” obteve 812 votos, com o total de votantes de 841, sendo o quórum previsto de 473 votos; **13ª Região/PB – SEDE** – Chapa Única: “Tempos de Resistir, Tempos de Não Calar” obteve 424 votos, com o total de votantes de 446, sendo o quórum previsto de 361 votos; **SECCIONAL CAMPINA GRANDE –** Chapa Única: “Levante e Lute!” obteve 104 votos, com o total de votantes de 110, sendo o quórum previsto de 115 votos. Dessa forma, a seccional de Campina Grande não obteve o quórum.**; 14ª REGIÃO/RN – SEDE:** Chapa Única: “Da Luta

não me retiro, enfrento e resisto" obteve 526 votos, com o total de votantes de 536, sendo o quórum previsto de 259 votos ; **SECCIONAL MOSSORÓ -** Chapa Única: "Liberdade e Luta" obteve 150 votos, com o total de votantes de 151, sendo o quórum previsto de 66 votos; **15ª REGIÃO/AM – Chapa Única**: "Reconhecer a história para garantir o futuro" obteve 293 votos, com o total de votantes de 308, sendo o quórum previsto de 281 votos; **16ª REGIÃO/AL -** Chapa Única: "É preciso estar atento/a e forte" obteve 529 votos, com o total de votantes de 552, sendo o quórum previsto de 293 votos; **17ª REGIÃO/ES –** Chapa Única: "É preciso estar atenta e forte" obteve 477 votos, com o total de votantes de 492, sendo o quórum previsto de 408 votos**; 18ª REGIÃO/SE -** Chapa 1: "Se ferem nossa existência, somos resistência" obteve 256 votos e a Chapa 2: "É preciso estar atento e forte" obteve 309 votos, com o total de votantes de 573, sendo o quórum previsto de 151 votos; **19ª REGIÃO/GO -** Chapa Única: "Resistir e avançar na luta" obteve 388 votos, com o total de votantes de 406, sendo o quórum previsto de 367 votos; **20ª REGIÃO/MT -** Chapa Única: "É na luta que a gente se encontra!" obteve 276 votos, com o total de votantes de 293, sendo o quórum previsto de 241 votos; **21ª REGIÃO/MS –** Chapa 1: "Construindo resistências: nenhum passo para trás" obteve 315 votos e a Chapa 2: "Amanhã há de ser outro dia" obteve 322 votos, com o total de votantes de 642, sendo o quórum previsto de 252 votos; **22ª REGIÃO/PI –** Chapa Única: "Quando criei asas, lutei!" obteve 289 votos, com o total de votantes de 301, sendo o quórum previsto de 218 votos; **23ª REGIÃO/RO –** Chapa 1: "Resiliência em tempos de retrocessos" obteve 83 votos e a Chapa 2: "Categoria Unida. Profissão Fortalecida! Resistir e Avançar!" obteve 139 votos, com o total de votantes de 225, sendo o quórum previsto de 115 votos; **24ª REGIÃO/AP:** Chapa 1: "Renovar e fortalecer" obteve 32 votos e a Chapa 2: "Resistir é preciso: nossos direitos só a luta faz valer" obteve 155 votos, com o total de votantes de 188, sendo o quórum previsto de 43 votos; **25ª REGIÃO/TO:** Chapa 1: "Resistir e avançar nas conquistas" obteve 235 votos e a Chapa 2: "É preciso estar atento/a e forte" obteve 194, com o total de votantes de 429, sendo o quórum previsto de 152 votos; **26ª REGIÃO/AC -**. Chapa Única: "A voz insiste, a luta persiste" obteve 83 votos, com o total de votantes de 83, sendo o quórum previsto de 59 votos; **27ª REGIÃO/RR –** Chapa Única: "Juntos no mesmo norte:

democratização e participação para o CRESS que queremos” obteve 166 votos, com o total de votantes de 169, sendo o quórum previsto de 52 votos. As eleições para o CFESS e todos os CRESS obtiveram quórum. As Seccionais a seguir deverão realizar eleição extraordinária, em 2ª convocação, por ausência de quórum: **9ª Região/SP** – **SECCIONAL SANTOS -** Chapa Única - “(R)esistir (I)nsistir, seguindo na luta”; **SECCIONAL SOROCABA -** Chapa Única: “Em tempos de luta, a bandeira é a resistência”, **SECCIONAL CAMPINAS -** Chapa Única: “Não diga que a luta está perdida: avante!”; **SECCIONAL RIBEIRÃO PRETO - “**Chapa Única: Luana Barbosa”; **SECCIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -** Chapa Única: “Avançar na luta em busca da liberdade”; **SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE -** Chapa Única: “Reexistência”. **13ª Região/PB** – **SECCIONAL CAMPINA GRANDE –** Chapa Única: “Levante e Lute!”. Na presente data foi elaborada esta Ata de Apuração Final dos Resultados das Eleições do Conjunto CFESS-CRESS, para apresentação ao Conselho Pleno do CFESS, em sua 224ª Reunião Ordinária. A homologação do resultado será realizada pelo Conselho Pleno do CFESS, conforme o código eleitoral, após o prazo de recursos. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Daniela Neves de Sousa, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Daniela Neves de Sousa

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Sandra Oliveira Teixeira

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Letícia Batista da Silva

Membro Titular da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

ANEXO 7

Laudos de Auditoria do sistema de votação

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

Auditoria do Processo Eleitoral 2020.

Apresentação do Laudo Inicial de Auditoria

Março de 2020.

THE PERFECT LINK
ASSESSORIA CONSULTORIA AUDITORIA:01912699000129
2020.03.10 08:10:49 -03'00'

LAUDO INICIAL DE AUDITORIA

Elaborado em 10 de março de 2020, para o CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS.

Em virtude da contratação da THE PERFECT LINK para a Auditoria das Eleições 2020 do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS / CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, vimos emitir o presente Laudo Inicial, com as informações sobre os pontos de controle e o início do processo de votação e com a valoração do sistema, quanto ao analisado até o momento.

Foi realizada a Auditoria Prévia à votação, que consistiu em fixar pontos controle, realizar os testes de sistemas previstos no edital e no termo de referência, e apresentar relatórios de adequação com as sugestões de incremento de segurança do sistema, envolvendo a análise sobre os recursos de infraestrutura, segurança e funcionamento do sistema eleitoral. Nessa fase também foram utilizados protocolos próprios da THE PERFECT LINK de auditoria de procedimentos, avaliando-se as regras de negócio (procedimentos administrativos) condizentes com o processo eleitoral, em todos os seus aspectos.

Os testes de segurança conceitual de sistemas baseados no modelo OWASP, bem como os testes funcionais, foram realizados e apresentaram a necessidade de incrementos de segurança preventivos ao sistema, que foram incrementados em sua totalidade, resultando na homologação do sistema de votação, classificando-o como seguro e confiável, possibilitando a execução do processo eleitoral.

Foram realizadas a individualização dos artefatos do sistema e o controle do universo de eleitores, que serão comparados a coleta a ser realizada ao final do processo de votação.

Iniciou-se então o monitoramento do sistema de votação, não se verificando, até o momento, indisponibilidades e registrando-se bom tempo de resposta do sistema, análise esta realizada com ferramentas profissionais e protocolos especializados, o que pode ser visualizado no gráfico abaixo.

A zerézima foi emitida no dia 09 de março de 2020 e apresentou o resultado esperado de não se contabilizarem votos no sistema.

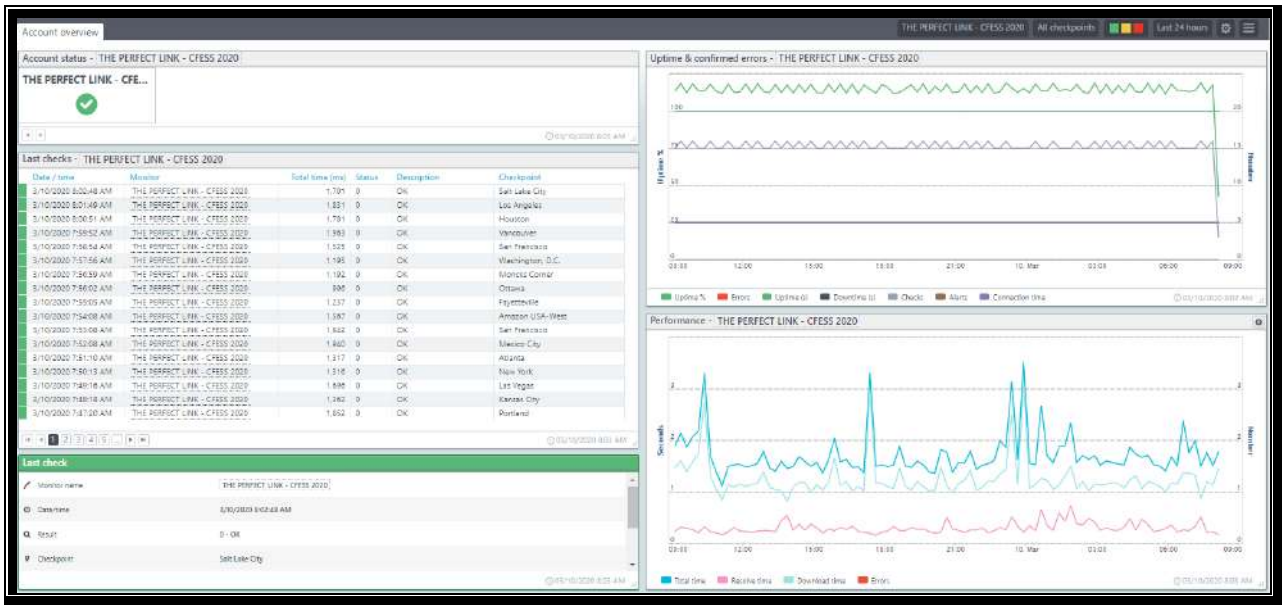

Pelo exposto, avaliza-se o início do Processo Eleitoral 2020 do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS / CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, auditado e acompanhado em todas as etapas ocorridas até o momento, e que permanece em monitoramento.

THE PERFECT LINK
ASSESSORIA CONSULTORIA
AUDITORIA:01912699000129
2020.03.10 08:11:25 -03'00'

THE PERFECT LINK

Fernando De Pinho Barreira

Auditor e Perito Criminal

Técnico em Processamento de Dados

Analista de Sistemas

Administrador/Auditor de Empresas com Ênfase em Sistemas

Bacharel em Direito

Especialista em Direito Eletrônico

Especialista em Perícia Criminal

Especializado em Sociedade da Informação e Direito de Autor – Universidade de Lisboa

Membro da The British Society of Criminology - UK

Membro da The Academy of Criminal Justice Sciences – ACJC - EUA

Membro da International Association of Computer Investigative Specialists – IACS - EUA

Membro da Associação Portuguesa de Direito Intelectual – APDI - POR.

Membro da Academia Portuguesa de Ciências Forenses – APC Forenses - POR.

CRA Nº 70.675

THE PERFECT LINK

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

Auditoria das Eleições 2020.

Apresentação do Laudo de Auditoria

Março de 2020.

Assinado de forma digital por THE PERFECT LINK ASSESSORIA CONSULTORIA AUDITORIA:01912699000129
Dados: 2020.03.13 06:12:31 -03'00'

LAUDO DE AUDITORIA

Elaborado em 13 de março de 2020, para o CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS.

Em virtude da contratação da THE PERFECT LINK para a Auditoria das Eleições 2020 do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS/CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, vimos emitir o presente laudo técnico, que traz as informações sobre o início, desenvolvimento e encerramento do processo de votação, bem como da verificação dos pontos de controle estabelecidos pela auditoria, avaliando os aspectos de segurança, confiabilidade, disponibilidade, e validade do pleito.

O processo de Auditoria contou com uma Auditoria Prévia à votação, já descrita no Laudo Inicial de Auditoria, que permitiu a homologação do sistema de votação.

Os testes de segurança conceitual de sistemas baseados no modelo OWASP, bem como os testes funcionais, foram realizados e apresentaram a necessidade de incrementos de segurança preventivos ao sistema, que foram incrementados em sua totalidade, resultando na qualificação do sistema como homologado, possibilitando a execução do processo eleitoral.

A partir do início da votação foi realizada a Auditoria On-Line, com o monitoramento do desempenho, disponibilidade, integridade e tempo de resposta do sistema, com ferramentas profissionais e protocolos especializados, permitindo, em conjunto com a análise dos pontos de controle previamente fixados e dos artefatos colhidos da plataforma de sistemas antes do início e após finda a votação, a valoração do desempenho dos dispositivos e recursos disponibilizados para os eleitores durante o período de votação das Eleições 2020 do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS / CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, constatando-se o seu perfeito funcionamento, como pode ser visto no gráfico abaixo.

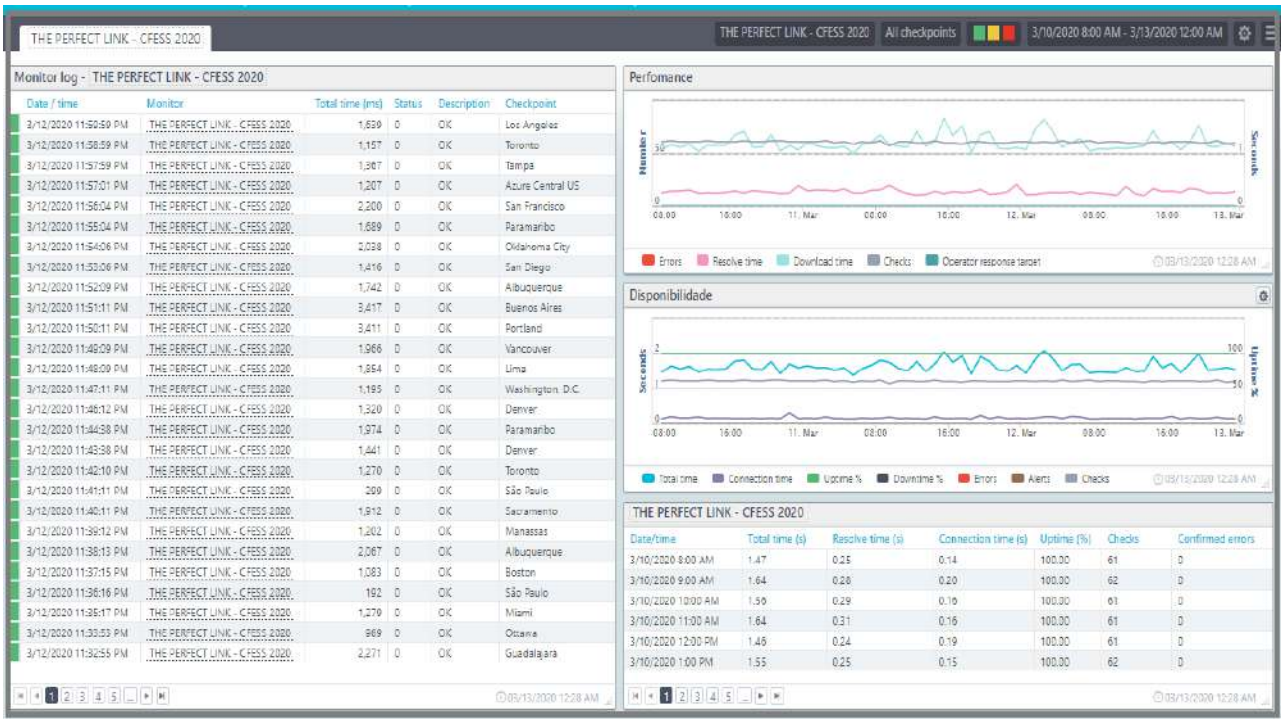

Quanto aos aspectos segurança e confiabilidade, portanto, considerando-se o acompanhamento do Processo Eleitoral em sua totalidade, verificou-se a consistência e a confiabilidade dos recursos, não havendo nenhum acesso, controle ou tentativa de alteração do sistema por terceiros, tendo o processo de votação transcorrido sem eventos supervenientes.

Quanto ao aspecto de disponibilidade dos dispositivos eletrônicos e sistêmicos, ou seja, dos recursos que permitiram o acesso à votação eletrônica, registrou-se que o percentual de disponibilidade destes recursos foi de 100% do período programado para votação. Também se registrou que estes recursos apresentaram tempo de resposta satisfatório durante todo o período de votação.

Quanto a análise dos procedimentos técnico-administrativos adotados para a realização do processo eleitoral, seja quanto às comunicações do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS com os eleitores, seja quanto à observância às regras de votação e dos pontos de controle de Auditoria, verificou-se o atendimento aos critérios estabelecidos de objetividade, informação, antecedência, pontualidade e isenção, permitindo aos eleitores a participação plena no processo de votação das Eleições 2020 do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS/ CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL.

Foram realizadas a individualização dos artefatos do sistema, e da publicação do sistema na sua plataforma de hospedagem, bem como registrados todos os testes realizados pela auditoria, não se verificando inconformidades após a sua conferência e análise.

A apuração foi processada no dia 13 de março de 2020 e apresentou o resultado já publicado que segue, por esta auditoria, convalidado.

Pelo exposto, o Processo Eleitoral 2020 do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS/CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, auditado e acompanhado em sua íntegra é, por esta Auditoria, convalidado e declarado inteiramente válido.

Assinado de forma digital por THE PERFECT LINK ASSESSORIA CONSULTORIA AUDITORIA:01912699000129
Dados: 2020.03.13 06:13:14 -03'00'

THE PERFECT LINK

Fernando De Pinho Barreira

Auditor e Perito Criminal

Técnico em Processamento de Dados

Analista de Sistemas

Administrador/Auditor de Empresas com Ênfase em Sistemas

Bacharel em Direito

Especialista em Direito Eletrônico

Especialista em Perícia Criminal

Especializado em Sociedade da Informação e Direito de Autor – Universidade de Lisboa

Membro da The British Society of Criminology - UK

Membro da The Academy of Criminal Justice Sciences – ACJS - EUA

Membro da International Association of Computer Investigative Specialists – IACS - EUA

Membro da Associação Portuguesa de Direito Intelectual – APDI - POR.

Membro da Academia Portuguesa de Ciências Forenses – APC Forenses - POR.

CRA Nº 70.675

THE PERFECT LINK

CRA Nº 19.460

ANEXO 8

Minuta de Resolução para Homologação do resultado das eleições

MINUTA DE RESOLUÇÃO CFESS Nº *, de ** de **** de 2020**

EMENTA: Homologa o resultado final das eleições do CFESS, de CRESS e Seccionais, especificados na presente norma, para Gestão 2020/2023, cujos mandatos, respectivos, se iniciam em 15 de maio de 2020 e se expiram em 15 de maio de 2023.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 58 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, com, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS **homologar** o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando o resultado das eleições para ocupação dos cargos no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social, das suas Seccionais e do Conselho Federal de Serviço Social para gestão 2020/2023, conforme constante do Relatório do Processo Eleitoral do conjunto CFESS/CRESS e Ata de Apuração do pleito, onde consta a somatória de todos os votos nacionais e se verifica o quórum para cada instância Regional e para Federal, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral;

Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o conjunto CFESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CFESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral;

Considerando, ademais, que garantido o duplo grau de jurisdição, houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral;

Considerando os termos contidos no Relatório do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS e da Ata de Apuração do pleito, elaborada e submetida ao Conselho Pleno do CFESS, reunido no dia 18 de abril de 2020, homologa o resultados das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das eleições, do **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO FEDERAL** e dos demais **CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL** e respectivas **SECCIONAIS**, gestão 2020/2023, nos termos da Ata de Apuração Final Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 24, de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º Ficam declaradas eleitas as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 15, 16 ou 17 de maio de 2020, conforme Calendário Eleitoral constante do Edital de Convocação das eleições do Conjunto CFESS/CRESS, Gestão 2020/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2019, Seção 3.

Art. 4º REALIZAR eleições, em segunda convocação das seguintes Seccionais do Cress **9ª Região, com jurisdição no estado de São Paulo (SP): SECCIONAL SANTOS, SECCIONAL SOROCABA, SECCIONAL CAMPINAS, SECCIONAL RIBEIRÃO PRETO, SECCIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE, bem como da SECCIONAL CAMPINA GRANDE do Cress da 13ª Região, com jurisdição no estado da Paraíba (PB),** por considerar que não foi atingido o quórum eleitoral estabelecido no artigo 19**,** combinado com a disposição do artigo 4º do Código eleitoral vigente, que tem como base o número de assistentes sociais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Josiane Soares Santos
Presidente do CFESS